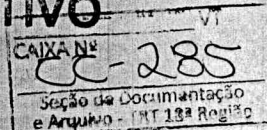


893/94-8



ARQUIVAMENTO
DEFINITIVO



3º volume

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

00893-1994-006-18-00-2



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

893/1994-8 RT 6ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

SINESIO BENEDITO PEIXOTO

R.5, Casa 33, B. Sao Sebastiao

SILVANIA GO

ADV.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

O.A.B...: 11343 GO

Rua 04 nr.515-sala 1103-centro 74000-000 GOIANIA

RECLAMADA:

TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE
FABRICADAS LTDA

Av.Leopoldo de Bulhoes Q.61 L.11-V.Santa 74000-000
APARECIDA DE GOIANIA

ADV.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

O.A.B...: 2503 GO

AVENIDA ANAPOLIS, QD. 22A, LT. 09/10 VILA BRASILIA, CEP
74.934-460, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 10.713/1994 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.537,43

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de um mil
novecentos e noventa e quatro na secretaria da Vara Trabalhista
acima destacada, autuo a reclamação que segue com
documentos.

Eu _____, assino este termo.

Drakmyller Silva de Oliveira
Assistente 2

00893-1994-006-18-00-2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 893/1994-8

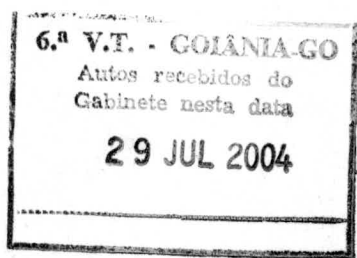
Vistos,

Defiro em parte o pedido do exeqüente de fls. 396, uma vez que o endereço na rede SERPRO é atualizado.

Determino a penhora e avaliação de bens supérfluos encontrados nas residências dos sócios executados, até o limite da execução. Expeçam-se mandados nos endereços de fls. 398/400.

Goiânia, 28 de julho de 2004.


Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho



PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

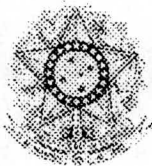
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

403
Amc

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.893/1994 RT

MANDADO Nº: 02.436/2004

RECLAMANTE: SINESIO BENEDITO PEIXOTO

RECLAMADA: TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE
FABRICADAS LTDA

O Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SINESIO BENEDITO PEIXOTO, INSS E UNIÃO FEDERAL, em seu cumprimento dirija-se aos endereços abaixo indicado e proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o débito dos executados JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN, MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR e HELDER PEDRO DA SILVA, no importe de R\$ 7.595,04 (Sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), atualizado até 30/09/2002.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Luciana Mendonça Rezende Cardoso, _____, Técnico
Judiciário, conferi e subscrevi aos 29 dias do mês de Julho de 2004.

ORIGINAL ASSINADO

ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: RUA DA DIVISA, QD. 57, LT. 28, VILA MUTIRÃO, GOIÂNIA-GO, RUA
DESEMBARGADOR CAMPOS, S/Nº, QD. 46, LT. 18, VILA ROSA, GOIÂNIA-GO e RUA T-
47, 70, APTº 801, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.

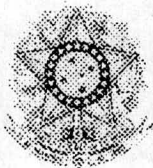
CERTIDÃO

Certifico que dou fé que, nesta data, fiz e
remeti o mandado ao SDMJ.

Goiânia, 02/08/2004

Diretor de Secretaria

Luciana Mendonça R. Cardoso
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

404
6

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.893/1994 RT-8

MANDADO Nº: 02.436/2004

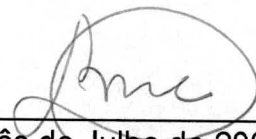
RECLAMANTE: SINESIO BENEDITO PEIXOTO

RECLAMADA: TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE
FABRICADAS LTDA

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 30/7/12
Distribuído: 9/8/12
Vencimento do prazo: 18/8/12
CARGA N.º: 2681

O Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SINESIO BENEDITO PEIXOTO, INSS E UNIÃO FEDERAL, em seu cumprimento dirija-se aos endereços abaixo indicado e proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o débito dos executados JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN, MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR e HELDER PEDRO DA SILVA, no importe de R\$ 7.595,04 (Sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), atualizado até 30/09/2002.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Luciana Mendonça Rezende Cardoso, , Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 29 dias do mês de Julho de 2004.


ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho Substituto

X

Observação:

Endereço: RUA DA DIVISA, QD. 57, LT. 28, VILA MUTIRÃO, GOIÂNIA-GO, RUA DESEMBARGADOR CAMPOS, S/Nº, QD. 46, LT. 18, VILA ROSA, GOIÂNIA-GO e RUA T-47, 70, APTº 801, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.

405
6

18ª Região Goiás

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
EXEQÜENTE: SINÉSIO BENEDITO PEIXOTO
EXECUTADA: TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉFABRICADAS LTDA.
PROCESSO Nº 893/94
MANDADO Nº 2436/04

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento das determinações contidas no r. mandado, compareci, às 11:45 horas do dia nove do mês de agosto do ano de 2004, na Rua da Divisa, Qd.57, Lt.28, na Vila Mutirão, nesta capital, onde deixei de proceder à penhora determinada em virtude de não encontrar nenhum bem de valor comercial no local.

No referido endereço encontra-se a residência do Sr. Jorge Augusto Marques Ailyen, sendo esta muito simples, com apenas cinco cômodos, não havendo nada no local nada além de alguns poucos móveis e utensílios domésticos velhos e objetos pessoais dos que lá residem.

Diante da impossibilidade da penhora, devolvo o r. mandado à apreciação superior, aguardando desde já novas determinações por parte de Vossa Excelência.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 10 de agosto de 2004.



OLYMPIO CARLOS MOREIRA JÚNIOR
Oficial de Justiça Avaliador

206

18ª Região Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go

EXEQUENTE: SINÉSIO BENEDITO PEIXOTO

EXECUTADA: TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉFABRICADAS LTDA.

PROCESSO Nº 893/94

MANDADO Nº 2436/04

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento das determinações contidas no r. mandado, compareci, às 10:00 horas do dia treze do mês de agosto do ano de 2004, na Rua T-47, n.70, apto.801, no St. Oeste, nesta capital, onde deixei de proceder à penhora e avaliação determinadas em virtude de não encontrar nenhum dos executados no local.

Segundo informações do Sr. Dázio da Silva Carvalho, porteiro do edifício, o Sr. Maloni Pinto da Silva Júnior teria se mudado do local há aproximadamente três anos, sendo que o atual morador seria o Sr. Claudimiro Euzébio Dourado. Não soube dizer qual seria o atual endereço do executado, nem nenhuma outra informação que fosse útil à diligência.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 16 de agosto de 2004.



OLYMPIO CARLOS M. JÚNIOR
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 893/04-8

CERTIDÃO

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

- ☐ Correção de endereço.
- ☐ Expedição de notificação ao (à) _____.
- ☐ Expedição de mandado de _____.
- ☐ Expedição de carta precatória _____.
- ☐ Expedição de Ofício ao (à) _____.
- ☐ Remessa ao setor de cálculos.
- ☐ Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.
- ☐ Remessa ao arquivo definitivo.
- ☐ Remessa ao TRT.
- ☐ Devolução da medida deprecada à origem _____.
- ☐ Consulta/bloqueio BACEN.
- ☐ Consulta/bloqueio DETRAN.
- ☐ Atualização de cálculos.
- ☒ Outros: VISTA AO EXEQÜENTE

Em, 12/08/04

Drakmyller Silva de Oliveira
Assistente-2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00893-1994-006-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/08/2004 13:10

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9912/2004

Processo Nº: RT 00893-1994-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINESIO BENEDITO PEIXOTO

ADVOGADO...: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA

ADVOGADO...: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

DESPACHO:

Vista ao exequente das certidões de fls. 405/406 para manifestação em 05 dias.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14337 página nº 30 do dia 20 / 08 / 04, circulado no dia 23 / 08 / 04, a notificação certificada à fl. 408. Dou fé.
GOIÂNIA, 23 / 08 / 04, 2ª feira.

[Assinatura]
Zelf Bôfim Bôrgoa
Servidor Regulatado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 893/1994-8

CERTIDÃO

Certifico que venceu em 27/08/2004, 6ª feira, o prazo para manifestação do exequente, conforme intimação de fls. 408, pelo que aguardaremos por mais 15 dias, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

Em, 31/08/2004.

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II

P
A
R
T
E

E
M

B
R
A
N
C
O

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Processo 6ª VT/GO nº 893/1994-8 RT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 15/09/2004 (quarta-feira), venceu o prazo assinalado à fl.409 razão pela qual faço os presentes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz desta egrégia Vara.

Goiânia-GO, 16 de setembro de 2004.

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria



411
6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
00893-1994-006-18-00-2 RT

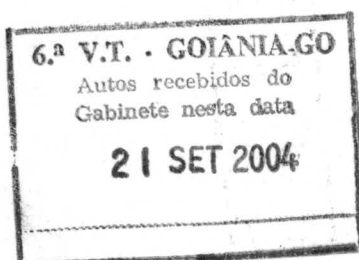
Vistos.

Intime-se o exeqüente, na forma de fl. 393.

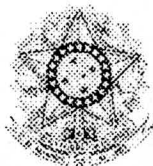
À Secretaria, para as providências necessárias.

Goiânia/GO, 21 de setembro de 2004.

Juiz Mário Sérgio Bottazzo
6ª VT/Goiânia/GO



PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO



412
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00893-1994-006-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/09/2004 11:58

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 11568/2004

Processo Nº: RT 00893-1994-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINESIO BENEDITO PEIXOTO

ADVOGADO...: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA

ADVOGADO...: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

DESPACHO:

DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR MEIOS PARA O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU REQUERER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14361 página nº 46 do dia 29 / 09 / 2004, circulado no dia 29 / 09 / 2004, a notificação certificada à fl. 412. Dou fé.
GOIÂNIA, 29 / 09 / 2004, 2ª feira.

[assinatura]
Marilândia Marques Polo



HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Autos nº: 893/94 RT.

Sinéio Benedito Peixoto, qualificado na peça vestibular dos autos supra, promovidos em desfavor de TECNOHOUSE Ind. Com. Casas Pré-fabricadas Ltda., igualmente qualificada na forma retro, vem à digna presença de vossa excelência, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Ante a ausência de resultado prático dos bloqueios bancários, cumpre nos requerer a expedição de ofício a Receita Federal, para a pessoa jurídica e seus sócios, pena de não ser possível o cumprimento da decisão.

Assim, requer-se, sejam oficiadas a Delegacia da Receita Federal do endereço residencial constante do contrato social, bem como os Cartórios de Registro de Imóveis, para se conhecer a existência de bens e créditos em nome da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários, qualificados à fl. dos autos, conforme entendimento sedimentado de nosso Egrégio Regional, *litteris*:

Ementa: Coisa julgada – interesse público na solução dos conflitos – processo de execução – solicitação de informações sobre a propriedade de bens para serem penhorados – deferimento. A partir do momento em que o Estado proibiu a autotutela dos interesses individuais em conflito, passando a monopolizar o direito de compor esses mesmos conflitos, assumiu a responsabilidade de declarar o direito aplicável à espécie de promover a paz jurídica entre as pessoas. Por outro lado, diante da coisa julgada, a responsabilidade do Estado se avanta, dado o interesse público que norteia o dever estatal de cumprir a vontade soberanamente reconhecida. Deve, portanto, o órgão jurisdicional promover os atos que se mostrem indispensáveis para que a prestação jurisdicional seja inteiramente cumprida e não se torne inócua perante os jurisdicionados, máxime quando são necessárias providências, as quais são requeridas pela parte. Por consequência, em se tratando de instrumento necessário à efetiva satisfação do direito reconhecido soberanamente pela vontade Estatal, qual seja, a coisa julgada e, estando demonstrado que foram esgotados os esforços para localizar bens do devedor, impõe-se determinar a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Detran, para que informem ao Juízo sobre a propriedade de bens pertencentes ao executado, a fim de que

413
#

TRT-6-GOIANIA-D. TRTJ - 30-Set-2004-17:20-176860-1/2



HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

possam ser penhorados. (Ac. 7829/99, 11ª JCJ de Goiânia, Proc. – AP 1176/99, Rel. juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, publ DJGO em 17.01.00)

Ementa: Ofício a órgãos que detenham informações sobre possíveis bens do executado. Os órgãos citados pela agravante (Detran, Delegacia da Receita Federal, Telegoiás e Banco Central) geralmente não fornecem, por questão de sigilo, informações sobre bens de terceiros aos cidadãos comuns, ficando o exeqüente, muitas vezes, impossibilitado de prosseguir com a execução ante o desconhecimento de bens do executado. Entendo caber ao juiz, quando solicitado pela parte interessada, que determine a expedição de ofícios a fim de se verificar se há bens do executado a penhorar. (TRT 18ª R., AP 1235/00, 5ª VT Goiânia, Rel. juiz Júlio de Alencastro, DJGO 20.03.01)

Assim sendo e, levando em consideração o fato de que resultaram ineficazes os esforços relativos aos bloqueios bancários, na forma da certidão de fls. dos autos, requer-se a expedição dos ofícios supra requeridos.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Goiânia, 30 de setembro de 2004.

Ilamar José Fernandes
OAB-GO nº 11346

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 10 de 10 de 2004

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Marilândia Marques Rolo

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

215
6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
00893-1994-006-18-00-2 RT

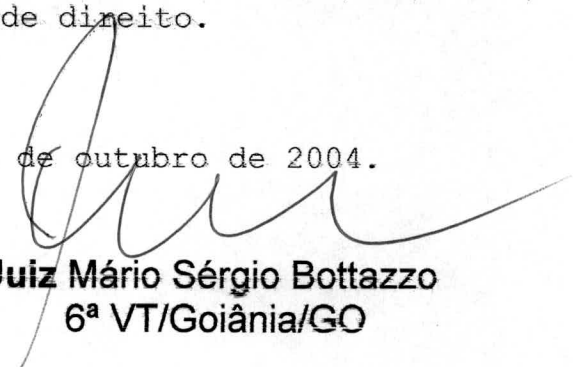
Vistos.

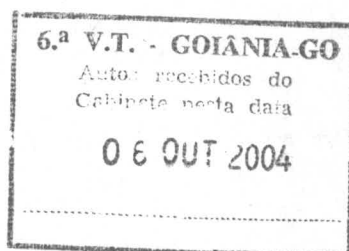
Traslade a Secretaria para este feito cópias dos documentos de fls. 152/173, 184/187, 198, 204, 221/227, 247/265, 324/326, 332, 333/339, 355/374, 380, 384, 388/389, 391/392, 393/394, 399, 403/420, 422, 424/427, 429, 433/453, 455/457, 506/508, 517, 532/533, 535, 538/540, 542, 543/573, 580, 584/585, 594/599, 600 e 602/603 dos autos da RT 6ª VT/Goiânia 01301-1998-006-18-00-3.

Após, vista ao exequente por 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Intime-se.

Goiânia/GO, 05 de outubro de 2004.


Juiz Mário Sérgio Bottazzo
6ª VT/Goiânia/GO



PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTE EN BLANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EN FRANCO

PARTE IN BRANCO

PARTI IN BRANCO

PARALELO BRANCO

ERANCO

PAGE EM BRANCO

PIÙ IN BIANCO

PERIBRACO

PAGE - 15 BRANCO

FRANCISCO

JUNTADA

Repta data faço juntada aos presentes autos

de copino dos autos 1301/98 fls. 416/611

Ass 07 de outubro de 2009

Drumyler

Diretor de Secretaria
 JUNTOS

JUNTOS

Drakmytter Sør og Østvega

Assistente 2

151
416/6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª VT-GO nº 522/01

Em 16 de Maio de 2001.

Do(a): Juiz(a) do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Ao: Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
Assunto: solicita informação
Ref.: Proc. 6ª VT-GO nº 1301/1998 RT
Reclamante: Otávio Miguel Leite
Reclamado: Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a V. Sa. que nos seja fornecido, com a brevidade possível, cópia de todos os contratos sociais das empresas existentes, em nome do Sr. **MALONE PINTO DA SILVA JÚNIOR**, para fins de instrução dos autos acima identificados.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Sa. as expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara-Go

Ilmº Sr.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
Rua 260, Qd. 85, Lts. 05/06, Setor Universitário
GOIÂNIA - GO

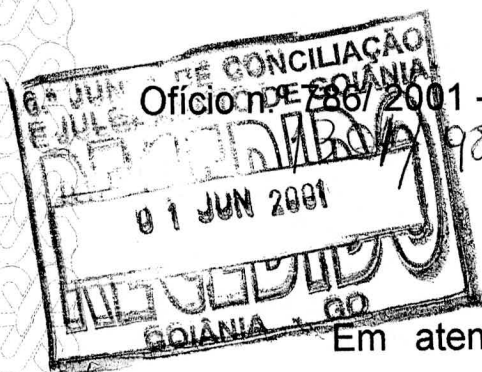
3:Wp\DIVINO\OF-JUCEG.522.WPD

CERTIFICO que o(a) presente foi
expedido(s) nesta data, via postal.

Go, 17/05/01

Secretaria da 6ª. J.C.J.

[Assinatura]
Secretaria Judiciária



Goiânia, 28 de Maio de 2001.

Vistos, etc.

Vista ao exequente. 1.

04/06/01

Kathia Maria Bonifácio de Albuquerque

Em atenção ao Ofício N.º 522/01 de 10/05/01 estamos encaminhando em anexo fotocópia(s) do Contrato social da(s) Empresa(s) em que figura como sócio quotista o Sr. Malone Pinto da Silva Júnior.

A oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bel^a MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DUARTE DE ASSIS
Secretária Geral

Exma. Sra.

Dra. ANA DEUSDEDITH PEREIRA

MM. Juíza do Trabalho Substituta da 6^a /VT

N E S T A.

153
B
418
6

JUL 1967

TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS
PRÉ-FABRICADAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santarem Quadra 243 Lote 02 - Parque Amazonas - Goiânia - Goiás, nascido em 14/02/62 natural de Goiânia - GO e filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Souza e Silva, portador da Cart. Identidade Nº 1.058.418, expedida pela SSP-GO, inscrito no CIC - MF sob o Nº 434.487.806-00 e JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua T - 282 Quadra 11 Lote 14 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás, nascido em 21/04/67 natural de Goiânia - GO e filho de Geovani Maia e Terezinha Lucia G. Maia, portador da Cart. Identidade Nº 1.657.802 expedida pela SSP - GO, inscrito no CIC - MF sob o Nº 377.476.731-91, RESOLVEM de comum acordo constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de natureza comercial que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA, tendo como título do estabelecimento o nome de TECNOHOUSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rodovia Trindade - Abadia de Goiás - Km 8, Chácara Recanto da Cristina (Faz. Forquilha) - Trindade - Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os objetivos da sociedade serão a Industrialização e Comercialização de Casas Pré-Fabricadas em peças Avulsas ou Acabadas, Comércio de Materiais de Construção em Geral, Esquadrias e Estruturas Metálicas.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades se dará em 01 de Agosto de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social será de Cr\$300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR - 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, num montante total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

b) JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA - 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, num montante total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é de acordo com a lei, limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele por ambos os sócios, que farão uso da denominação social somente para negócios relativos aos objetivos sociais, não podendo assim ser usada para favores, como fianças avais ou outros que impliquem em responsabilidade para a empresa.

Para a alienação de bens serão necessário as assinaturas de ambos os sócios em conjunto, para os demais documentos poderão os sócios assinarem em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de interdição ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, no caso de interdição será admitido um novo sócio e no caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros do sócio falecido, elegendo-se um novo administrador se o falecido estiver na época exercendo a administração da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, fixada de comum acordo e em obediência com a Legislação do Imposto de Renda, no início de cada exercício social.

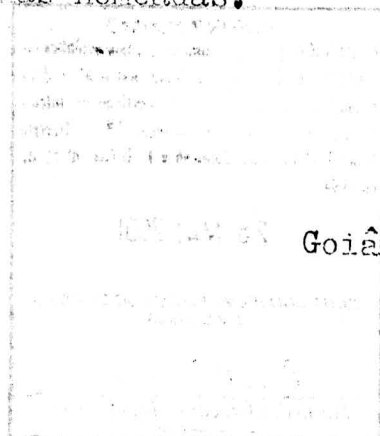
CLÁUSULA DÉCIMA - No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, onde os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais à participação no Capital Social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas, sem a permissão dos demais sócios os quais terão direito de preferência e igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Goiânia-Goiás, para a solução das emissões contidas no presente contrato.

Os sócios declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, em que os impeçam de exercer atividades comerciais.

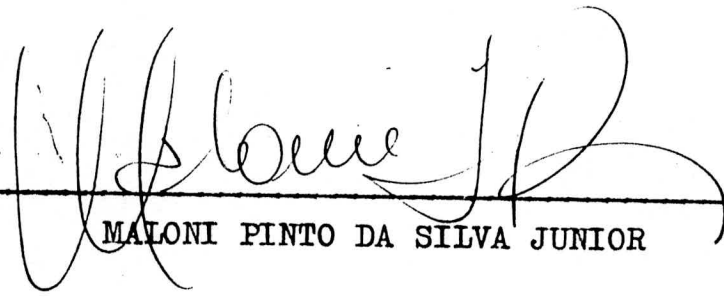
E por estarem justos e contratados, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e assinam o presente Contrato Social em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas nomeadas.

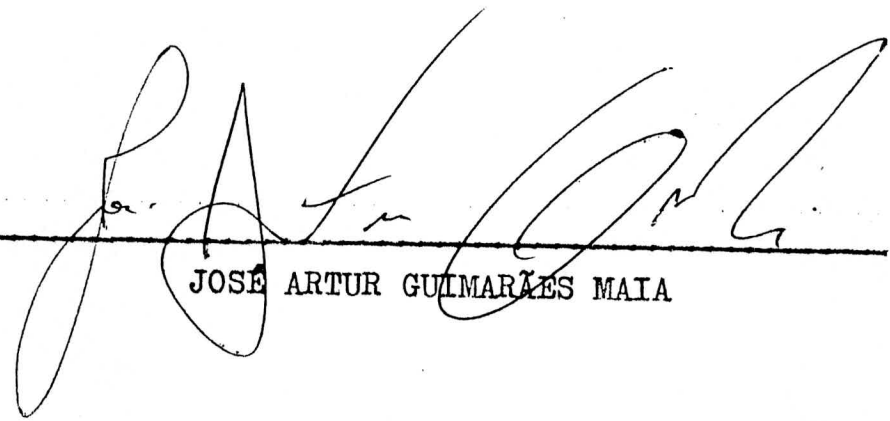


Goiânia (GO), 25 de JULHO de 1990.

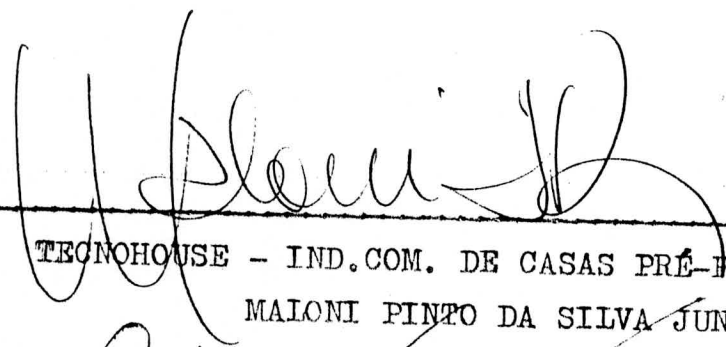
00000

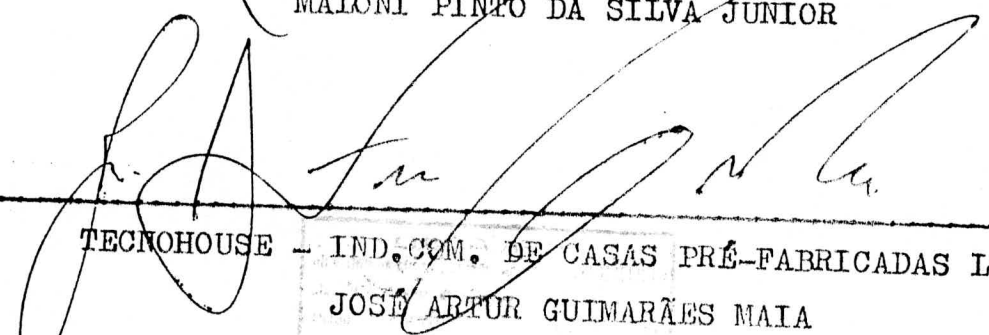
156
421
6


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

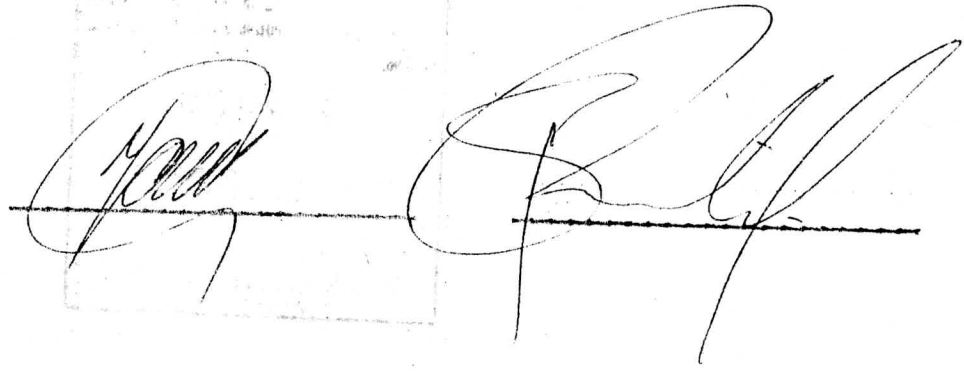

JOSE ARTUR GUIMARÃES MAIA

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO


TECNOHOUSE - IND.COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


TECNOHOUSE - IND.COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA
JOSE ARTUR GUIMARÃES MAIA

TESTEMUNHAS:



157
422
6

ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua H-62 Qd. 175 Lt. 30 Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia - Go., nascido na Cidade de Goiânia - GO. aos 14.02.62, filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Souza da Silva, portador da Carteira de identidade n.º 1058418 2ª via SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o n. 434.487.806-00; e **JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua da Divisa Qd. 57 Lt. 28 Vila Mutirão - Goiânia - Go., nascido na cidade de Gajarã-Mirim - RO., aos 07.10.60, filho de Pedro Afonso Ailyen e Elza Florinda Marques Ailyen, portador da Carteira de Identidade n.º 1.086.466 SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o n.º 216.326.181-68, **RESOLVEM** de comum acordo a constituírem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, de natureza comercial que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo como título do estabelecimento o nome de "**ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES**"

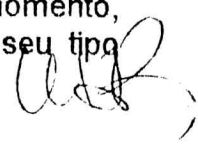
CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da Sociedade será à Rua Rui Barbosa Qd. 60 Lt. 13 - Vila Santa - Aparecida de Goiânia - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da Sociedade será a prestação de serviço na área de construção civil em geral.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se dará em 22 de Abril de 1.997.

CLÁUSULA QUINTA - Obedecidas as formalidades legais a Sociedade poderá criar tantas filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional, quantas forem necessárias ao seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade poderá, a qualquer momento, por deliberação dos sócios, e atendendo as exigências legais, mudar seu tipo jurídico.

158
23
8

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social será de R\$. 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), integralizado neste ato, da seguinte forma: R\$. 1.000,00 (UM MIL REAIS) em moeda corrente do País e R\$. 8.000,00 (OITO MIL REAIS) em máquinas e equipamentos, assim divididos:

- Uma Torre Bate Estaca c/5 mt. c/motor de 5 KVA.....R\$. 1.230,00
- Um Grupo Gerador 7,5 KVA c/motor NSB 18 IAMAR.....R\$. 3.200,00
- Uma Betoneira simples s/carregador c/motor trifasico.....R\$. 800,00
- Uma Betoneira automática c/capacidade para 320 litros c/carregador e motor trifasico.....R\$. 2.300,00
- Uma betoneira c/capacidade para 320 litros s/carregador c/motor trifasico marca Alfa.....R\$. 470,00

Total de Máquinas e Equipamentos.....R\$. 8.000,00

e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME/SÓCIOS	N.QUOTAS	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
MALONI PINTO DA S. JUNIOR	855	R\$. 10,00	R\$. 8.550,00
JORGE AUGUSTO M. AILYEN	45	R\$. 10,00	R\$. 450,00
TOTAL	900	R\$. 10,00	R\$. 9.000,00

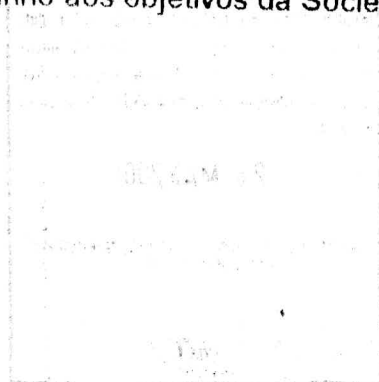
CLÁUSULA OITAVA - As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à pessoas estranhas a Sociedade, antes de oferecidas ao outro sócio, que, pelo justo valor, tem direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios é de acordo com a Lei, limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, continuará com os herdeiros do falecido, de acordo com a lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, onde os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, em partes proporcionais à participação no Capital Social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo sócio, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, que fará uso da denominação social, ficando, entretanto, proibido o seu emprego em avais, abonos, fianças, endossos ou em qualquer outro negócio estranho aos objetivos da Sociedade.



Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page, likely representing the parties involved in the agreement.

159
424
0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio administrador terá uma retirada mensal à título de Pró-Labore, fixada de comum acordo e em obediência à Legislação do Imposto de Renda, no início de cada exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos casos omissos no presente Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

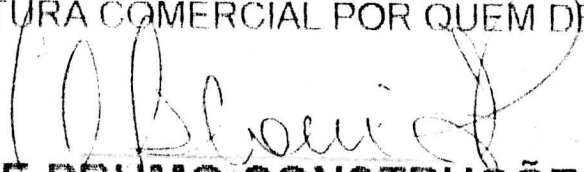
E, por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprirem fielmente em seus termos as Cláusulas acima e assinam o presente Contrato Social em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas nomeadas.

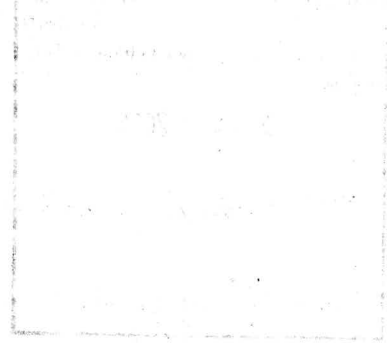
Aparecida de Goiânia (GO), 15 de Abril de 1.997


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:


ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

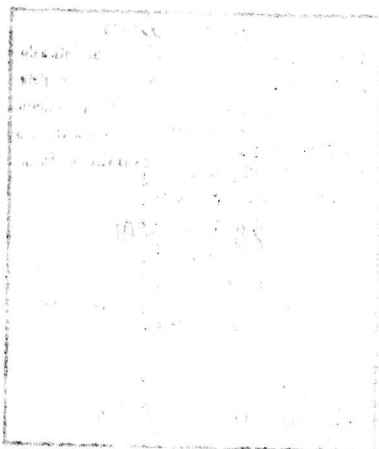


160
425

TESTEMUNHAS:

1. ~~ROSIMARY REGINA DA SILVA~~
ROSIMARY REGINA DA SILVA
Cart. Ident. n.º 2.947.299 SSP-GO
2. ~~VANDERLEY GONÇALVES DIAS~~
VANDERLEY GONÇALVES DIAS
Cart. Ident. n.º 1.061.930 SSP-GO

Mirce Ferreira de Araujo
Mirce Ferreira de Araujo
Advogada - OAB-GO 3689
CPF 130.074.121-88



"MALONI - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA."

CONTRATO SOCIAL

Contrato de constituição de sociedade denominada Maloni - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., por motivo de CISÃO PARCIAL da empresa Construtora Majama Ltda., que entre si fazem Maloni Pinto da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Pça. Cívica, Ed. Dijon, apto. 902, centro, portador da carteira do CREA nº 82/D - 12ª Região, expedida em 16.09.74, pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás e do CPF nº 004482571-49 e Cleone Garcia dos Santos, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado à av. São Paulo, nº 536, Campinas, portador da carteira de identidade nº 214.666, expedida pela SSP-Go., em 16.05.72 e do CPF nº 085933531-34, ambos nesta Capital, cujo contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

P R I M E I R A

A sociedade que ora se constitui girará sob a denominação social de Maloni - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., com sede e estabelecimento à av. T-2, nº 2.036, setor Bueno, Goiânia-Go.

S E G U N D A

O prazo de duração da sociedade é indeterminado. As atividades serão iniciadas em 12.03.84.

T E R C E I R A

O capital social é de R\$ 89.474.444,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), quanto a sua realização é todo proveniente da parte do patrimônio líquido, da cisão parcial da empresa Construtora Majama Ltda., integralizado da seguinte maneira: em bens imóveis, que serão registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente para tanto, nos termos do art. 234, da Lei 6.404, de 15.12.76, imediatamente, que o presente documento seja liberado pela Junta Comercial do Estado de Goiás, sendo os bens imóveis referidos, os que se seguem: lote 9, quadra 70, av. T-2, setor Bueno, nesta Capital, registrado sob nº 95.365 em 25.02.75, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Goiânia; lote 10, quadra 70, av. T-2, setor Bueno, nesta Capital, registrado sob nº R-1-1291, de 26.02.76, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Goiânia; lote 7, quadra 70, av. T-2, setor Bueno, nesta Capital, inclusive a edificação existente no mesmo, registrado sob nº 95.321, em 21.02.75, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Goiânia; lote 11, quadra 70,

- continua -

- continuação -

av. T-2, setor Bueno, nesta Capital, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Goiânia, sob nº R1-1290, em 26.02.76; lote 8, quadra 70, av. T-2, setor Bueno, nesta Capital, registrado sob nº R1-17.020, em 09.12.77, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Goiânia; sítio Poções, município de Goiânia-Go., mais benfeitorias nele existente, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Goiânia, sob nº R1-1.293, de 26.02.77, R1-1.292 e R1-9.319, bens estes, existentes no patrimônio da firma cindida, cujo valor contábil totaliza a importância de R\$ 89.356.037,00 (oitenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e trinta e sete cruzeiros), mais R\$ 118.407,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e sete cruzeiros) em moeda corrente do País, totalizando R\$ 89.474.444,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), dividido em 89.474.444 (oitenta e nove milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e quatro) cotas, de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído entre os cotistas: Maloni Pinto da Silva, com 88.579.699 (oitenta e oito milhões, quinhentas e setenta e nove mil, seiscentas e noventa e nove) cotas, do valor total de R\$ 88.579.699,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros) e Cleone Garcia dos Santos, com 894.745 (oitocentas e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e cinco) cotas, do valor total de R\$ 894.745,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Q U A R T A

A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

Q U I N T A

A sociedade terá como objetivo a exploração de engenharia civil, construção civil em geral, saneamento, pontes e viadutos; a fabricação e venda de pré-moldados de concreto, estruturas metálicas, bem como esquadrias metálicas e de madeiras em geral; ainda, a incorporação e construção de unidades habitacionais e comerciais, podendo contrair financiamento dentro do Sistema Financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH) e fora dele sob qualquer modalidade, bem como dar garantia hipotecária em qualquer grau.

Ficam ainda, os sócios autorizados a alienarem bens imóveis de propriedade da Empresa, observadas as demais cláusulas contratuais.

S E X T A

A administração da sociedade competirá somente ao sócio Ma

- continua -

lioni Pinto da Silva, cabendo-lhe, entretanto, o uso da denominação social em negócios atinentes exclusivamente à sociedade, não podendo a denominação social ser empregada em negócios estranhos, inclusive fianças e avais, seja em favor de terceiros ou dos próprios cotistas.

S É T I M A

Apenas o sócio Maloni Pinto da Silva assinará os cheques e saques bancários em nome da sociedade.

O I T A V A

Os cotistas poderão retirar mensalmente, a título de pro-labore, importâncias estipuladas no início de cada exercício.

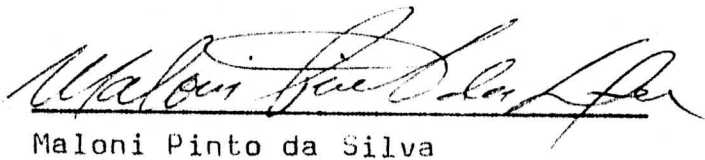
N O N A

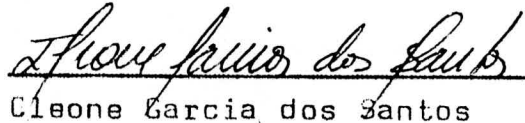
Os lucros líquidos apurados em balanço que se dará em cada 31 de dezembro, se não permanecerem em suspenso, serão distribuídos proporcionalmente entre os cotistas, procedendo-se de igual modo em caso de prejuízo.

D É C I M A

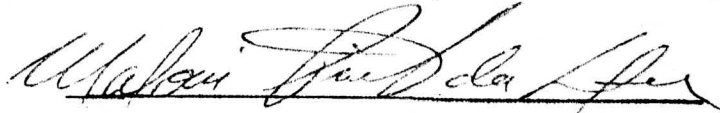
E, por estarem assim de acordo, assinam o presente contrato em cinco (05) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 12 de março de 1984.

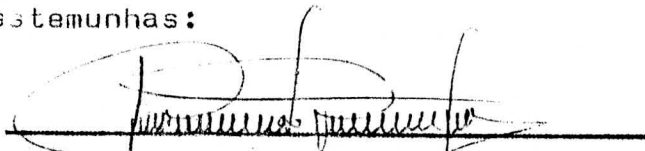
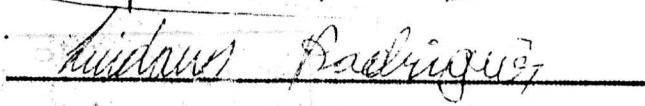

Maloni Pinto da Silva

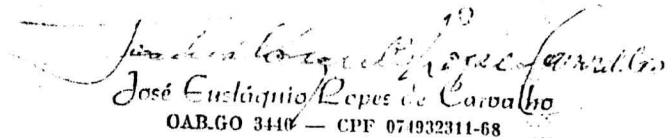

Cleone Garcia dos Santos

Assinatura comercial por quem de direito:


Maloni Pinto da Silva
P/Maloni - Engenharia Com. e Ind. Ltda.

Testemunhas:


José Euclínio Lopes de Carvalho
OAB/GO 3440 - CPF 071932311-68

CONTRATO SOCIAL

VL - CONSTRUTORA LTDA

10.05.95

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ANA VALDELI SILVESTRE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Direita, Qd. 11, Lt. 01, Apto. 106, Bl. B, Vila Americano do Brasil, filha de José Antonio de Toledo e Jovelina Alves de Toledo, nascida em 01/06/50, natural de Aparecida/GO, portadora da cédula de Identidade no. 203.313, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística/GO, CPF/MF no. 067.461.281-72 e KASSY ANNE JOSE FERNANDA SILVESTRE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Das Nações, Qd. 10, Lt. 05, Setor Central, Aparecida de Goiânia/GO, filha de Livertino Silvestre Fernandes e Ana Valdeli Silvestre, nascida em 21/04/74, natural de Goiânia/GO, portadora da cédula de Identidade no. 2.049.694, expedida pela SSP/GO, CPF/MF no. 792.897.541-68, resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de VL - CONSTRUTORA LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à Rua 22C, Qd. 117, Lt. 20, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, podendo estabelecer filiais, agências, ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo a Legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL.

CLAUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 20/05/95.

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, nesta data e assim distribuídas entre as sócias:

ANA VALDELI SILVESTRE c/ 8.000 quotas	R\$ 8.000,00
KASSY ANNE JOSE FERNANDA SILVESTRE c/ 12.000 quotas	R\$ 12.000,00
TOTAL	20.000 quotasR\$ 20.000,00

2005 01 04

165
432
6

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade das sócias é limitada à importância do capital social, nos termos de Art. 20, "in fine", do Decreto 3.708 de 10/01/19.

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade será exercida por ambas as sócias, em conjunto ou separadamente, as quais representarão a sociedade em seus negócios.

CLAUSULA OITAVA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital, podendo, em caso de lucros, criarem reservas de lucros, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA NONA

As sócias terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será definido a critério dos quotistas e levado a débito da conta despesas de administração, não podendo exceder os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda vigente à época.

CLAUSULA DECIMA

E expressamente vedado às sócias usarem a denominação social em documentos ou negócios estranhos aos fins e interesses da sociedade, tais como: fianças, avais, abonos ou endossos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Em caso de falecimento de alguma das sócias a sociedade não se dissolverá, procedendo-se de conformidade com a legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

As sócias declaram que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercerem as atividades mercantis e/ou prestacionais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou dirimidas com base no Decreto 3.708 de 01/01/19 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

2001 21 VII

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aparecida de Goiânia, 10 de maio de 1995

Assinaturas:

Ana Valdeli Silvestre
ANA VALDELI SILVESTRE

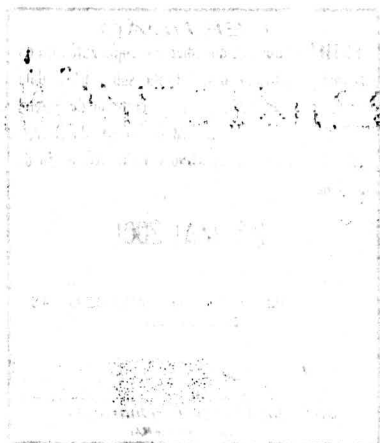
Kassy Anne Jose Fernanda Silvestre
KASSY ANNE JOSE FERNANDA SILVESTRE

Testemunhas:

Gilney Ribeiro Mendonça
GILNEY RIBEIRO MENDONÇA

Warlei Ribeiro Martins
WARLEI RIBEIRO MARTINS

Écio da Silva Almeida
OAB-GO 10.581



BOB 01 YAM



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

MAIONI PINTO DA SILVA JUNIOR.

14/02/1962

Nome do Sócio (por extenso) brasileiro casado empresário 1.058.418 SSP GO Data de Nascimento
Nacionalidade 434.487.806-00 Estado Civil Rua T 47 Nº 70 - QD R24 LT 4/5 - Edifício Ana-
CPF Capri - Setor Oeste - Goiânia - Go. 74.000-000
22.800 22.800,00 22.800,00 CEP
Nº de Cotas -0- Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Subscrito e integralizado nesta data em moeda
corrente do país. Forma e Prazo da Integralização

Diretor Administrativo

Gerência e Uso do Nome Comercial

VETER MARTINS MORAIS.

26/03/1970

Nome do Sócio (por extenso) brasileiro casado empresário 1.906.704 SSP GO Data de Nascimento
Nacionalidade 520.963.271-72 Estado Civil Rua Érico Veríssimo, Qd 69 Lt 110 Casa A -
CPF Goiânia - Go. 74.980-970
1.200 1.200,00 1.200,00 CEP
Nº de Cotas -0- Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Subscrito e integralizado nesta data em moeda
corrente do país. Forma e Prazo da Integralização

Diretor Financeiro.

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Forma e Prazo da Integralização
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Forma e Prazo da Integralização
Gerência e Uso do Nome Comercial



168
433
6

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

TORRE CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Comercial

AVENIDA ALFREDO NASSER, 694 - Sala 2 - Centro - Aragoiânia-Goiás.

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

Go 75.360-000

UF CEP

ARAGOIÂNIA = GO.

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

24.000

1,00

24.000,00

N.º de Cotas

Valor Unitário/Cota

Capital Integralizado

-0-

24.000,00

Vinte e quatro mil reais.

Capital a Integralizar

Total do Capital

Capital Total (por extenso)

24.000,00

-0-

-0-

-0-

Em Moeda

Em Bens Móveis

Em Bens Imóveis

Outros

Subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente do país.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

025/03/98

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31/12/

De cada ano

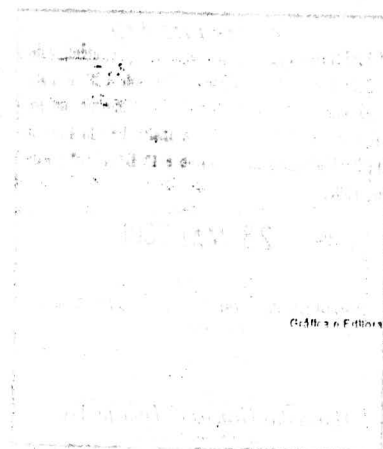
Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL".



Handwritten signature and initials.



169
434
6

CLÁUSULA 6.^a — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.^a — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.^a — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.^a — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

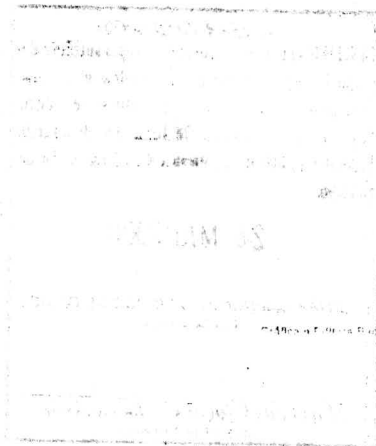
CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

A Sociedade não se dissolverá com a morte de um dos sócios, o sócio vivente proceder-se-á de acordo com as Leis vigentes no país.

CLÁUSULA 12 — A Denominação da Sociedade será: "TORRE CONSTRUÇÕES".

CLÁUSULA 13 — A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Sócio MAIONI PINTO DA SILVA JUNIOR.



Assinatura

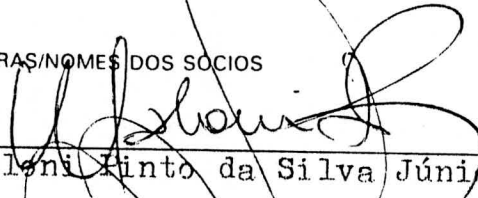


176
435
6

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ARAGOIÂNIA GO 19 de FEVEREIRO de 1998.
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SOCIOS

Ass.: 
Nome: Maleni Pinto da Silva Júnior.

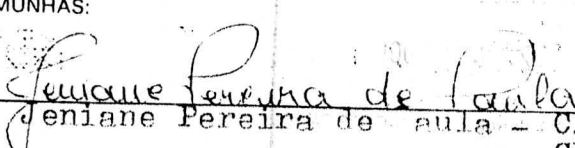
Ass.: 
Nome: Veter Martins Moraes.

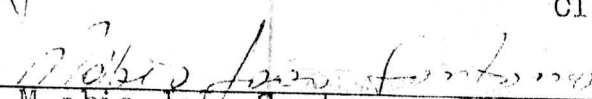
Ass.: _____
Nome: _____

Ass.: _____
Nome: _____

ESPACO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: Geniane Pereira de Paula - CPF nº 759.731.381-00
CI nº 3207251-2519909-SSP/GO.

Ass.: 
Nome: Mábio João Santana - CPF nº 774.803.411-72

CONTRATO DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE POR COTAS DE REponsabilidade LTDA

MHM-COMERCIO DE FERRO LTDA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL, O SR.MARIO DE QUEIROZ ARAUJO, MAIOR,BRASILEIRO, DESQUITADO, EMPRESARIO,NATURAL DE BOMDESPACHO,RESIDENTE E DOMICILIADO N/CAPITAL A RUA 239,N.36 - ST.COIMBRA,CEP 75.120, PORTADOR DA CI N.765.028-SSP/GO.,E CPF-134.618.856-49, O SR.HORACIO MARQUES DE SANTANA FILHO, MAIOR, BRASILEIRO,CASADO,EMPRESARIO NATURAL DE CAXIAS-MA,RESIDENTE E DOMICILIADO N/CAPITAL A AV. "E" N.961, APTO.702-B, JD. GOIAS, CEP-74.510, PORTADOR DA CI-700.948-SSP/CE, E CPF-166.275.801-44, E O SR. MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, MAIOR BRASILEIRO, ENGENHEIRO,CASADO, NATURAL DE GOIANIA/GO, RESIDENTE A AV.T-2 N.2036 ST. BUENO CEP-74.610 PORTADOR DA CI-1058.418-SSP/GO E CPF-434.487.806-00, RESOLVEM DE COMUM ACORDO CONSTITUIR UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO DECRETO 3708/19 E LEGISLACAO PORTERIOR APLICAVEL A MATERIA QUE SERA REGIDA MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDICOOES SEGUINTES:

CLAUSULA PRIMEIRA: A SOCIEDADE GIRARA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE: "MHM-COMERCIO DE FERRO LTDA", COM SEDE A AV.ARAXA N.769 JARDIM ANA LUCIA - GOIANIA-GO, CEP 75.510.

CLAUSULA SEGUNDA: A SOCIEDADE TERA COMO OBJETIVO:COMERCIO VAREJISTA DE FERRO E CORRELATOS, COMPRA E VENDA.

CLAUSULA TERCEIRA: A SOCIEDADE TERA INICIO EM 1o. DE SETEMBRO DE 1.988, COM PRAZO DE DURACAO POR TEMPO INDETERMINADO,PODENDO EM QUAQUER EPÓCA,POR DELIBERACAO DOS SOCIOS, INSTALAR OU ABRIR FILIAIS, ESCRITORIOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL.

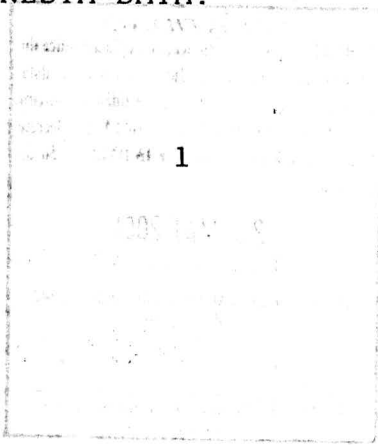
CLAUSULA QUARTA: O CAPITAL SOCIAL E FIXADO EM CZ\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS), DIVIDIDOS EM 200.000 (DUZENTAS MIL) COTAS NO VALOR DE CZ\$ 1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS COTISTAS DA SEGUINTE FORMA:

1 - MARIO DE QUEIROZ ARAUJO, SUBSCREVE NESTE ATO,50.000 (CINQUENTA MIL) COTAS DE CZ\$1,00 (UM CRUZADO) CADA, NO TOTAL DE CZ\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS) E INTEGRALIZA O TOTAL DE SUAS COTAS, MEDIANTE MOEDA CORRENTE DO PAIS NESTA DATA.

2 HORACIO MARQUES DE SANTANA FILHO, SUBSCREVE NESTE ATO,50.000 (CINQUENTA MIL) COTAS DE CZ\$ 1,00 (UM CRUZADO) CADA, NO TOTAL DE SUAS COTAS MEDIANTE MOEDA CORRENTE DO PAIS NESTA DATA.

CONT..

Informática



Handwritten signature of Horacio Marques de Santana Filho.

3 - MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, SUBSCREVE NETE ATO, 100.000 (CEM MIL) COTAS DE CZ\$ 1,00 (UM CRUZADO) CADA, NO TOTAL DE CZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS) E INTEGRALIZA O TOTAL DE SUAS COTAS, MEDIANTE MOEDA CORRENTE DO PAIS NESTA DATA.

CLAUSULA QUINTA: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA SEXTA: AS COTAS DE CAPITAL SAO INDEVISIVEIS EM RELACAO A SOCIEDADE MOTIVO PELO QUAL, NAO PEDERAO SER OBJETO DE PENHORA EM ACAO POR VENTURA PROPOSTA CONTRA OS SOCIOS, INDIVIDUALMENTE, NAO PODENDO SER NEGOCIADAS, CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DOS DEMAIS SOCIOS, QUE EM PROPORCAO AS COTAS POSSUIDAS NA SOCIEDADE TERAO DIREITO DE PREFERENCIA NA AQUISICAO QUANDO QUALQUER DOS SOCIOS MANIFESTAR O DESEJO DE NEGOCIAR, OU QUE FIQUE IMPEDIDO DE CONTINUAR NA SOCIEDADE, OU AINDA QUE SEJA OBRIGADO OU QUEIRA RETIRAR-SE DELA.

CLAUSULA SETIMA: O FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SOCIOS NAO IMPLICARA NA DISSOLUCAO DA SOCIEDADE, DEVENDO A MESMA PROSSEGUIR COM OS SOCIOS REMANESCENTES E OU HERDEIROS OU SUCESSORES DO FALECIDO, A MENOS QUE ESTES ULTIMOS CUMPRAM A CLAUSULA SEXTA, DESTE CONTRATO.

CLAUSULA OITAVA: O EXERCICIO SOCIAL COINCIDIRA COM O ANO CIVIL, SENDO LEVANTADO BALANCO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, E O SEU RESULTADO APURADO, SENDO OS LUCROS OU PREJUIZOS VERIFICADOS DISTRIBUIDOS OU SUPOSTADOS PELOS SOCIOS NA PROPORCAO DE SUAS COTAS DE CAPITAL NA SOCIEDADE.

CLAUSULA NONA: CABERA AOS SOCIOS, PELOS SERVICOS COMPROVADOS QUE PRESTAREM A SOCIEDADE, UMA REMUNERACAO MENSAL A TITULO DE PRO-LABORE, A SER ESTIPULADO DENTRO DE COMUM ACORDO ENTRE OS MESMOS, RESPEITANDO A LEGISLACAO DO IMPOSTO DE RENDA VIGENTE, QUANTIAS ESTAS QUE SERAO LEVADAS A DEBITO DA CONTA "DESPESAS GERAIS" DA SOCIEDADE.

CLAUSULA DECIMA: A SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA PELOS SOCIOS EM NUMERO DE 02 (DOIS) TAIS COMO: MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, E MARIO DE QUEIROZ ARAUJO, E/OU MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, E HORACIO MARQUES DE SANTANA FILHO, AOS QUAIS COMPETIRA O USO DA DENOMINACAO SOCIAL, SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, AO ASSINAREM PELA MESMA, SENDO EMPREGADA PARA FINS DE REPRESENTACAO DA SOCIEDADE, EM JUIZO OU FORA DELE, ATIVA E PASSIVA, ASSINATURA EM PAPEIS E DOCUMENTOS, PERTINENTES AOS FINS SOCIAIS, SEMPRE NA FORMA DESTA CLAUSULA, CONTRA AL ADQUIRIR, DISTRATAR, TRATAR, PAGAR, RECEBER, OFERECER E EXIGIR QUITACAO TRANSIGIR, MOVIMENTAR CONTAS BANCARIAS, CONTRATAR E CONTRAIR EMPRESTIMOS E ASSUMIR COMPROMISSOS, GRAVAR SOB QUALQUE FORMA, TITULOS, BENS SOCIAIS, E AINDA NA FORMA DESTA CLAUSULA, TUDO MAIS PRATICADO NO EXCLUSIVO INTERESSE DA SOCIEDADE E AO BOM ANDAMENTO DOS NEGOCIOS SOCIAIS, FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADO O EMPREGO DA DENOMINACAO SOCIAL EM NEGOCIOS ESTRANHOS AOS FINS DA SOCIEDADE, TAIS COMO PRESTACAO DE AVAIS, ENDOSSOS, ABONOS, FIANCAS DE VALOR OU QUALQUER OUTRO ATO QUE NAO DIGA RESPEITO A SOCIEDADE RESPONDENDO O SOCIO PARTICULAR E PARTICULARMENTE PELO EXCESSOS DO MANDATO.

CONT..



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: CONSTITUI-SE O FORO DE GOIANIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIAS, PARA DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS OU QUESTOES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO REGER-SE-AO PELAS DISPOSICOES LEGAIS EM VIGOR APLICAVEIS A MATERIA.

E POR DE COMUM ACORDO, JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENCA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

GOIANIA, 01 DE SETEMBRO DE 1.988.

MARIO DE QUEIROZ ARAUJO

HORACIO MARQUES DE SANTANA FILHO

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

"ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO"

MHM - COMERCIO DE FERRO LTDA

MARIO DE QUEIROZ ARAUJO

HORACIO MARQUES DE SANTANA FILHO

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

TESTEMUNHAS/ -

1) -

2) -



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 3126 /2001
Ref. Proc. 6ª VT-GO nº 1301/1998 RT

Goiânia, 28 de agosto de 2001.

MM(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício 6ª Vara do Trabalho GO nº 832/2001, de 30/07/2001, cuja cópia segue em anexo, comunicamos a V. Exa. que não existem veículos cadastrados em nome de *José Artur Guimarães Maia*, portador do CPF nº 377.476.731-91, conforme dados fornecidos pelo Sistema de Controle de Veículos, ora acostados.

Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Arq. Guilherme Freitas Souza
Presidente


Dra. Vilma Maria da Silva Cardoso
Ch. da Procuradoria Jurídica

Exmo(a) Senhor(a)
Dr.(a) Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
MM. Juiz(a) do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

18
440
6

PROJUE
FL. 02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª Vara do Trabalho GO nº 832/2001

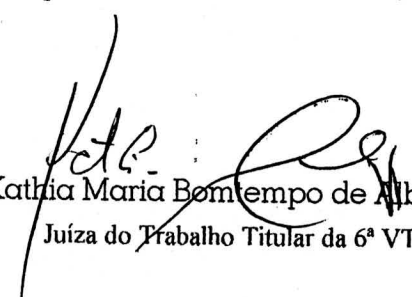
Em 30 de Julho de 2001.

Do(α): Juiz(α) do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Ao: Diretor Geral do DETRAN - GO
Assunto: Informação sobre veículos
Ref.: Proc. 6ª VT-GO nº 1301/1998 RT
Exequente: Otávio Miguel Leite
Executado(α): Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda.

Senhor Diretor,

Servimo-nos do presente para solicitar a V.Sa., informações sobre a existência de veículos cadastrados em nome do sócio da executada acima mencionada, SR. JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, CPF Nº 377.476.731-91, para o prosseguimento da execução.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa. nossas expressões de elevada estima e consideração.


Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza do Trabalho Titular da 6ª VT/Goiânia

Ilmo Sr.
Diretor Geral do DETRAN - GO - Departamento Estadual de Trânsito
Av. Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim
GOIÂNIA - GO

186
441
6

NOME INFORMADO NAO CADASTRADO.
DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS

DATA: 22/08/2001
HORA: 10:08:40

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====
=====

PLACA.....: _____
NOME.....: TECNOHOUSE IND.COM.CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. _____
CPF/CGC.....: _____
IDENTIDADE...: _____
RENAVAM.....: _____
CHASSI.....: _____
CEDULAR.....: _____
MOTOR: _____
HISTORICO....: PF7

ENDERECO S/N? S Obs.: Para ter Acesso ao ENDERECO Informe 'S'

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== QV060

187
442
6

ATUALMENTE NAO EXISTE VEICULO CADASTRADO PARA ESTA PESSOA, CPF OU CGC.
DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS
DATA: 22/08/2001
HORA: 10:08:40

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====

PLACA.....: _____
NOME.....: _____
CPF/CGC.....: 37747673191 _____
IDENTIDADE...: _____
RENAVAM.....: _____
CHASSI.....: _____
CEDULAR.....: _____
MOTOR: _____
HISTORICO....: PF7

ENDERECO S/N? S Obs.: Para Ter Acesso ao ENDERECO Informe 'S'

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OV060



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 1301/1998

Vistos os autos.

Registro que o contrato social da empresa executada está juntado às fls. 153/156.

Quanto aos demais contratos sociais juntados às fls. 157/173, não dizem respeito ao presente feito, já que são de outras empresas que não fazem parte do pólo passivo.

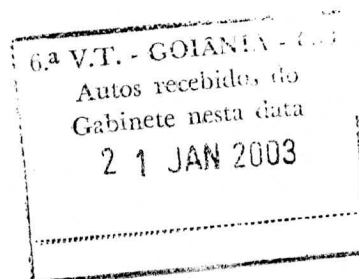
Atualizem-se os cálculos de fls. 138/141. *OK*

Em seguida, com base no convênio firmado entre o BACEN/TST/TRT-18ª Região, proceda a Secretaria a penhora via **on line** em alguma conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras em nome **dos sócios da empresa executada, observando-se o contrato social de fls. 153/156, até o limite da execução.** *OK*

Após, aguarde-se resposta pelo prazo de 60 dias.

Goiânia, 20 de janeiro de 2003.


Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho



**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio de Contas****Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Os dados foram armazenados no Banco Central do Brasil às 10:35h do dia 22/1/2003. O pedido só será protocolado mediante a efetivação por parte do Sr(a). ARI PEDRO LORENZETTI - ARI.

Dados Registrados para a Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: ELÊUS DÂMASO DE LIMA
End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-1, ESQ. C/ T-51 - SETOR BUENO
E-mail: 6VTGO@TRT18.GOV.BR Tribunal: TRIB. REG. TRABALHO 18 REG.
Cargo do Solicitante: DIRETOR DE SECRETARIA Juízo: 6 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Cidade: GOIÂNIA U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 1301/98 - 6ª VT GOIANIA-GO
Nome do Autor da Ação: OTAVIO MIGUEL LEITE

Dados do Destinatário

Nome:
Endereço: CEP:
Cidade: U.F.:
E-mail:

Relação de Envolvidos que serão Bloqueados(CPF/CNPJ - Nome)

434.487.806-00 - MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR
377.476.731-91 - JOSE ARTUR GUIMARAES MAIA

Relação de Contas dos Envolvidos**Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Bloqueio total de todas as contas ? Não
O valor a ser bloqueado é de até: R\$ 1.749,09
(um mil setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos)
O valor a ser bloqueado está em Reais
A busca de informações não deverá se restringir a uma área geográfica.
Receber somente respostas positivas das instituições financeiras ? Sim
As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas ? Sim
Juiz solicitante : ARI PEDRO LORENZETTI - ARI

[Página Principal](#)[Encerrar](#)

Protocolo nº

2003004929

22.01.03

TECNOHOUSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS

PRÉ-FABRICADAS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22/02

4456

ATTESTAÇÃO
 CARTÓRIO DA VILA BRÁSILIA - 280-2100
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Vila Brasília
 11 FEV. 2003
 Sidemar Elias de Deus
 Sub-Oficial Substituto e Escrivão

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Santarém Qd. 243 Lt. 02 - Barqueiras, portador da Carteira de Identidade nº 1.058.418-SSP-GO., inscrito no CIC (MF) sob nº 434.487.806-00 e JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua T-282 Qd. 11 Lt. 14 - Setor Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 1.657.802-SSP-GO., inscrito no CIC (MF) sob nº 377.476.731-91, únicos sócios da firma TECNOHOUSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., com contrato social arquivado na JUCEG sob nº 5220084261,0 por despacho de dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo a procederem a esta alteração Contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - Admite-se na sociedade, GEOVANI MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 16-A nº 667 Aptº 501 - Setor Aeroporto, portador da Carteira de Identidade nº 247.366-SSP-GO, inscrito no CIC (MF) sob nº 068.722.981-20

II - O sócio JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, possuidor de 150.000 cotas num montante total de R\$:150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzeiros), retira-se da sociedade, transferindo suas cotas ao sócio recém admitido, GEOVANI MAIA, declarando haver recebido neste ato a importância devida referente a totalidade de seus haveres para com a sociedade, nada tendo a reclamar seja a que título for, dando plena, geral e rasa quitação.

III - O Capital Social, após a presente alteração, fica assim distribuído entre os sócios:

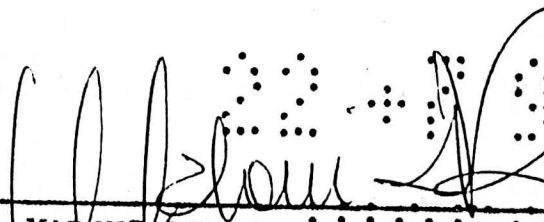
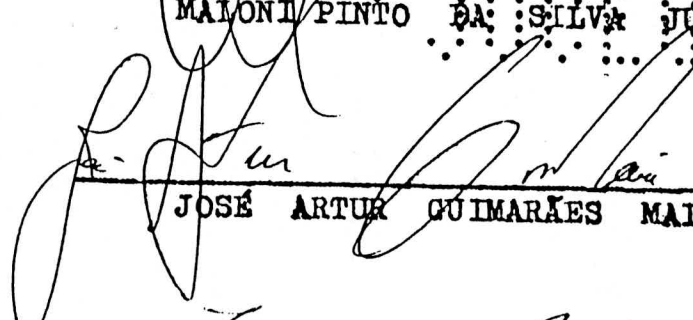
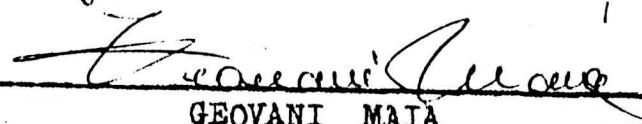
NOME/SÓCIO	Nº COTAS	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR	150.000	R\$: 1,00	R\$:150.000,00
GEOVANI MAIA	150.000	R\$: 1,00	R\$:150.000,00
T O T A L:.....	300.000	R\$: 1,00	R\$:300.000,00

IV - A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, que farão uso da denominação social somente para negócios relativos aos objetivos sociais, quando assinarem sempre em conjunto.

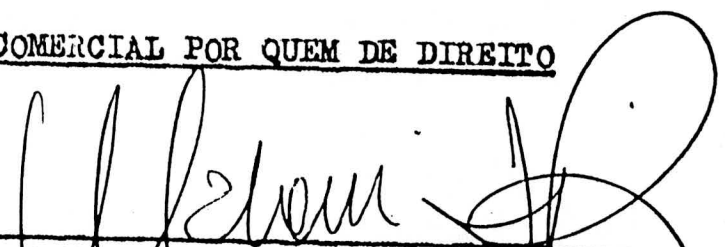
V- Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social inicial, não atingidas pela presente alteração contratual.

E por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas / que a tudo assistiram.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 280-2100
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
11 FEV. 2003
Sidemar Elias de Deus

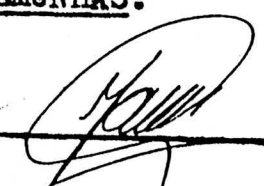
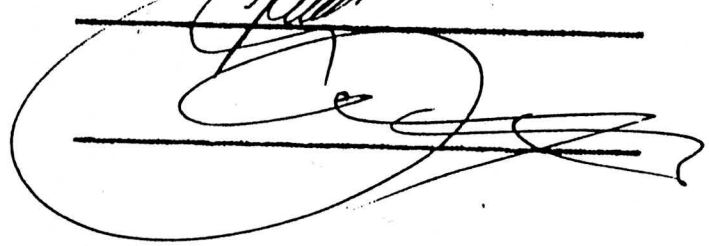

MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR

JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA

GEOVANI MAIA

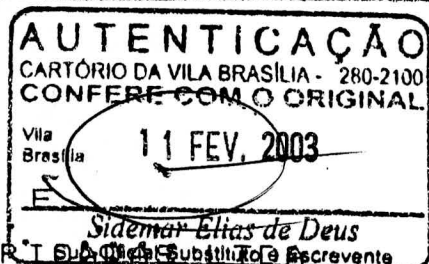
ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO


TECNOHOUSE - Ind. Com. de Casas Pré-fabricadas Ltda
MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR


TECNOHOUSE - Ind. Com. de Casas Pré-fabricadas Ltda
GEOVANI MAIA

TESTEMUNHAS:



T E C N O L O G I A S
INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Santarem, Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, portador da Carteira de Identidade no. 1.058.418 - SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o no. 434.487.806-00 e GEOVANI MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital a Rua 16-A, no. 667, apto. 501 - Setor Aeroporto, portador da Carteira de Identidade no. 247.366-SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o no. 068.722.981-20, únicos socios da firma TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA, com o Contrato Social arquivado na JUCEG sob o no. 5220084261.0 por despacho do dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo a procederem a esta alteração Contratual que se regeza pelas Clausulas e Condições seguintes:

I- Admite-se na sociedade CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta Capital a rua Santarem, quadra 243, lote 02, Setor Serrinha, portadora da Carteira de Identidade no. 1.418.790 SSP-GO, inscrita no CIC(MF) sob o no. 348.012.781-91.

II- O Socio GEOVANI MAIA, possuidor de 150.000 cotas num montante de Cr\$150.000.00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), retira-se da sociedade, transferindo suas cotas a socia recém admitida, CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, declarando haver recebido neste ato a importância devida referente a totalidade de seus haveres para com a Sociedade, nada tendo a reclamar seja a que titulo for, dando plena, geral e rasa quitacao.

III- O Capital Social, que era de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), passa para Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE CRUZEIROS), havendo portanto, um aumento de Cr\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHOES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), totalmente integralizado neste ato com recursos de Correcao Monetaria do Capital. Com a presente alteração, as cotas ficarão assim distribuidas entre os Socios:

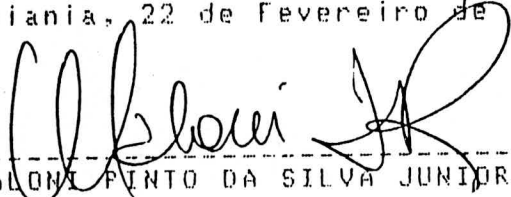
NOME DO SOCIO	NO. COTAS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	1.500.000	CR\$ 1,00	CR\$1.500.000,00
CLAUDIA M. MAIA LIMA E SILVA	1.500.000	CR\$ 1,00	CR\$1.500.000,00
T O T A L	3.000.000	CR\$ 1,00	CR\$3.000.000,00

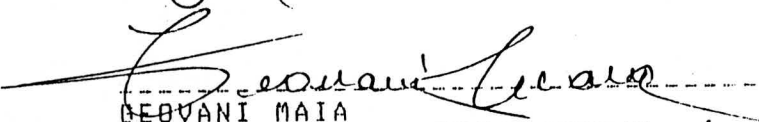
IV -A Sociedade sera administrada ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, por ambos os socios, que farao uso da denominação social somente para negocios relativos aos objetivos sociais, quando assinarem em conjunto ou separadamente.

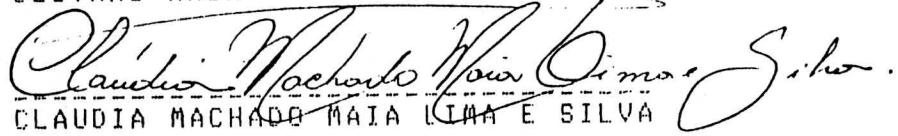
V -Ratificam-se as demais clausulas do Contrato Social inicial, não atingidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em (04) quatro vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

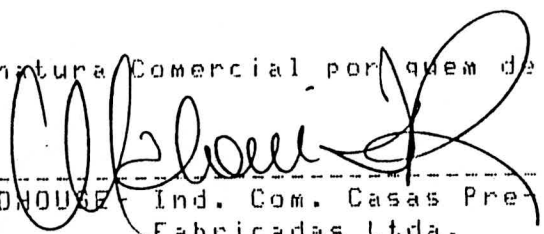
Goiania, 22 de Fevereiro de 1992.

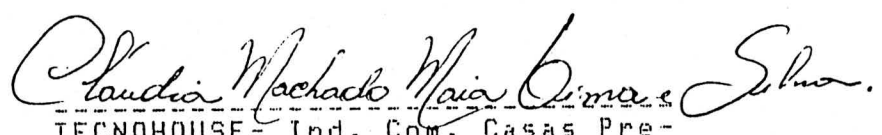

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


DEIVANI MAIA


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

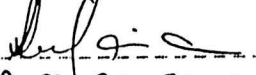
Assinatura Comercial por quem de direito:

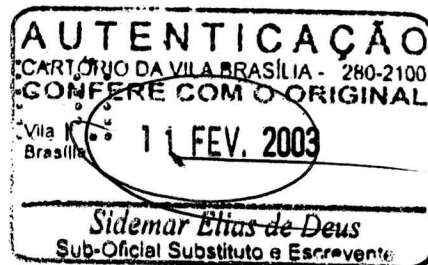

TECNOHOUSE - Ind. Com. Casas Pre-
Fabricadas Ltda.
Maloni Pinto da Silva Junior


TECNOHOUSE - Ind. Com. Casas Pre-
Fabricadas Ltda.
Claudia Machado Maia Lima e Silva

TESTEMUNHAS:


JOAO FRANCISCO RIZEIRO


IARA MARA SOARES MAIA



42
225
449
6

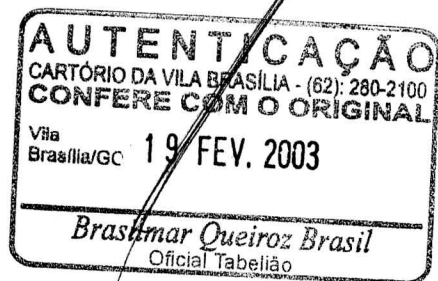
TECNOHOUSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-47 nº 70 Aptº 801 - Setor Oeste, Goiânia – GO., nascido em 14.02.62 na cidade de Goiânia - GO., filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Sousa e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.058.418 2ª via SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 434.487.806-00; **HELDER PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Engenharia, residente e domiciliado à Rua 115-A nº 85 - Setor Sul, Goiânia – GO., nascido em 02.09.66 na cidade de Inhumas - GO., filho de Antônio Pedro da Silva e Flancelina Januária da Silva, portador da Carteira de identidade nº 1583634 – 2ª via SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 348.729.731-00, e **JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN**, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado à Rua da Divisa QD. 57 LT. 28 – Vila Mutirão – Goiânia – GO., nascido em 07.10.60 na cidade de Gajará Mirim – RO., filho de Pedro Afonso Ailyen e Elza Florinda Marques Ailyen, portador da Carteira de Identidade nº 1.086.466 SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 216.326.181-68, únicos sócios da firma **TECNOHOUSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 26.687.269/0001-81, sito à Rod. Trindade/Abadia de Goiás S/Nº KM 8 - Chácara Recanto da Cristina, com o ramo de indústria comércio de casas pré-fabricadas, com Contrato Social arquivado na JUCEG sob o nº 522.0084261,0 por despacho do dia 25.07.90; **RESOLVEM** de comum acordo a procederem a esta Alteração Contratual, que se regerá pelas Clausulas e condições seguintes:

I - O endereço da matriz que era a Rod. Trindade/Abadia de Goiás S/Nº - KM 8 – Chácara Recanto da Cristina - Trindade - GO., com a presente Alteração Contratual passa a ser à Rua Paracaná S/Nº QD. 05 LTS. 01 À 24 - Jardim Eldorado - DIMAG – Aparecida de Goiânia - GO.

II – O sócio **HELDER PEDRO DA SILVA**, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas de Capital aos sócios remanescentes, declara ainda, haver recebido neste ato as importâncias devidas referente a totalidade de seus haveres para com a Sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena e rasa quitação.



226
450

III - A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo sócio, **MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR**, que fará uso da denominação social, ficando, entretanto, proibido o seu emprego em avais, abonos, fianças, endossos ou em qualquer outro negócio estranho aos objetivos da Sociedade.

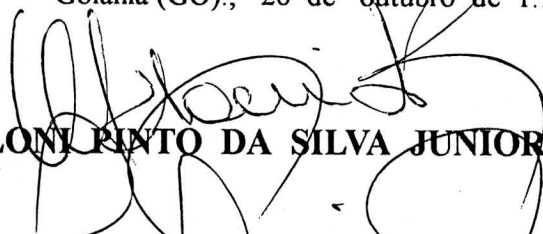
IV - Com a presente Alteração Contratual, o Capital Social, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME/SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR.UNITAR.	VALOR TOTAL
MALONI PINTO S. JUNIOR	207,00	R\$. 1,00	R\$. 207,00
JORGE AUGUSTO M. AILYEN	11,00	R\$. 1,00	R\$. 11,00
TOTAL	218,00	R\$. 1,00	R\$. 218,00

V - Ratificam-se as demais Clausulas do Contrato Social e Alterações Contratuais, não atingidas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Goiânia (GO)., 26 de outubro de 1.997.

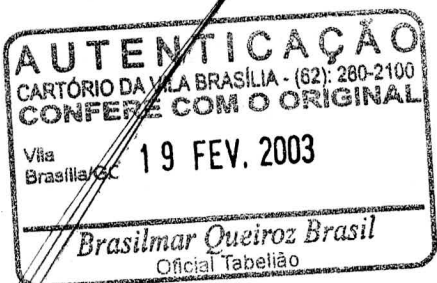

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


HELDER PEDRO DA SILVA


JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:


TECNOHOUSE IND. E COM.CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR



TESTEMUNHAS:

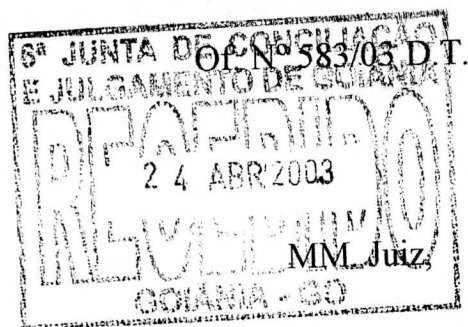
1 - AILTON BAZARO RODRIGUES
Cart. Ident. nº 1.537.632 SSP-GO.

2 - VANDERLEY GONÇALVES DIAS
Cart. Ident. 1.061.930 SSP-GO.





Junta Comercial do Estado de Goiás



Goiânia, 09 de Abril de 2003

Ref. Processo nº 1.301/1998 RT

Em atenção ao mandado nº 00.706/2003 expedido por V. Ex^a, estamos enviando cópias dos documentos arquivados nessa Autarquia referente a(s) empresa: **TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA.**

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e respeito, ao tempo em que nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,


LÚCIO Antonio Arantes
Diretor Técnico

Exmo Sr.
Dr. Mário Sérgio Bottazzo
DD. Juiz do Trabalho Titular
Goiânia - Go.

Rua 260 c/ 259 - Setor Universitário - Cep 74610-240 - Fone: (62) 261-4833 - Goiânia - Go
Fax (62) 261-4094 - TELEJUCEG (62) 202-5000
Visite o Site da JUCEG: www.juceg.go.gov.br / e-mail: juceg@juceg.go.gov.br

248
C F8
453
6

TECNOHOUSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-47 nº 70 Aptº 801 - Setor Oeste, Goiânia - GO., nascido em 14.02.62 na cidade de Goiânia - GO., filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Sousa e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.058.418 2ª via SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 434.487.806-00; **HELDER PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Engenharia, residente e domiciliado à Rua 115-A nº 85 - Setor Sul, Goiânia - GO., nascido em 02.09.66 na cidade de Inhumas - GO., filho de Antônio Pedro da Silva e Flancelina Januária da Silva, portador da Carteira de identidade nº 1583634 - 2ª via SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 348.729.731-00, e **JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN**, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado à Rua da Divisa QD. 57 LT. 28 - Vila Mutirão - Goiânia - GO., nascido em 07.10.60 na cidade de Gajará Mirim - RO., filho de Pedro Afonso Ailyen e Elza Florinda Marques Ailyen, portador da Carteira de Identidade nº 1.086.466 SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 216.326.181-68, únicos sócios da firma **TECNOHOUSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 26.687.269/0001-81, sito à Rod. Trindade/Abadia de Goiás S/Nº KM 8 - Chácara Recanto da Cristina, com o ramo de indústria comércio de casas pré-fabricadas, com Contrato Social arquivado na JUCEG sob o nº 522.0084261,0 por despacho do dia 25.07.90; **RESOLVEM** de comum acordo a procederem a esta Alteração Contratual, que se regerá pelas Clausulas e condições seguintes:

I - O endereço da matriz que era a Rod. Trindade/Abadia de Goiás S/Nº - KM 8 - Chácara Recanto da Cristina - Trindade - GO., com a presente Alteração Contratual passa a ser à Rua Paracaná S/Nº QD. 05 LTS. 01 À 24 - Jardim Eldorado - DIMAG - Aparecida de Goiânia - GO.

II - O sócio **HELDER PEDRO DA SILVA**, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas de Capital aos sócios remanescentes, declara ainda, haver recebido neste ato as importâncias devidas referente a totalidade de seus haveres para com a Sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena e rasa quitação.



249
0

III - A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo sócio, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, que fará uso da denominação social, ficando, entretanto, proibido o seu emprego em ~~avais~~, ~~abonos~~, ~~fianças~~, ~~endossos~~ ou em qualquer outro negócio estranho aos objetivos da Sociedade.

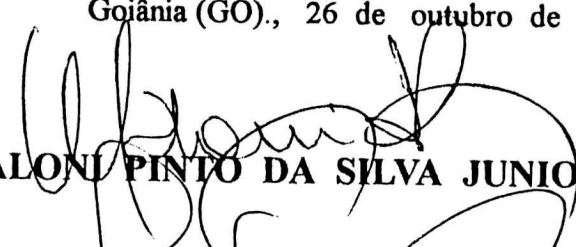
IV - Com a presente Alteração Contratual, o Capital Social, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME/SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR.UNITAR.	VALOR TOTAL
MALONI PINTO S. JUNIOR	207,00	R\$. 1,00	R\$. 207,00
JORGE AUGUSTO M. AILYEN	11,00	R\$. 1,00	R\$. 11,00
TOTAL	218,00	R\$. 1,00	R\$. 218,00

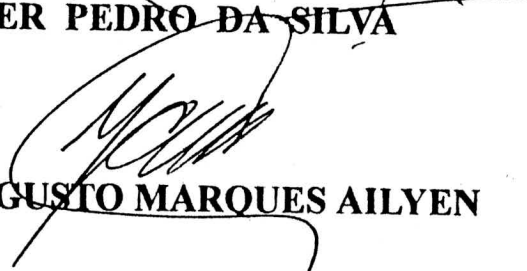
V - Ratificam-se as demais Clausulas do Contrato Social e Alterações Contratuais, não atingidas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

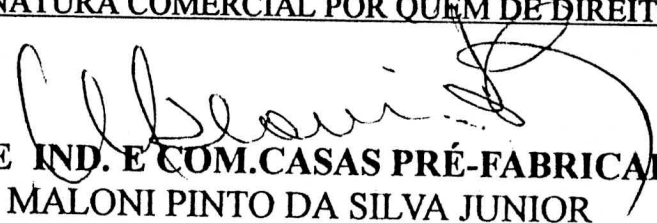
Goiânia (GO)., 26 de outubro de 1.997.


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


HELDER PEDRO DA SILVA


JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:


TECNOHOUSE IND. E COM. CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

[Signature]
1 - AILTON LAZARO RODRIGUES
Cart. Ident. nº 1.537.632 SSP-GO.

[Signature]
2 - VANDERLEY GONÇALVES DIAS
Cart. Ident. 1.061.930 SSP-GO.

250 f10
C
456

TECNOHOUSE

INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA

SEXTA ALTERACAO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Santarem, Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, portador da Carteira de Identidade no. 1.058.418 - SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o no. 434.487.806-00 e **CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA**, C.Ident. no.1.418.790, inscrita no CIC(MF) SOB O NO. 348.012.78L-91, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Santarem Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, unicos socios da firma. **TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA.**, Contrato Social arquivado na JUCEG sob o no. 5220084261.0 por despacho dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo procederem a esta Alteracao Contratual que se regea pelas Clausulas e Condicoes seguintes:

I- Sao admitidos na sociedade, como socios **HELDER PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, academico de Engenharia, C.Ident. no.1.583.634 -SSP-GO, CPF(MF) no.348.729.731-00, residente e domiciliado nesta Capital a rua 115-A, no. 85, Setor Sul; e **JORGE AUGUSTO MARQUES ALLYEN**, brasileiro, casado, industrial, C.Ident.no.1.086.466 - SSP- GO, CPF(MF) no. 216.326.181-68, residente e domiciliado nesta Capital a Rua da Divisa Qd. 57 Lt. 28, V. Mutirao II.

II- Retira-se da sociedade a socia **CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA**, possuidora de 300.000 (trezentas mil) cotas do Capital Social no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro real), cada uma, num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), que transfere nesta data aos socios: **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, um total de 270.000 (duzentos e setenta mil) cotas no valor de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros reais), declarando haver recebido neste ato a referida importancia a vista e em moeda corrente no pais, dando plena, real e raza quitacao nos termos da legislacao em vigor; e ao socio **HELDER PEDRO DA SILVA**, um total de 18.000 (dezoito mil) cotas no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais), declarando haver recebido neste ato a referida importancia a vista e em moeda corrente no pais, dando plena, geral e raza quitacao nos termos da legislacao em vigor; e ao socio **JORGE AUGUSTO MARQUES ALLYEN**, um total de 12.000 (doze mil) cotas no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais), declarando haver recebido neste ato a referida importancia a vista e em moeda corrente no pais, dando plena, geral, e raza quitacao nos termos da legislacao em vigor;

III- Em vista das alteracoes ocorridas, o capital que e de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil), cotas no valor unitario de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro real), passa a ter a seguinte distribuicao aos socios remascentes:

NOME DO SOCIO	NO. COTAS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	570.000	Cr\$ 1,00	Cr\$ 570.000,00
HELDER PEDRO DA SILVA	18.000	Cr\$ 1,00	Cr\$ 18.000,00
JORGE AUGUSTO MARQUES ALLYEN	12.000	Cr\$ 1,00	Cr\$ 12.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			Cr\$ 600.000,00

252 3
R 10
457/6

4 10 93

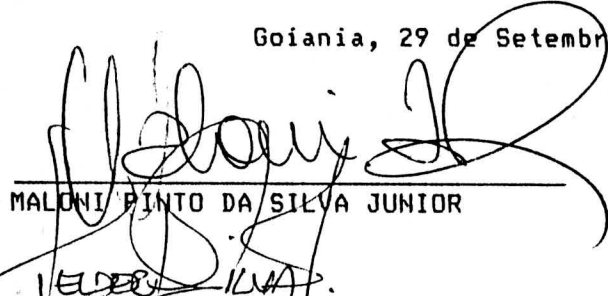
IV- Fica alterada a clausula IV da alteracao no. 529.2010257.3 de 11/08/92, onde a administracao e gerencia da sociedade cabera a todos os socios, sendo que o socio majoritario assinara individualmente pela sociedade, e os demais sempre em conjunto com o socio MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, sendo proibido o uso da denominacao social em negocios alheios aos interesses da empresa, ficando proibido aos socios minoritarios: avais, endossos ou fiancas a terceiros;

V- Na administracao e gerencia da sociedade, passaraos os Socios a terem as seguintes designacoes:
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR : Diretor Geral;
HELDER PEDRO DA SILVA : Diretor Operacional;
JORGE AUGUSTO MARQUES ALLYEN : Diretor Administrativo;

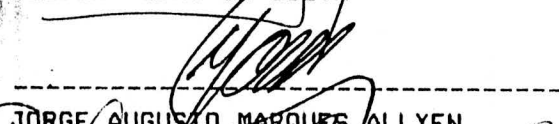
Ratificam-se as demais clausulas do Contrato Primitivo e suas alteracoes, nao mencionadas pela presente alteracao contratual.

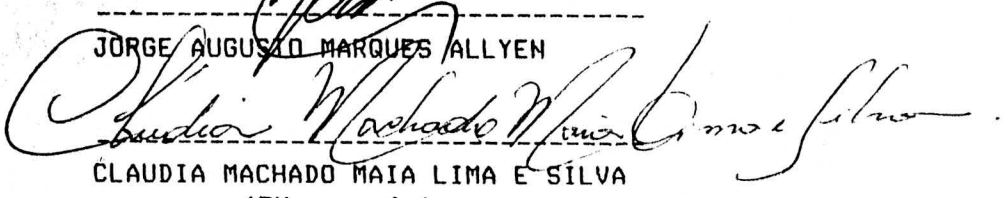
; E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteracao Contratual em (04) quatro vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presenca de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Goiania, 29 de Setembro de 1993.

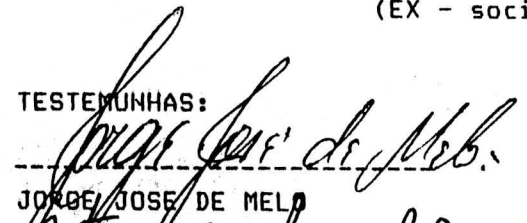

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

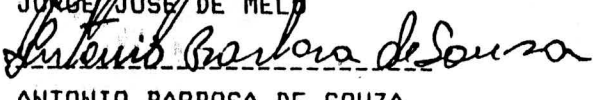

HELDER PEDRO DA SILVA


JORGE AUGUSTO MARQUES ALLYEN


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA
(EX - socia)

TESTEMUNHAS:


JORGE JOSE DE MELO


ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

253
C
2
456

T E C N O H O U S E

INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA



QUINTA ALTERACAO CONTRATUAL



MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, Carteira de Identidade no. 1.058.418 - SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o no. 434.487.806-00 e CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, Carteira de Identidade no. 1.418.790 SSP-GO, inscrita no CIC(MF) sob o no. 348.012.781-91, ambos, brasileiros, casados, industriais, residentes nesta capital a Rua Santarem Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, unicos socios da firma TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA, com o Contrato Social arquivado na JUCEG sob o no. 5220084261.0 por despacho do dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo a procederem a esta alteracao Contratual que se regea pelas Clausulas e Condicoes seguintes:

I - Fica alterada a clausula I da Quarta alteracao contratual, registrada sob No 529,301029,7 de 12/02/93, onde a forma de integralizacao que era: em reserva de correcao monetaria CR\$ 38.962.123,00 deve-se corrigir para CR\$ 33.186.932,53 e em lucros acumulados que era CR\$ 1.507.877,00 deve-se corrigir para CR\$ 7.283.067,47, nao alterando em si o Capital Social que mantem em CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhoes de cruzeiros);

II - Tendo em vista mudancas do padrao monetario nacional a partir de 01/08/93, o Capital que era de CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhoes de cruzeiros) passa doravante para CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais).

III- O Capital Social contante da clausula II deste instrumento que e CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais), passa para CR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros reais), havendo um aumento de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais), totalmente integralizado neste ato da seguinte forma: em RESERVAS DE CORRECAO MONETARIA CR\$ 381.842,23 (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e vinte e tres centavos); em LUCROS ACUMULADOS CR\$ 66.946,97 (Sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros reais e noventa e sete centavos); e em MOEDA CORRENTE no pais CR\$ 51.210,80 (Cinquenta e um mil, duzentos e dez cruzeiros reais e oitenta centavos) com a presente alteracao, as cotas ficarao assim distribuidas entre os socios:

116 53 1003

254 £

259

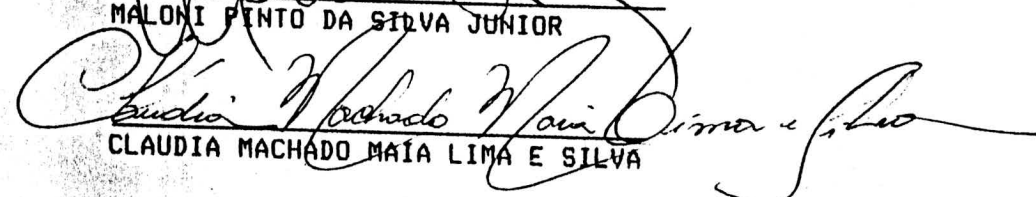
Socios	No. Cotas	Vlr.Unit.	Vlr.Total
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	300.000,00	1,00	300.000,00
CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA	300.000,00	1,00	300.000,00
TOTAL	600.000,00	1,00	600.000,00

II. - Ratificam-se as demais clausulas do Contrato Social e suas alteracoes, nao mencionadas pela presente alteracao contratual.

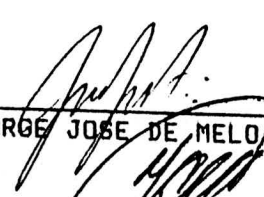
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteracao Contratual em (03) tres vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presenca de duas testemunhas que a tudo assistiram.

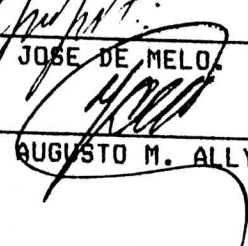
Goiania, 20 de Agosto de 1993.


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

TESTEMUNHAS:


JORGE JOSE DE MELO.


JORGE AUGUSTO M. ALLYEN.

254 33 1403

TECNOHOUSE
INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA

QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Santarem, Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, portador da Carteira de Identidade no. 1.058.418 - SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o no. 434.487.806-00 e CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Santarem, Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, portadora da Carteira de Identidade no. 1.418.790 SSP-GO, inscrita no CIC(MF) sob o no. 348.012.781-91, unicos socios da firma TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA, com o Constrato Social arquivado na JUCEG sob o no. 5220084261.0 por despacho do dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo a procederem a esta alteracao Contratual que se regea pelas Clausulas e Condicoes seguintes:

I - O Capital Social que era de Cr\$ 3.000.000,00 (Tres milhoes de cruzeiros), passa para Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhoes de cruzeiros), havendo, portanto, um aumento de Cr\$ 97.000.000,00 (Noventa e sete milhoes de cruzeiros), totalmente integralizados neste ato da seguinte forma: em Reservas de Correcao Monetaria Cr\$ 38.962.123,00 (Trinta e oito milhoes, novecentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e tres cruzeiros); em Lucros Acumulados Cr\$ 1.507.877,00 (Um milhao, quinhentos e sete mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros); e em moeda corrente do Pais Cr\$ 56.530.000,000 (Cinquenta e seis milhoes, quinhentos e trinta mil cruzeiros). Com a presente alteracao, as cotas ficarao assim distribuidas entre os Socios:

Socios	No. Cotas	Vlr.Unit.	Vlr.Total
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	50.000.000	1,00	50.000.000,00
CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA	50.000.000	1,00	50.000.000,00
TOTAL	100.000.000	1,00	100.000.000,00

II - Ratificam-se as demais clausulas do Contrato Social inicial, nao atingidas pela presente alteracao contratual.

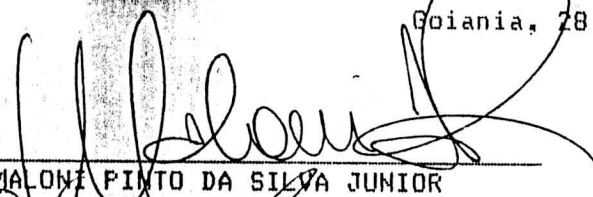
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteracao Contratual em (03) tres vias de igual

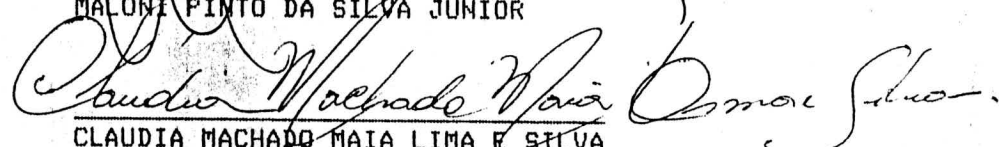
teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

12 09 93

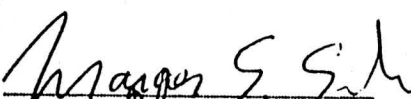
JULHO

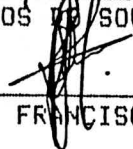
Goiania, 28 de Janeiro de 1993.


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

TESTEMUNHAS:


MARCOS DE SOUZA E SILVA


JOAO FRANCISCO RIBEIRO

LEB 15 1993

1993 JAN 28 15:02

TECNOHOUSE
INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Santarem, Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, portador da Carteira de Identidade no. 1.058.418 - SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o no. 434.487.806-00 e CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Santarem, Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, portadora da Carteira de Identidade no. 1.418.790 SSP-GO, inscrita no CIC(MF) sob o no. 348.012.781-91, unicos socios da firma TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA, com o Contrato Social arquivado na JUCEG sob o no. 5220084261.0 por despacho do dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo a procederem a esta alteracao Contratual que se regera pelas Clausulas e Condicoes seguintes:

I- Neste ato fica criada a filial no. 01, a rua Leopoldo de Bulhoes, Qd. 61 Lt. 11 - Vila Santa, Aparecida de Goiania, Estado de Goias; que tera o mesmo objetivo social da Matriz.

II - Ratificam-se as demais clausulas do Contrato Social inicial, nao atingidas pela presente alteracao contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteracao Contratual em (03) tres vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presenca de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Goiania, 22 de Outubro de 1992.

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

TESTEMUNHAS:

MARCOS DE SOUZA E SILVA

JOAO FRANCISCO RIBEIRO

258 2/10
C
463/6

T E C N O H O U S E
INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA

SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Santarem, Quadra 243, Lote 02 - Setor Serrinha, portador da Carteira de Identidade no. 1.058.418 - SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o no. 434.487.806-00 e GEOVANI MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital a Rua 16-A, no. 667, apto. 501 - Setor Aeroporto, portador da Carteira de Identidade no. 247.366-SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o no. 068.722.981-20, unicos socios da firma TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA, com o Contrato Social arquivado na JUCEG sob o no. 5220084261.0 por despacho do dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo a procederem a esta alteracao Contratual que se regeira pelas Clausulas e Condicoes seguintes:

I- Admite-se na sociedade CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta Capital a rua Santarem, quadra 243, lote 02, Setor Serrinha, portadora da Carteira de Identidade no. 1.418.790 SSP-GO, inscrita no CIC(MF) sob o no. 348.012.781-91.

II- O Socio GEOVANI MAIA, possuidor de 150.000 cotas num montante de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), retira-se da sociedade, transferindo suas cotas a socia recém admitida, CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, declarando haver recebido neste ato a importancia devida referente a totalidade de seus haveres para com a Sociedade, nada tendo a reclamar seja a que titulo for, dando plena, geral e rasa quitacao.

III- O Capital Social, que era de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), passa para Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE CRUZEIROS), havendo portanto, um aumento de Cr\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHOES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), totalmente integralizado neste ato com recursos de Correcao Monetaria do Capital. Com a presente alteracao, as cotas ficarao assim distribuidas entre os Socios:

NOME DO SOCIO	NO. COTAS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	1.500.000	CR\$ 1,00	CR\$1.500.000,00
CLAUDIA M. MAIA LIMA E SILVA	1.500.000	CR\$ 1,00	CR\$1.500.000,00
T O T A L	3.000.000	CR\$ 1,00	CR\$3.000.000,00

IV -A Sociedade sera administrada ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, por ambos os socios, que farao uso da denominacao social somente para negocios relativos aos objetivos sociais, quando assinarem em conjunto ou separadamente.

V -Ratificam-se as demais clausulas do Contrato Social inicial, nao atingidas pela presente alteracao contratual.

259
2
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em (04) quatro vias de teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Goiania, 22 de Fevereiro de 1992.

Maloni Pinto da Silva Junior
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

Geovani Maia
GEOVANI MAIA

Claudia Machado Maia Lima e Silva
CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

Assinatura Comercial por quem de direito:

Maloni Pinto da Silva Junior
TECNOHOUSE - Ind. Com. Casas Pre-
Fabricadas Ltda.
Maloni Pinto da Silva Junior

Claudia Machado Maia Lima e Silva
TECNOHOUSE - Ind. Com. Casas Pre-
Fabricadas Ltda.
Claudia Machado Maia Lima e Silva

TESTEMUNHAS:

João Francisco RIBEIRO
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO

Iara Mara Soares Maia
IARA MARA SOARES MAIA

TECNOHOUSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS

PRÉ-FABRICADAS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Santarém Qd. 243 Lt. 02 - Parque Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1.058.418-SSP-GO., inscrito no CIC (MF) sob nº. 434.487.806-00 e JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua T-282 Qd. 11 Lt. 14 - Seter Buena, portador da Carteira de Identidade nº. 1.657.802-SSP-GO., inscrito no CIC (MF) sob nº. 377.476.731-916, únicos sócios da firma TECNOHOUSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., com contrato social arquivado na JUCEG sob nº. 5220084261,0 por despacho de dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo a procederem a esta alteração Contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - Admite-se na sociedade, GEOVANI MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 16-A nº 667 Aptº 501 - Seter Aeroporto, portador da Carteira de Identidade nº. 247.366-SSP-GO, inscrito no CIC (MF) sob nº 068.722.981-201

II - O sócio JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, possuidor de... 150.000 cotas num montante total de Cr\$:150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzeiros), retira-se da sociedade, transferindo suas cotas ao sócio recém admitido, GEOVANI MAIA, declarando haver recebido neste ato a importância devida referente a totalidade de seus haveres para com a sociedade, nada tendo a reclamar seja a que título for, dando plena, geral e rasa quitação.

III - O Capital Social, após a presente alteração, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME/SÓCIO	Nº COTAS	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR	150.000	Cr\$: 1,00	Cr\$:150.000,00
GEOVANI MAIA	150.000	Cr\$: 1,00	Cr\$:150.000,00
T O T A L:.....	300.000	Cr\$: 1,00	Cr\$:300.000,00

IV - A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, que farão uso da denominação social somente para negócios relativos aos objetivos sociais, quando assinarem sempre em conjunto.

V- Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social inicial, não atingidas pela presente alteração contratual.

E por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia (GO)., 15 de Julho de 1991.

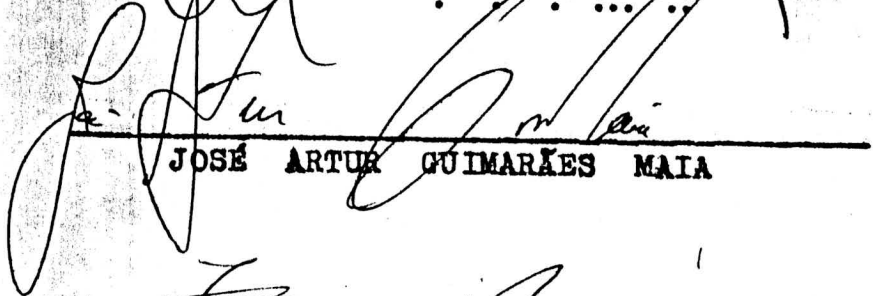
Cont.

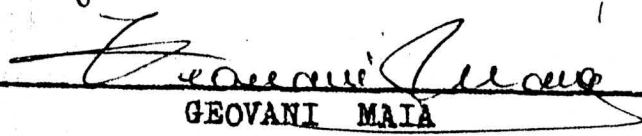
261

✓

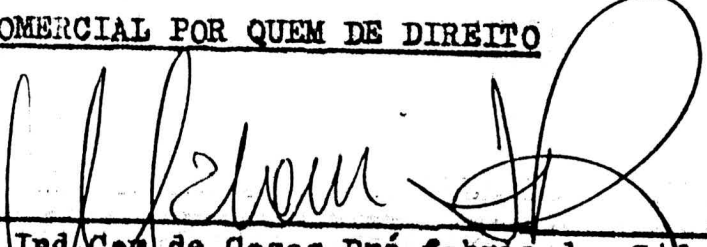
466/6

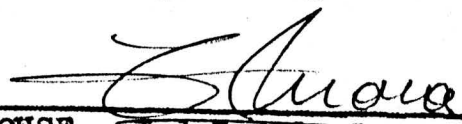

MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR


JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA

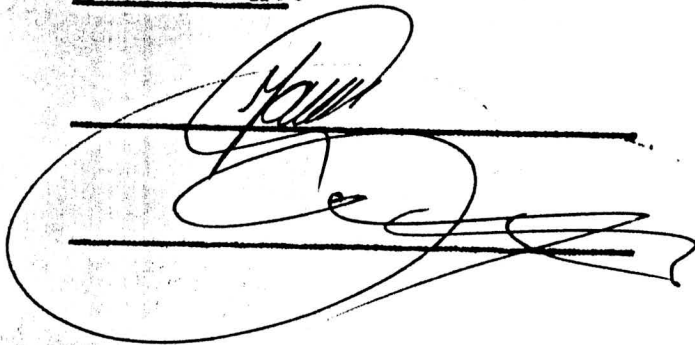

GEOVANI MAIA

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO


TECNOHOUSE - Ind. Com. de Casas Pré-fabricadas Ltda
MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR


TECNOHOUSE - Ind. Com. de Casas Pré-fabricadas Ltda
GEOVANI MAIA

TESTEMUNHAS:



RECIBO DE RECEBIMENTO
DE DOCUMENTOS

100 33 10 1

267
467

TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS
PRÉ-FABRICADAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santarem Quadra 243 Lote 02 - Parque Amazonas - Goiânia - Goiás, nascido em 14/02/62 natural de Goiânia - GO e filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Souza e Silva, portador da Cart. Identidade Nº 1.058.418, expedida pela SSP-GO, inscrito no CIC - MF sob o Nº 434.487.806-00 e JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua T - 282 Quadra 11 Lote 14 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás, nascido em 21/04/67 natural de Goiânia - GO e filho de Geovani Maia e Terezinha Lucia G. Maia, portador da Cart. Identidade Nº 1.657.802 expedida pela SSP - GO, inscrito no CIC - MF sob o Nº 377.476.731-91, RESOLVEM de comum acordo constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de natureza comercial que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA**, tendo como título do estabelecimento o nome de **TECNOHOUSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rodovia Trindade - Abadia de Goiás - Km 8, Chácara Recanto da Cristina (Faz. Forquilha) - Trindade - Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os objetivos da sociedade serão a Industrialização e Comercialização de Casas Pré-Fabricadas em peças Avulsas ou Acabadas, Comercio de Materiais de Construção em Geral, Esquadrias e Estruturas Metálicas.

JUL 1990

263
Fls. 02

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades se dará em 01 de Agosto de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social será de Cr\$300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR - 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, num montante total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

b) JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA - 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, num montante total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é de acordo com a lei, limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele por ambos os sócios, que farão uso da denominação social somente para negócios relativos aos objetivos sociais, não podendo assim ser usada para favores, como fianças avais ou outros que impliquem em responsabilidade para a empresa.

Para a alienação de bens serão necessário as assinaturas de ambos os sócios em conjunto, para os demais documentos poderão os sócios assinarem em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de interdição ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, no caso de interdição será admitido um novo sócio e no caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros do sócio falecido, elegendo-se um novo administrador se o falecido estiver na época exercendo a administração da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de Pro-labore, fixada de comum acordo e em obediência com a Legislação do Imposto de Renda, no início de cada exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA - No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, onde os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais à participação no Capital Social da empresa.

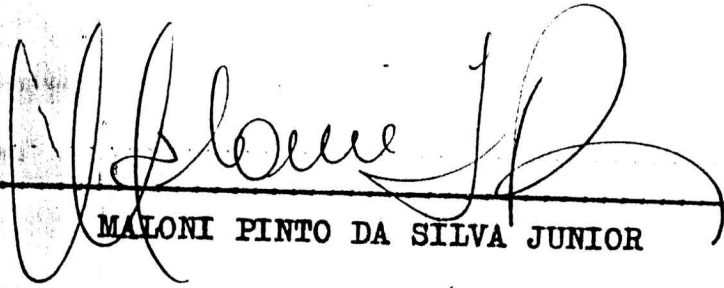
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas, sem a permissão dos demais sócios os quais terão direito de preferência e igualdade de condições.

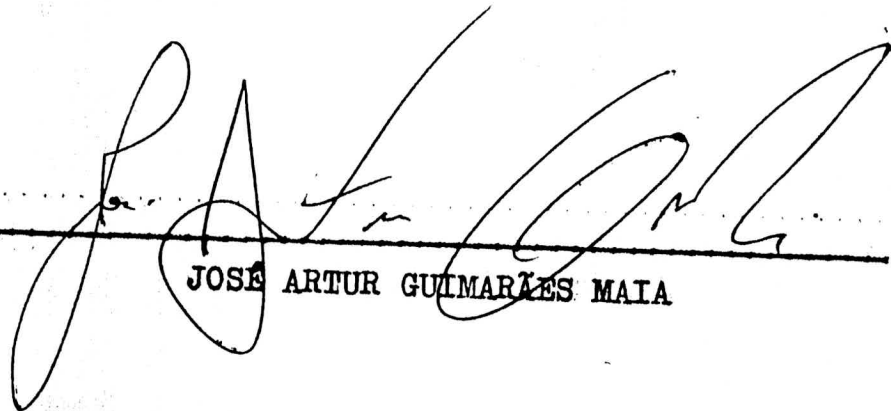
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Goiânia-Goiás, para a solução das emissões contidas no presente contrato.

Os sócios declaram ainda que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, em que os impeçam de exercer atividades comerciais.

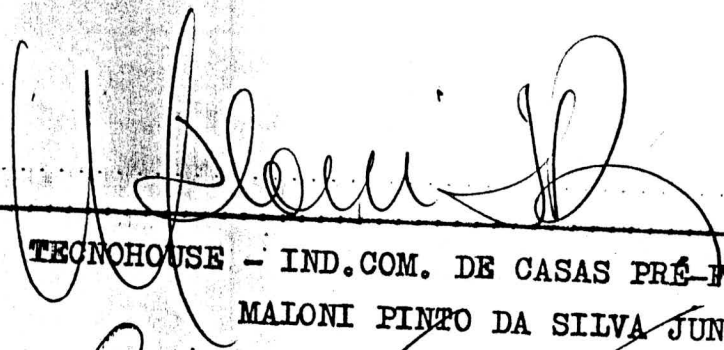
E por estarem justos e contratados, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e assinam o presente Contrato Social em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas nomeadas.

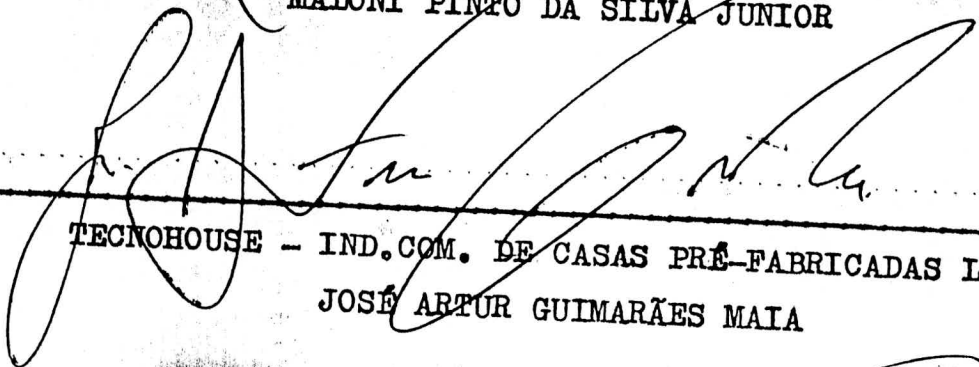
Goiânia (GO), 25 de JULHO de 1990.


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

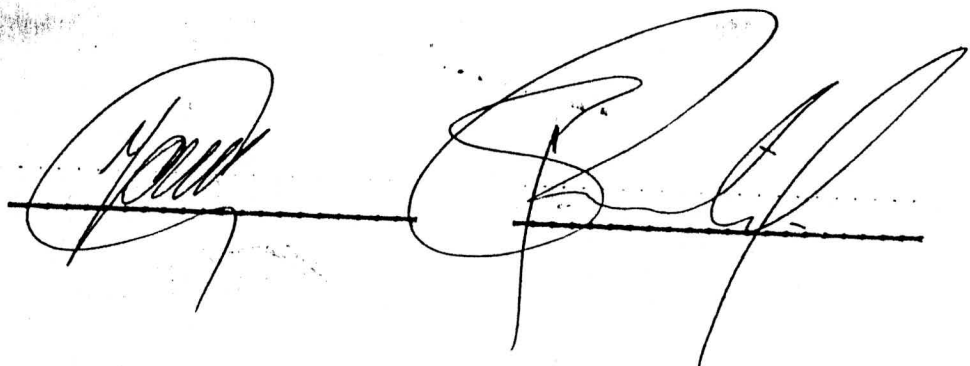

JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO


TECNOHOUSE - IND.COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


TECNOHOUSE - IND.COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA
JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA

TESTEMUNHAS:



0123456789

0123456789



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 1301/98-6 RT

Vistos.

Revendo os autos, vejo que o requerimento de fls. 218/228 ainda não foi apreciado.

Alegando que há quase 12 anos se desligou da empresa, não tendo usufruído da força de trabalho do reclamante, requer **José Artur Guimarães Maia (CPF/MF 377.476.731-91)** o reconhecimento jurisdicional de que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução e que não responde com seus bens pelo débito, pedindo ainda que seja oficiado dos termos do despacho ao Banco do Brasil S.A. onde mantém conta.

A reclamação trabalhista foi interposta em **20.08.1998** (fl. 02), sendo o vínculo de **06.03.1998** a **06.07.1998** (fls. 18/20) e, consoante documentos encaminhados pelo JUCEG, fls. 247/265, o requerente se retirou da sociedade em **15.07.1991** (primeira alteração contratual). Assim, o sócio se retirou da sociedade muito antes do reclamante prestar seus serviços na empresa.

Como visto, não há nenhum elemento nos autos

J

35
1

42
6
2

entrelaçando o requerente à presente execução, ou seja, não há como responsabilizar o requerente (José Artur Guimarães Maia) pelo débito do exeqüente, devendo ser desbloqueadas as contas deste junto ao Banco Central do Brasil (fl. 204) e intimados o Banco ABN AMRO Real S.A. (fl. 205) e o Banco do Brasil S.A. (fl. 206), via contato telefônico e também por meio de ofícios, para que desbloqueiem as contas e liberem os valores penhorados ao requerente, imediatamente.

Levem-se os nomes dos sócios Maloni Pinto da Silva Júnior (CPF/MF 434.487.806-00) e Jorge Augusto Marques Ailyen (CPF/MF 216.326.181-68) ao pólo passivo, conforme sétima alteração contratual de fls. 242/249. OK

Atualize a Secretaria a conta e proceda a penhora **on line** em relação ao sócio Jorge Augusto Marques Ailyen, nos termos do despacho de fl. 198. OK

Requisito junto à Receita Federal os atuais endereços e cópias das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda dos sócios **Maloni Pinto da Silva Júnior** e **Jorge Augusto Marques**, isto no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se por mandado. OK

Diligencie ainda a Secretaria, consoante ajuste firmado com o DETRAN/GO, acerca de veículos em nome dos sócios **Maloni Pinto da Silva Júnior** e **Jorge Augusto Marques**. OK

Traslade-se cópia deste despacho para os embargos de terceiro 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nº 1403/03-5. OK

Intimem-se exeqüente e requerente, do inteiro

J

326
5

473
6

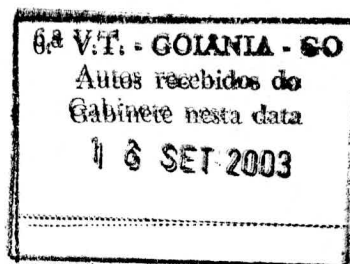
3

teor deste despacho, este diretamente e também aos cuidados da procuradora constituída à fl. 220.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2003.


Juiz Ari Pedro Lorenzetti
6ª VT/Goiânia/GO



PARTI EM BRANCO

Divino Rodrigues Soares
Técnico Judiciário

**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio de Contas****Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Os dados foram armazenados no Banco Central do Brasil às 18:51h do dia 17/9/2003. O pedido só será protocolado mediante a efetivação por parte do Sr(a). MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO - MARIO.

Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: ELÊUS DÂMASO DE LIMA

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-1, ESQ. C/ T-51 - SETOR BUENO

E-mail: 6VTGO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB. REG. TRABALHO 18 REG.

Cargo do Solicitante: DIRETOR DE SECRETARIA

Juízo: 6 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 01301-1998-006-18-00-3 RT

Nome do Interessado: OTAVIO MIGUEL LEITE

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não

O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 1.924,63

(um mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 02

Relação de Envolvidos que Serão Bloqueados

216.326.181-68 - JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

[Página Principal](#)[Encerrar](#)

200.395.3115

18/9/03, 12h34-

Mário Sérgio Bottazzo
Juiz e Trabalho

[retornar](#)

333
Jr 4x5/6

PARA MAIORES DETALHES CLICK NO NOME DESEJADO

Nome	CPF / CGC	Veículo	Placa	Renavam
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	00043448780600	VW/VARIANT II	SD-9066	113430159
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	00043448780600	VW/SAVEIRO CL 1.8	KCH-8043	113701020
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	00043448780600	FORD/F1000 HSD XLT	KDC-2984	672495368
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	00043448780600	VW/VW FUSCA 1300 L	TS-2380	111936667
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	00043448780600	VW/VW FUSCA	BUJ-8934	388238887

[retornar](#)

334
J
446
9

Nome do Proprietário: MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	
CPF / CGC: 00043448780600	Identidade: 1058418-SSP/GO
Endereço: RUA MARINGA, QD.22A LT.9/10 - VILA BRASILIA	
Município: APARECIDA DE GOIANIA - GO	CEP: 74980000
Placa: SD-9066	Renavam: 113430159
Chassi: BW004889	Nº da Pesquisa: 20030002710472
Marca: VW/VARIANT II	Cor: BRANCA
Tipo: PAS/AUTOMOVEL	Ano de Fabricação: 1978
Categoria: PARTICULAR	Ano Modelo: 1978
Combustivel: GASOLINA	Data Aquisição: 24/06/1991
Cont via CRV: 01	Data Inclusão: 07/08/1991
Município REG: GOIANIA	
Furto / Roubo: NORMAL	Nº do Motor:
Situação Detran: NORMAL	
Restrição Financeira: SEM RESERVA DOMINIO	
Desc Motivo: RESTRICAO JUDICIAL	
Ano Licenc: 1993	Ult Licenc: 06/08/1991
Ano Seguro: 1993	Data Ult Alt: 14/05/2003
Data Situa: 14/05/2003	Data Emiscrv: 06/08/1991
Placa Anterior: VC1566/TRINDADE/GO	
Nome Prop Ant: WACELES J BITENCOURT	
Obs Serv:	Obs Serv1:

335

Y

477

6

retornar

Nome do Proprietário:	MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR		
CPF / CGC:	00043448780600	Identidade:	1058418-SSP/GO
Endereço:	RUA MARINGA, QD.22A LT.9/10 - VILA BRASILIA		
Município:	APARECIDA DE GOIANIA - GO	CEP:	74980000
Placa:	KCH-8043	Renavam:	113701020
Chassi:	9BWZZZ30ZMP250737	Nº da Pesquisa:	20030002710400
Marca:	VW/SAVEIRO CL 1.8	Cor:	PRETA
Tipo:	CAR/CAMIONETA	Ano de Fabricação:	1991
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1992
Combustível:	GASOLINA	Data Aquisição:	10/05/1995
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	03/04/1992
Município REG:	GOIANIA	Nº do Motor:	
Furto / Roubo:	NORMAL		
Situação Detran:	TRANSF.UF JURISDICA0		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO NORMAL		
Ano Licenc:	1995	Ult Licenc:	17/05/1995
Ano Seguro:	1995	Data Ult Alt:	17/05/1995
Data Situa:	10/08/1995	Data Emiscrv:	17/05/1995
Placa Anterior:	PE5663/GOIANIA/GO		
Nome Prop Ant:	JARMUND NASSER		
Obs Serv:	TRANSFERIDO P/ BRASILIA / DF 10081995		

[retornar](#)

336
Jr
4x5
6

Nome do Proprietário:	MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR		
CPF / CGC:	00043448780600	Identidade:	1058418-SSP/GO
Endereço:	AV ANAPOLIS, QD.22A LT.9/10 - VL BRASILIA		
Município:	APARECIDA DE GOIANIA - GO	CEP:	74911360
Placa:	KDC-2984	Renavam:	672495368
Chassi:	9BFE2UEH5VDB38342	Nº da Pesquisa:	20030502710502
Marca:	FORD/F1000 HSD XLT	Cor:	PRETA
Tipo:	CAR/CAMINHONETE	Ano de Fabricação:	1997
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1997
Combustível:	DIESEL	Data Aquisição:	10/04/2002
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	22/04/1997
Município REG:	APARECIDA DE GOIANIA		
Furto / Roubo:	NORMAL	Nº do Motor:	4B8985B028785B
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	AL. FID BCO ABN AMRO REAL S/A		
Desc Motivo:	ALIENACAO FIDUCIARIA RESTRICAO JUDICIAL		
Ano Licenc:	2002	Ult Licenc:	21/05/2002
Ano Seguro:	2002	Data Ult Alt:	14/05/2003
Data Situa:	14/05/2003	Data Emiscrv:	21/05/2002
Placa Anterior:			
Nome Prop Ant:	DORIVAL SOUZA CRUZ JUNIOR		
Obs Serv:	Obs Serv1:		

[retornar](#)

337
J
479
6

Nome do Proprietário:	MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR		
CPF / CGC:	00043448780600	Identidade:	1058418-SSP/GO
Endereço:	RUA MARINGA, QD.22A LT.9/10 - VILA BRASILIA		
Município:	APARECIDA DE GOIANIA - GO	CEP:	74980000
Placa:	TS-2380	Renavam:	111936667
Chassi:	BJ487 457	Nº da Pesquisa:	00050007710510
Marca:	VW/VW FUSCA 1300 L	Cor:	AZUL
Tipo:	PAS/AUTOMOVEL	Ano de Fabricação:	1976
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1977
Combustível:	GASOLINA	Data Aquisição:	00/00/0000
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	10/11/1980
Município REG:	GOIANIA	Nº do Motor:	
Furto / Roubo:	NORMAL		
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	AL. FID FINASA CFI S/A		
Desc Motivo:	ALIENACAO FIDUCIARIA RESTRICAO JUDICIAL		
Ano Licenc:	1986	Ult Licenc:	09/09/1987
Ano Seguro:	0000	Data Ult Alt:	14/05/2003
Data Situa:	14/05/2003	Data Emiscrv:	00/00/0000
Placa Anterior:	AC4020/GOIANIA/GO		
Nome Prop Ant:	JULIA DA SILVA BARRETO		
Obs Serv:		Obs Serv1:	

[retornar](#)

338
J
280

Nome do Proprietário:	MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR		
CPF / CGC:	00043448780600	Identidade:	1058418-SSP/GO
Endereço:	RUA T 30, QD.77 LT.7 CASA - ST BUENO		
Município:	GOIANIA - GO	CEP:	74215060
Placa:	BUJ-8934	Renavam:	388238887
Chassi:	B2065761	Nº da Pesquisa:	20030002710537
Marca:	VW/VW FUSCA	Cor:	AZUL
Tipo:	PAS/AUTOMOVEL	Ano de Fabricação:	1962
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	1962
Combustivel:	GASOLINA	Data Aquisição:	10/02/2001
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	24/04/2002
Município REG:	GOIANIA	Nº do Motor:	B371762
Furto / Roubo:	NORMAL		
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	RESTRICAO JUDICIAL		
Ano Licenc:	2002	Ult Licenc:	24/04/2002
Ano Seguro:	2002	Data Ult Alt:	14/05/2003
Data Situa:	14/05/2003	Data Emiscrv:	24/04/2002
Placa Anterior:	BUJ8934/ARARAQUARA/SP		
Nome Prop Ant:	LOURIVAL BAPTISTA FAIS		
Obs Serv:		Obs Serv1:	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

PROCESSO nº 1301/98-6 RT

CERTIDÃO

Em atenção ao despacho de fl. 324/326,
certifico que não constam veículos cadastrados em nome de Jorge
Augusto Marques Ailyen (CPF nº 216.326.181-68).

Goiânia, 18 de setembro de 2003


Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária

P
A
R
T
E

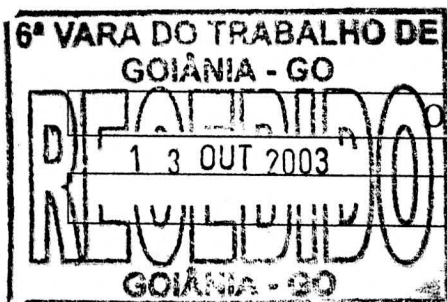
E
M

B
R
A
N
C
O



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/SRF
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL/1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

"INFORMAÇÕES PROTEGIDAS
POR SIGILO FISCAL"
Port. SRF nº. 580, de 12/06/2001



Senhor Juiz,

Ofício nº 6086/03/SATEC/DRF/GOI/GO

Goiânia, 8 de outubro de 2003

Em atenção ao mandado nº 02.575/03, de 18/09/03, referente ao processo nº 1.301/1998 RT, recebido nesta DRF em 29/09/03, relacionamos abaixo as informações solicitadas a saber:

NOME	CPF/CNPJ	INFORMAÇÕES
Maloni Pinto da Silva Júnior	434.487.806-00	• DIRPF/2001/2002/2003 Anexa.
Jorge Augusto Marques Ailyen	216.326.181-68	• DIRPF/2001/2002/2003 Anexa.

Atenciosamente.

Osmar Inácio de Rezende Júnior
Chefe SATEC/DRF/GOI

A Sua Excelência o Senhor
Mário Sérgio Bottazo
Juiz do Trabalho da 6ª Vara
Goiânia/GO

/fas

CONF

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2001

ND: 01/28.440.209
1403012010034945660106103

NOME DO DECLARANTE MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR			
ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.) RUA T-47		NÚMERO 70	COMPLEMENTO (Apto., Sala, Bloco etc.) APTO 801
BAIRRO/DISTRITO SETOR OESTE	CEP 74000-000	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
NÚMERO DO DDD/TELEFONE 62 2803822	NÚMERO DO DDD/FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	

ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO
ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO
NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO

ASSINALE COM "X" SE FOR
DECLARAÇÃO RETIFICADORA

CPF DO CONTRIBUINTE 434.487.806-00	TÍTULO DE ELEITOR		
DATA DE NASCIMENTO 14/02/1962	ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	CPF DO CÔNJUGE	
DECLARANTE NO EXTERIOR	CÓD. OCUPAÇÃO 120	NATUREZA 3	CNPJ OU CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA 26.687.269/0001-81

		VALORES - R\$
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	01	13.000,00
DESCONTO SIMPLIFICADO	02	2.600,00
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	03	10.400,00
IMPOSTO DEVIDO	04	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	05	0,00
CARNÊ-LEÃO E IMPOSTO COMPLEMENTAR (MENSALÃO)	06	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	07	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	08	0,00
BANCO E AGÊNCIA	09	000 / -
CONTA PARA CRÉDITO	10	-
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	11	0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	12	0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	13	0,00
TOTAL DOS BENS E DIREITOS EM 2000	14	0,00

PARCELAMENTO DO IMPOSTO

15. PARCELAMENTO (NÚMERO DE QUOTAS) 0
16. VALOR DA QUOTA 0,00

DADOS DE RECEPÇÃO E ARQUIVAMENTO

Data:	27/04/2001	Hora:	07:44:05
DRF de entrega:		DRF arquivamento:	0120100
Agente receptor:		Meio de entrega:	Eletrônico
Meio de transmissão:	Receitanet	Lote de emissão:	8

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2001

ND:01/28.440.209

1403012010034945660106103

CPF: 434.487.806-00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

NADA DECLARADO

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

NADA DECLARADO

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

CPF do Inventariante

Nome do Inventariante

Endereço do Inventariante

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (mesmo que não esteja obrigado a apresentar a declaração).

R\$

0,00

~~258~~
~~358~~
485
6

FIM DE RELATÓRIO

Página(s): 2

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2002

ND:01/13.818.187
1404012010034945660106103

NOME DO CONTRIBUINTE MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR			
ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.) AV ANAPOLIS		NÚMERO	COMPLEMENTO (Apto., Sala, Bloco etc.) QD 22A LTS 09/10
BAIRRO/DISTRITO VILA BRASILIA	CEP 74911-360	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
DDD	TELEFONE	DDD	FAX
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			

ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO
ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO
NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO

ASSINALE COM "X" SE FOR
DECLARAÇÃO RETIFICADORA

CPF DO CONTRIBUINTE 434.487.806-00		TÍTULO DE ELEITOR	
DATA DE NASCIMENTO 14/02/1962	ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	CPF DO CÔNJUGE	
DECLARANTE NO EXTERIOR	CÓD. OCUPAÇÃO 120	NATUREZA 12	CNPJ OU CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA

VALORES - R\$		
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	01	0,00
DESCONTO SIMPLIFICADO	02	0,00
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	03	0,00
IMPOSTO DEVIDO	04	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	05	0,00
CARNÊ LEÃO E IMPOSTO COMPLEMENTAR (MENSALÃO)	06	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	07	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	08	0,00
BANCO E AGÊNCIA	09	000 / -
CONTA PARA CRÉDITO	10	-
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	11	0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	12	0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	13	0,00
TOTAL DOS BENS E DIREITOS EM 2001	14	48.379,00

PARCELAMENTO DO IMPOSTO

15. PARCELAMENTO (NÚMERO DE QUOTAS) 0
16. VALOR DA QUOTA 0,00

DADOS DE RECEPÇÃO E ARQUIVAMENTO

Data:	30/04/2002	Hora:	18:04:25
DRF de entrega:	0120100	DRF arquivamento:	0120100
Agente receptor:	104/0013	Meio de entrega:	Eletrônico
Meio de transmissão:	Transdados	Lote de emissão:	7

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2002

ND:01/13.818.187
1404012010034945660106103

CPF: 434.487.806-00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NADA DECLARADO

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA QUANDO FOR O CASO	CÓDIGO DO PAÍS	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$	
				ANO DE 2000	ANO DE 2001
01	1% DAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA CONCRET CONSTRUCAO LTDA CNPJ NO 01924266000193 - BRASIL	105	32	200,00	200,00
02	95% DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA ARTE E PRUMO CONSTRUCOES LTDA CNPJ NO 02320103000164 - BRASIL	105	32	7.172,00	7.172,00
03	90% DAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA VL CONSTRUTORA LTDA CNPJ NO 00634450000136 - BRASIL	105	32	18.000,00	18.000,00
04	95% DAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA TORRE CONSTRUCOES LTDA CNPJ NO 02920107000183 - BRASIL	105	32	22.800,00	22.800,00
05	95% DAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA CNPJ - BRASIL	105	32	207,00	207,00
TOTAL				48.379,00	48.379,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

NADA DECLARADO

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (mesmo que este não esteja obrigado a apresentar a declaração).

CALCULE: linhas 14 + 36 + 37 - 22 da pág. 4 da Declaração de Ajuste Anual, ou
linhas 03 + 12 + 13 - 05 - 06 da Declaração Simplificada.

R\$ 0,00

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

CPF do Inventariante

Nome do Inventariante

Endereço do Inventariante

~~261~~
~~261~~
488
6

FIM DE RELATÓRIO

Página(s): 2

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2003

ND:01/12.636.016
1404012010034945660106103

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DO CPF 434.487.806-00		NOME DO CONTRIBUINTE MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR			
TÍTULO ELEITORAL		DATA DE NASCIMENTO 14/02/1962		CPF DO CÔNJUGE	
ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO		CONTRIBUINTE NO EXTERIOR INFORME O CÓDIGO DO POSTO DO MRE		ASSINALE COM UM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	
ASSINALE COM UM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RETIFICADORA		ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc). RUA T-47		NÚMERO 701	COMPLEMENTO (apto, sala, bloco etc). APTO 801
BAIRRO/DISTRITO SETOR OESTE		CEP 74000-000	MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO
DDD 62	TELEFONE 2809353	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRI.			CÓDIGO 120	NATUREZA 12	CNPJ/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA 04.208.986/0001-40

RESUMO

VALORES - R

Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular	13.000,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelos dependentes	0,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	13.000,00
Desconto simplificado	2.600,00
Base de cálculo do imposto	10.400,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-leão e imposto complementar (mensalão)	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	000
Agência	-
Conta para crédito	-
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Número de quotas	0
Valor da quota	0,00
Imposto a pagar - Ganho de Capital moeda em espécie	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Bens e direitos em 2001	112.927,00
Bens e direitos em 2002	112.927,00

DADOS DE RECEPÇÃO E ARQUIVAMENTO			
Data:	28/04/2003	Hora:	17:20:23
DRF de entrega:		DRF arquivamento:	0120100
Agente receptor:		Meio de entrega:	Eletrônico
Meio de transmissão:	Receitanet	Lote de emissão:	

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2003

ND:01/12.636.016
1404012010034945660106103

CPF: 434.487.806-00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 04.208.986/0001-40			
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
CONDMINIO RESIDENCIAL PATIO ANDALUZ	04.208.986/0001-40	13.000,00	0,00
TOTAL		13.000,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

NADA DECLARADO

DEMAIS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES - R\$
Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior	0,00
Carnê-leão e imposto complementar (mensalão)	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis do titular	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	0,00
13º salário recebido pelo titular (rend. suj. à tribut. exclusiva/definitiva)	0,00
Rend. suj. à tributação exclusiva/definitiva do titular exceto 13º salário	0,00
13º salário recebido pelos dependentes (rend. suj. à tribut. exclus/definitiva)	0,00
Rend. suj. à tributação exclusiva/definitiva dos depend. exceto 13º salário	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA QUANDO FOR O CASO	CÓDIGO DO PAÍS	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$	
				ANO DE 2001	ANO DE 2002
01	7.172 COTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ARTE E PRUMO CONTRUCOES LTDA CNPJ 02320103/0001-64 - BRASIL	105	32	71.720,00	71.720,00
02	207 COTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA CNPJ 26687269/0001-81 - BRASIL	105	32	207,00	207,00
03	18.000 COTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA VL CONTRUTORA LTDA CNPJ 00634450/0001-36 - BRASIL	105	32	18.000,00	18.000,00
04	20 COTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA CONCRET CONSTRUCAO LTDA CNPJ 01924266/0001-93 - BRASIL	105	32	200,00	200,00
05	95% QUINHÃO DE CAPITAL DA EMPRESA TORRE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 02920107/0001-83 - BRASIL	105	32	22.800,00	22.800,00
TOTAL				112.927,00	112.927,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

NADA DECLARADO

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

NADA DECLARADO

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2003

ND:01/12.636.016

1404012010034945660106103

CPF: 434.487.806-00

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO (Dados do Inventariante)

CPF do Inventariante

Nome do Inventariante

Endereço do Inventariante

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES - R\$
RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Resultado tributável da atividade rural	0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital	0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital moeda estrangeira	0,00
Subtotal	0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA	
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alien. bens, dir. e aplic financ. adq. em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável	0,00
Subtotal	0,00

[Handwritten signature]
365
492
6

FIM DE RELATÓRIO

Página(s): 3

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2001

ND:01/20.444.459

1401012010034945660106103

NOME DO DECLARANTE JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN			
ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.) RUA DA DIVISA		NÚMERO	COMPLEMENTO (Apto., Sala, Bloco etc.) QD 57 LT 08
BAIRRO/DISTRITO VILA MUTIRAO	CEP 74000-000	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
NÚMERO DO DDD/TELEFONE 62 2803822	NÚMERO DO DDD/FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	

ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO
ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO
NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO

ASSINALE COM "X" SE FOR
DECLARAÇÃO RETIFICADORA

CPF DO CONTRIBUINTE 216.326.181-68		TÍTULO DE ELEITOR	
DATA DE NASCIMENTO 22/03/1960	ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	CPF DO CÔNJUGE	
DECLARANTE NO EXTERIOR	CÓD. OCUPAÇÃO 120	NATUREZA 3	CNPJ OU CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA 02.320.103/0001-64

		VALORES - R\$
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	01	13.000,00
DESCONTO SIMPLIFICADO	02	2.600,00
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	03	10.400,00
IMPOSTO DEVIDO	04	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	05	0,00
CARNÊ-LEÃO E IMPOSTO COMPLEMENTAR (MENSALÃO)	06	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	07	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	08	0,00
BANCO E AGÊNCIA	09	000 / -
CONTA PARA CRÉDITO	10	-
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	11	0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	12	0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	13	0,00
TOTAL DOS BENS E DIREITOS EM 2000	14	0,00

PARCELAMENTO DO IMPOSTO

15. PARCELAMENTO (NÚMERO DE QUOTAS) 0
16. VALOR DA QUOTA 0,00

DADOS DE RECEPÇÃO E ARQUIVAMENTO

Data:	27/04/2001	Hora:	08:46:32
DRF de entrega:		DRF arquivamento:	0120100
Agente receptor:		Meio de entrega:	Eletrônico
Meio de transmissão:	Receitanet	Lote de emissão:	8

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2001

ND:01/20.444.459
1401012010034945660106103

CPF: 216.326.181-68

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

NADA DECLARADO

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

NADA DECLARADO

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

CPF do Inventariante	Nome do Inventariante
Endereço do Inventariante	

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (mesmo que não esteja obrigado a apresentar a declaração).

R\$ 0,00

215
215
368
495
6

FIM DE RELATÓRIO

Página(s): 2

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2002

ND:01/22.794.022

1402012010034945660106103

NOME DO CONTRIBUINTE JORGE AUGUSTO MARQUES AYLLIEN			
ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.) RUA DA DIVISA		NÚMERO	COMPLEMENTO (Apto., Sala, Bloco etc.) QD 57 LT 28
BAIRRO/DISTRITO VILA MUTIRAO	CEP 74480-070	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
DDD	TELEFONE	DDD	FAX
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			

ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO
ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO
NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO

ASSINALE COM "X" SE FOR
DECLARAÇÃO RETIFICADORA

CPF DO CONTRIBUINTE 216.326.181-68	TÍTULO DE ELEITOR
DATA DE NASCIMENTO 07/10/1960	ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO
DECLARANTE NO EXTERIOR	CÓD. OCUPAÇÃO 120
NATUREZA 12	CPF DO CÔNJUGE
CNPJ OU CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA 02.320.103/0001-64	

	VALORES - R\$
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	01 12.000,00
DESCONTO SIMPLIFICADO	02 2.400,00
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	03 9.600,00
IMPOSTO DEVIDO	04 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	05 0,00
CARNÊ LEÃO E IMPOSTO COMPLEMENTAR (MENSALÃO)	06 0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	07 0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	08 0,00
BANCO E AGÊNCIA	09 000 / -
CONTA PARA CRÉDITO	10 -
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	11 0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	12 0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	13 0,00
TOTAL DOS BENS E DIREITOS EM 2001	14 0,00

PARCELAMENTO DO IMPOSTO

15. PARCELAMENTO (NÚMERO DE QUOTAS) 0

16. VALOR DA QUOTA 0,00

DADOS DE RECEPÇÃO E ARQUIVAMENTO

Data:	30/04/2002	Hora:	18:03:07
DRF de entrega:	0120100	DRF arquivamento:	0120100
Agente receptor:	104/0013	Meio de entrega:	Eletrônico
Meio de transmissão:	Transdados	Lote de emissão:	7

IM02R026

Os dados desta declaração são cópias fiéis dos originais

Verso em branco

SIEF

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2002

ND:01/22.794.022

1402012010034945660106103

CPF: 216.326.181-68

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
ARTE E PRUMO CONTRUTORA LTDA	02.320.103/0001-64	12.000,00	0,00
TOTAL		12.000,00	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

NADA DECLARADO

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

NADA DECLARADO

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (mesmo que este não esteja obrigado a apresentar a declaração).

CALCULE: linhas 14 + 36 + 37 - 22 da pág. 4 da Declaração de Ajuste Anual, ou
linhas 03 + 12 + 13 - 05 - 06 da Declaração Simplificada.

R\$ 0,00

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

CPF do Inventariante Nome do Inventariante

Endereço do Inventariante

~~371~~
371
498
6

FIM DE RELATÓRIO

Página(s): 2

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2003

ND:01/11.638.082
1402012010034945660106103

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DO CPF 216.326.181-68		NOME DO CONTRIBUINTE JORGE AUGUSTO MARQUES ALLYEN	
TÍTULO ELEITORAL		DATA DE NASCIMENTO 07/10/1960	CPF DO CÔNJUGE
ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	CONTRIBUINTE NO EXTERIOR INFORME O CÓDIGO DO POSTO DO MRE	ASSINALE COM UM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	ASSINALE COM UM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RETIFICADORA
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc). RUA DA DIVISA		NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, bloco etc). QD 57 LT 28
BAIRRO/DISTRITO JD LIBERDADE	CEP 74000-000	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
DDD 62	TELEFONE 2809353	DDD FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
OCUPAÇÃO PRINCIPAL DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRI.		CÓDIGO 120	NATUREZA 12
		CNPJ/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA 04.208.986/0001-40	

RESUMO

VALORES - R

Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular	13.000,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelos dependentes	0,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	13.000,00
Desconto simplificado	2.600,00
Base de cálculo do imposto	10.400,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-leão e imposto complementar (mensalão)	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	000
Agência	-
Conta para crédito	-
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Número de quotas	0
Valor da quota	0,00
Imposto a pagar - Ganho de Capital moeda em espécie	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Bens e direitos em 2001	3.791,00
Bens e direitos em 2002	3.791,00

DADOS DE RECEPÇÃO E ARQUIVAMENTO			
Data:	28/04/2003	Hora:	17:19:51
DRF de entrega:		DRF arquivamento:	0120100
Agente receptor:		Meio de entrega:	Eletrônico
Meio de transmissão:	Receitanet	Lote de emissão:	

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2003

ND:01/11.638.082
1402012010034945660106103

CPF: 216.326.181-68

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 04.208.986/0001-40			
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
CONDOMINIO RESIDENCIAL PATIO ANDALUZ	04.208.986/0001-40	13.000,00	0,00
TOTAL		13.000,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

NADA DECLARADO

DEMAIS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES - R\$
Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior	0,00
Carnê-leão e imposto complementar (mensalão)	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis do titular	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	0,00
13º salário recebido pelo titular (rend. suj. à tribut. exclusiva/definitiva)	0,00
Rend. suj. à tributação exclusiva/definitiva do titular exceto 13º salário	0,00
13º salário recebido pelos dependentes (rend. suj. à tribut. exclus/definitiva)	0,00
Rend. suj. à tributação exclusiva/definitiva dos depend. exceto 13º salário	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA QUANDO FOR O CASO	CÓDIGO DO PAÍS	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$	
				ANO DE 2001	ANO DE 2002
01	378 COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA ARTE E PRUMO CONSTRUÇOES LTDA CNPJ 02320103/0001-64 - BRASIL	105	32	3.780,00	3.780,00
02	11 COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA CNPJ 26687269/0001-81 - BRASIL	105	32	11,00	11,00
TOTAL				3.791,00	3.791,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

NADA DECLARADO

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

NADA DECLARADO

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO (Dados do Inventariante)

CPF do Inventariante

Nome do Inventariante

Endereço do Inventariante

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2003

ND: 01/11.638.082
1402012010034945660106103

CPF: 216.326.181-68

DISCRIMINAÇÃO	VALORES - R\$
RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Resultado tributável da atividade rural	0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital	0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital moeda estrangeira	0,00
Subtotal	0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA	
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alien. bens, dir. e aplic financ. adq. em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável	0,00
Subtotal	0,00

374
50/6



380
1

50V
56

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
01301-1998-006-18-00-3 RT

Vistos.

Requer o exequente a penhora dos veículos de placas KCH-8043 (fl. 335) e KDC-2984 (fl. 336).

Em relação ao veículo indicado à fl. 335, consta no documento que o mesmo foi transferido para outra localidade.

Quanto ao outro bem, e considerando que foi registrada no DETRAN/GO a propriedade fiduciária do veículo, conforme documento informativo de fl. 336, tem-se que o proprietário do bem é o Banco ABN AMRO REAL S.A. e não o executado, consoante dispõe a Lei 4.728/65, art. 66.

De outro lado, pode ser que a dívida já tenha sido paga e a restrição, por algum motivo, ainda conste no prontuário do veículo no departamento de trânsito.

Assim, indefiro o pedido de penhora do veículo de fl. 335 e concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que informe o endereço do banco. Fornecido o endereço, requisito junto ao Banco ABN AMRO REAL S.A., o qual deverá ser intimado por mandado, que informe qual o montante da dívida pendente para o resgate do ônus que paira sobre o veículo de fl. 336, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 10 (dez) dias. Colham-se os dados necessários.

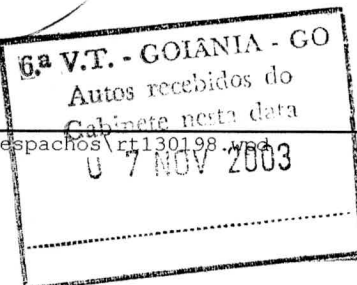
Intime-se o exequente.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 07 de novembro de 2003.

Juiz Mário Sérgio Bottazzo
6ª VT/Goiânia/GO

G:\claudio\despachos\rt130198-704





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

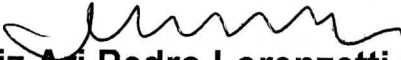
01301-1998-006-18-00-3 RT

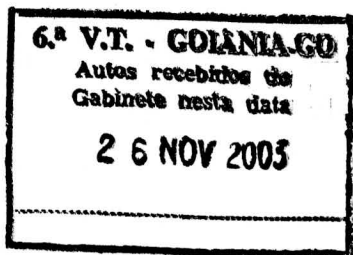
Vistos.

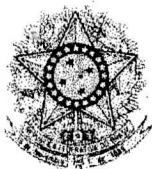
Penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos executados Maloni Pinto da Silva Júnior e Jorge Augusto Marques Ailyen quantos bastem, nos endereços indicados às fls. 356, 359, 334, 338 e 366, na forma da lei.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Goiânia/GO, 24 de novembro de 2003.


Juiz Ari Pedro Lorenzetti
6ª VT/Goiânia/GO





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

273
504
56

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.301/1998 RT
MANDADO Nº: 03.545/2003
RECLAMANTE: OTAVIO MIGUEL LEITE
RECLAMADA: MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR + 002

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 27/11/03
Distribuído para o dia: 1º/12/03
Vencimento do prazo em: 10/12/03
CARGA N.º 2731

O Dr. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OTAVIO MIGUEL LEITE, em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o débito do(a) executado(a) MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR (sócio da Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda), no importe de R\$ 1.968,87 (mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete), atualizado até 30.09.03

Ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, Márcia Beatriz Rigoni, p/11/03, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Novembro de 2003.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho Titular

2

Observação:

Endereço: RUA MARINGÁ, QD 22-A, LT 09/10, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO OU
AV ANAPOLIS, QD 22-A, LT 09/10, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: OTAVIO MIGUEL LEITE

RECLAMADA: MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR +002

PROCESSO Nº: 01.301/98 MANDADO Nº 03.545/03

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado supra, dirigi-me, às 15:50 horas do dia 01/12/03, à Av. Anápolis, Qd.22-A, Lt.9/10(trata-se do mesmo endereço da Rua Maringá, Qd.22-A, Lt.9/10), Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/Go., nesta e, sendo aí, deixei de procedê-lo, em virtude de não ter encontrado bens do reclamado que, mudou-se dali, segundo informação do Sr. Rochester Freitas Barbosa, aux.de escritório da Associação Pátio Andaluz, o qual disse-me que naquele endereço encontram-se estabelecidos os escritórios da Associação do Condomínio Pátio Andaluz e Edra Engenharia Ltda, razão pela qual, devolvo-o à superior apreciação de Vossa Excelência, aguardando novas determinações

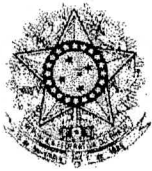
Goiânia, 02 de dezembro de 2.003

JOSE WILLIAM PINHEIRO CARDOSO

Oficial de Justiça Avaliador

C:\OFFICE\WPWIN\WPDOS\CERTIDÃO\JWILLIAN\MALONI\LWPD

389
506



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

391
J
506

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.301/1998 RT

MANDADO Nº: 03.544/2003

RECLAMANTE: OTAVIO MIGUEL LEITE

RECLAMADA: MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR + 002

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 27/11/03
Distribuído para o dia: 1º/12/03
Vencimento do prazo em: 10/12/03
CARGA N.º 2730

O Dr. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OTAVIO MIGUEL LEITE, em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o débito do(a) executado(a) MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR (sócio da Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda), no importe de R\$ 1.968,87 (mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete), atualizado até 30.09.03

Ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, Márcia Beatriz Rigoni, 11/11/03, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Novembro de 2003.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho Titular

Observação:

Endereço: Rua T-47, n 70, ap 801, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO OU
RUA T-30, QD 77, LT 7, CASA, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

J

392
Y 507
6

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PROCESSO : 1301/1998
MANDADO : 3544/2003
RECLAMANTE : OTAVIO MIGUEL LEITE
RECLAMADA (O) : MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR + 002

CERTIDÃO

Certifico que no dia 05.12.2003, às 7h48min, compareci à Rua T-30, Qd. 77, Lt. 07, casa, Setor Bueno, Goiânia-GO, sendo atendido pelo Sr. Genevaldo Maia Lima, que se apresentou como sogro do executado, afirmando ser proprietário do imóvel e dos demais bens existentes no local, alegando que não tem qualquer responsabilidade pela presente execução. O Sr. Genevaldo, informou, ainda, que o executado reside atualmente em Ubatuba-SP, não informando, todavia, o endereço completo.

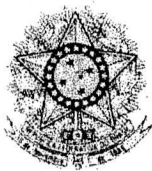
Certifico, também, que no mesmo dia, às 8h02min, compareci à Rua T-47 nº 70, ap. 801, Ed. Ana Capri, Setor Oeste, Goiânia-GO, encontrando o imóvel fechado. Segundo o porteiro do edifício (Wilson Miguel da Silva), o executado mudou-se do local há muito tempo, informando, inclusive, que o mesmo deixou dívidas junto ao condomínio.

Face ao exposto, devolvo o mandado, aguardando novas determinações.

Goiânia, 09 de Dezembro de 2003



JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

383
508/6

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.301/1998 RT

MANDADO Nº: 03.546/2003

RECLAMANTE: OTAVIO MIGUEL LEITE

RECLAMADA: JORGE AUGUSTO MARQUES AYLIEN + 002

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 27.11.13...
DSDMJ para o dia: 1º/12/13...
Vencimento do prazo em: 10/12/13...
CARGA Nº... 2732...

O Dr. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OTAVIO MIGUEL LEITE, em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o débito do(a) executado(a) JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN (sócio da Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda), no importe de R\$ 1.968,87 (mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete), atualizado até 30.09.03.

Ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Márcia Beatriz Rigoni, p/lix Técnico Judiciário,
conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Novembro de 2003.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho Titular

Observação:

Endereço: RUA DA DIVISA, QD 57, LT 08, VILA MUTIRÃO, GOIÂNIA-GO

27



394
J 509
56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 1301/1998 RT

MANDADO Nº 3546/2003

EXEQÜENTE: OTÁVIO MIGUEL LEITE

EXECUTADO: JORGE AUGUSTO MARQUES AYLIEN + 02

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento às determinações contidas neste mandado, às 16:25 horas do dia 08 de dezembro do corrente ano, compareci à Rua da Divisa, qd. 57, **lt. 28** (não existe lt. 08 no referido logradouro), Vila Mutirão, nesta Capital, sendo recepcionado pela senhora Maria de Lourdes Lopes Costa, vizinha que estava na casa do senhor Jorge Augusto Marques Aylien cuidando de seu neto Pedro Henrique, a qual, após receber a contrafé e de tudo ficar ciente, disse (e constatei) que trata-se de residência simples, cujos bens são velhos e obsoletos, guarnecendo-a, conforme, com fulcro no artigo 659, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, os descrevo: Sofá, televisão, geladeira, fogão, camas e guarda-roupas. Não havia veículo estacionado na garagem do imóvel em pauta, no momento da diligência.

Face ao exposto, aguardando novas deliberações, devolvo esta ordem judicial sem proceder a penhora e avaliação.

Goiânia-GO, 08 de dezembro de 2003.


MARCELO MENDES
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 1301/1998-6

Vistos,

Requisito junto à Junta Comercial do Estado de
Goiás - JUCEG cópias dos atos constitutivos e alterações
posteriores das empresas abaixo relacionadas, no prazo de 20
dias:

- 1 - Arte e Prumo Construções Ltda.;
- 2 - VL Construtora Ltda.;
- 3 - Concret Construção Ltda.;
- 4 - Torre Construções Ltda.

Goiânia, 19 de janeiro de 2004.

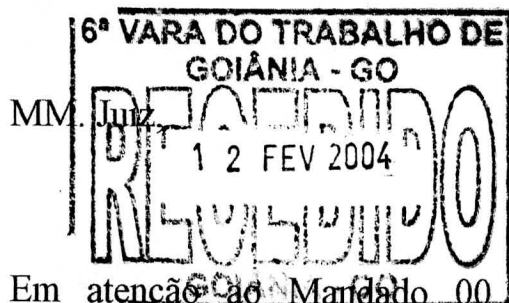

Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho



403
511/6

OF. Nº 093/04 D.T.

Processo 1.301/1998RT



Em atenção ao Mandado 00.07/2004 expedido por V. Ex^a estamos enviando documentações das empresas solicitadas:

- = ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.
- = VL CONSTRUTORA LTDA.
- = CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.
- = TORRE CONSTRUÇÕES LTDA.

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e respeito, ao tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição.

DIRETORIA TÉCNICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia 03 de fevereiro de 2004.

Atenciosamente,

LÚCIO ANTONIO ARANTES
Diretor Técnico

Exmo. Sr.
Dr. Ari Pedro Lorenzetti
D.D. Juiz do Trabalho Substituto
Goiânia - Go

404
C
52/6

ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua H-62 Qd. 175 Lt. 30 Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia - Go., nascido na Cidade de Goiânia - GO. aos 14.02.62, filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Souza da Silva, portador da Carteira de identidade n.º 1058418 2ª via SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o n. 434.487.806-00; e **JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua da Divisa Qd. 57 Lt. 28 Vila Mutirão - Goiânia - Go., nascido na cidade de Gajará-Mirim - RO., aos 07.10.60, filho de Pedro Afonso Ailyen e Elza Florinda Marques Ailyen, portador da Carteira de Identidade n.º 1.086.466 SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o n.º 216.326.181-68, **RESOLVEM** de comum acordo a constituírem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, de natureza comercial que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo como título do estabelecimento o nome de **"ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES"**

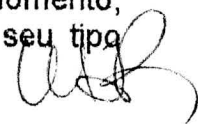
CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da Sociedade será à Rua Rui Barbosa Qd. 60 Lt. 13 - Vila Santa - Aparecida de Goiânia - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da Sociedade será a prestação de serviço na área de construção civil em geral.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se dará em 22 de Abril de 1.997.

CLÁUSULA QUINTA - Obedecidas as formalidades legais a Sociedade poderá criar tantas filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional, quantas forem necessárias ao seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade poderá, a qualquer momento, por deliberação dos sócios, e atendendo as exigências legais, mudar seu tipo jurídico.



405

C 513/6

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social será de R\$. 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), integralizado neste ato, da seguinte forma: R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS) em moeda corrente do País e R\$. 8.000,00 (OITO MIL REAIS) em máquinas e equipamentos, assim divididos:

- Uma Torre Bate Estaca c/5 mt. c/motor de 5 KVA.....R\$. 1.230,00
- Um Grupo Gerador 7,5 KVA c/motor NSB 18 IAMAR.....R\$. 3.200,00
- Uma Betoneira simples s/carregador c/motor trifasico.....R\$. 800,00
- Uma Betoneira automática c/capacidade para 320 litros c/carregador e motor trifasico.....R\$. 2.300,00
- Uma betoneira c/capacidade para 320 litros s/carregador c/motor trifasico marca Alfa.....R\$. 470,00

Total de Máquinas e Equipamentos.....R\$. 8.000,00

e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME/SÓCIOS	N.QUOTAS	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
MALONI PINTO DA S. JUNIOR	855	R\$. 10,00	R\$. 8.550,00
JORGE AUGUSTO M. AILYEN	45	R\$. 10,00	R\$. 450,00
TOTAL	900	R\$. 10,00	R\$. 9.000,00

CLÁUSULA OITAVA - As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à pessoas estranhas a Sociedade, antes de oferecidas ao outro sócio, que, pelo justo valor, tem direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios é de acordo com a Lei, limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, continuará com os herdeiros do falecido, de acordo com a lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, onde os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, em partes proporcionais à participação no Capital Social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo sócio, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, que fará uso da denominação social, ficando, entretanto, proibido o seu emprego em avais, abonos, fianças, endossos ou em qualquer outro negócio estranho aos objetivos da Sociedade.



406
514/6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio administrador terá uma retirada mensal à título de Pró-Labore, fixada de comum acordo e em obediência à Legislação do Imposto de Renda, no início de cada exercício social.

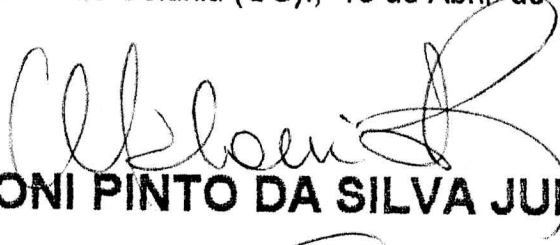
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos casos omissos no presente Contrato, aplicar-se-á à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

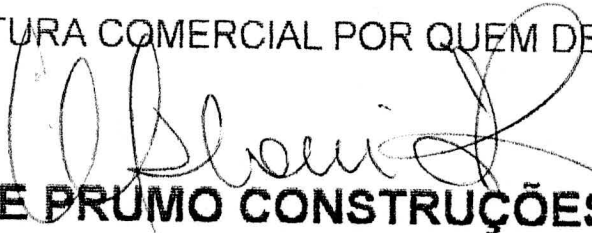
E, por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos as Cláusulas acima e assinam o presente Contrato Social em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas nomeadas.

Aparecida de Goiânia (GO), 15 de Abril de 1.997


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:


ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1.

~~Rosmary~~
ROSIMARY REGINA DA SILVA
Cart. Ident. n.º 2.947.299 SSP-GO

2.

VANDERLEY GONÇALVES DIAS
Cart. Ident. n.º 1.061.930 SSP-GO

Mirce Ferreira de Araujo
Mirce Ferreira de Araujo
Advogada - OAB-GO 3089
CPF 130.074.431-68

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua H-62, Qd. 175, Lt. 30, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, portador da cédula de Identidade no. 1056418, 2a. via, expedida pela SSP/GO, CPF/MF no. 434.487.806-00 e JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua da Divisa, Qd. 57, Lt. 28, Vila Mutirão, Goiânia/GO, portador da cédula de Identidade no. 1.086.466, expedida pela SSP/GO, CPF/MF no. 216.326.181-68, únicos sócios da empresa ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Rui Barbosa, Qd. 60, Lt. 13, Vila Santa, Aparecida de Goiânia/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRC 52201391221, inscrita no CGC/MF sob o no. 02.320.103/0001-64, resolvem, de comum acordo, proceder a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social que é de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) é aumentado neste ato para R\$ 75.500,00 (Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), divididos em 7.550 (Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, o aumento ora realizado de R\$ 66.500,00 (Sessenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), será integralizado da seguinte forma: 01 (Hum) lote de terras para construção urbana, de número 12, da Qd. 60, loteamento Vila Santa, Aparecida de Goiânia/GO, com 360 m2. de área, registrado no 2o. Tabelionato de Notas, reg. no. R-3-61075, Liv. 830, Folha 98, no valor de 11.000,00 (Onze Mil Reais); 01 (Hum) lote de terras para construção urbana, de número 13, Qd. 60, loteamento Vila Santa, Aparecida de Goiânia/GO, com área de 382,50 m2., registrado no 2o. Tabelionato de Notas, Reg. no. R-1-134208, Liv. 838, Folha 21, no valor de R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais); 01 (Hum) caminhoneta, marca/modelo Toyota/Bandeirante, ano/modelo 1987/87, placa KBL-6237, cor bege, chassi OJ83972, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); 01 (Hum) caminhão, carrocera aberta, marca/modelo Mercedes Benz/L 1113, ano/modelo 1976/76, placa BXI-7621, cor amarela, chassi 34403212294565, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Hum Mil Reais); 01 (Hum) automovel marca/modelo Ford/Pampa L, ano/modelo 1996/96, placa KCX-1706, cor prata, chassi 9BFZZZ554TB947057, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e 01 (Hum) compactador RT/75-G de 4 HP, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

CLAUSULA SEGUNDA

Por força da elevação do Capital Social para R\$ 75.500,00 (Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), o mesmo passa ter a seguinte distribuição entre os sócios:

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR c/	7.172 quotas	R\$ 71.720,00
JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN c/	378 quotas	R\$ 3.780,00
TOTAL	7.550 quotas	R\$ 75.500,00

409
576
7

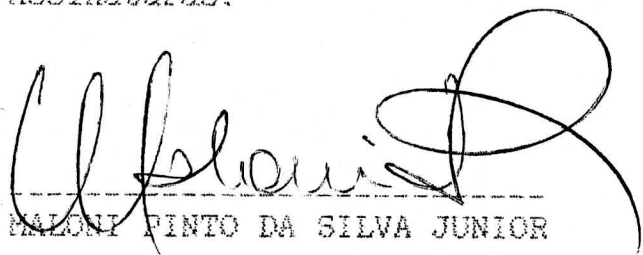
CLAUSULA TERCEIRA

Continuam em pleno vigor as cláusulas e condições contratuais estabelecidas até a presente data, que não foram expressamente modificadas, em parte ou em sua totalidade, pela presente alteração contratual.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-o em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

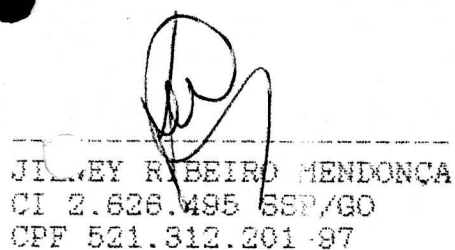
Aparecida de Goiânia, 16 de fevereiro de 1988

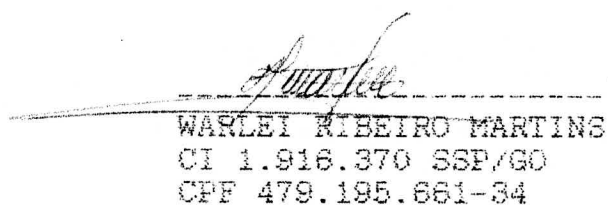
Assinaturas:


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


JORGE AUGUSTO MARQUES AILLYEN

testemunhas:


JILLEY RIBEIRO MENDONÇA
CI 2.626.495 SSP/GO
CPF 521.312.201-97


WARLEY RIBEIRO MARTINS
CI 1.916.370 SSP/GO
CPF 479.195.681-34

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

a) **CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA**, brasileira, casada, Empresária, natural de Goiânia-GO, nascida em 28.02.63, filha de Genevaldo Maia Lima e Lúcia Maria Machado Maia Lima, residente e domiciliada à Rua T-47, Qd. R 24, Lt. 4/5, nº 70, Ana Capri, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº 1.418.790, 2ª via, expedida pela SSP/GO em 11.03.88, e do CPF nº 348.012.781-91;

b) **LAURINON GOMES DA SILVA**, Brasileiro, casado, Administrador de Obras, natural de Goiânia-GO, nascido em 03.10.60, filho de João Gomes da Silva e Ilda Ana Pereira da Silva, residente e domiciliado à Rua J-16, Qd. 15, Lt. 22, Pávilon Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, portador da Cédula de Identidade nº 1.085.232, expedida pela SSP/GO em 06.10.78 e do CPF 260.418.471-00.

Ambos declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil, constituem, como de fato constituído tem, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo título do estabelecimento será **CONCRET CONSTRUÇÃO**, com sede à Rua Paracanã, S/N, Qd. 5, Lt. 1/24, Jardim Eldorado /Dimag, Aparecida de Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objetivo a prestação de serviços de construção Civil em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de atividade será a partir de 20 de junho de 1997.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital social é de R\$3.000,00 (Três mil reais) representados por 300 (trezentas) cotas no valor R\$10,00 (dez reais) cada, assim distribuídas entre os sócios:

João Gomes da Silva
ADM. C.A.S.-GO 12.100

411
C
519
6

§ SEGUNDO A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

Somente o sócio CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA poderá fazer uso da sociedade mas só e unicamente em negócios da sociedade, podendo para tanto assinar e movimentar contas bancárias individualmente, ficando terminantemente proibido dar avais, endossos, abonos e cartas de fiança a terceiros ou qualquer ato semelhante em nome da sociedade.

Somente o sócio CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA terá direito a retiradas mensais, a título de pró labore, a qual será levada a débito da conta despesas da sociedade.

No caso de interdição, falecimento, retirada da sociedade ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, salvo se os herdeiros do sócio desligado, em comum acordo com o sócio remanescente, assim desejarem, fazendo a rescisão e cada levando seus haveres em proporção às suas cotas.

Qualquer sócio poderá dar procuração ao outro ou a terceiros, para cumprimento dos fins e objetivos sociais da empresa, podendo substabelecer, neste caso, especificamente.

No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ordinariamente o Balanço Geral da Empresa e extraordinariamente se o caso exigir, sendo os lucros ou prejuízos acumulados, distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas cotas.

Os casos omissos a este contrato serão solucionados de acordo com a legislação em vigor.

Countdown to the 2000 Election

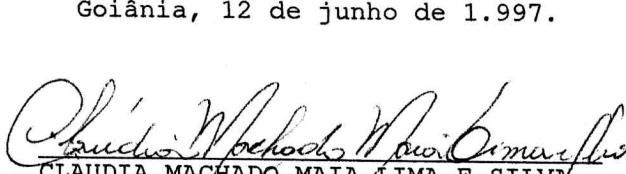
412
C
5/6

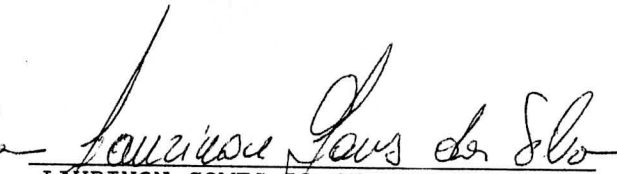
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Cidade de Aparecida de Goiânia Goiás para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas neste contrato.

É por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual forma e teor o qual lido em presença dos contratantes e duas testemunhas abaixo nomeadas, acharam conforme pelo qual se obrigam a bem fieldade cumpri-lo.

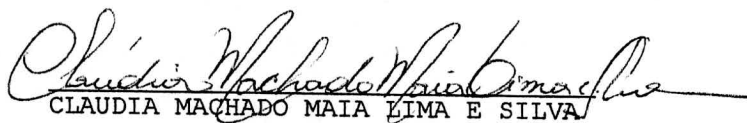
Goiânia, 12 de junho de 1.997.


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

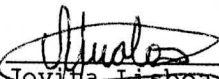

LAURINON GOMES DA SILVA

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:

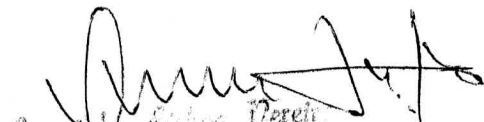
CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

Testemunhas:


Jovita Lisboa de Matos
CPF: 409.451.621-20
C.I.: 352183-SSP/GO


Fábio Lisboa de Matos
CPF: 270.544.621-49
C.I. 1159172-SSP/GO


Juana Lisboa Peres
ADV. OAB-GO 12.220

413
C
56

CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua T-47 nº 70 Aptº 801 - Edif. Ana Capri, setor Oeste - Goiânia - GO., nascida em 28.02.63 na cidade de Goiânia - GO., filha de Genevaldo Maia Lima e Lúcia Maria Machado Maia Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 1.418.790 2ª via SSP-GO., e inscrita no CIC (MF) sob o nº 348.012.781-91 e **LAURINON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Obras, residente e domiciliada à Rua J-16 Qd. 15 Lt. 22 - Papillon Park - Aparecida de Goiânia - GO., nascido em 03.10.60 na cidade de Goiânia - GO., filho de João Gomes da Silva e Ilda Ana Pereira da Silva, portador da Carteira de identidade nº 1.085.232 - SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 260.418.471-00, únicos sócios da firma **CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.924.266/0001-93, com sede à Rua Paracaná S/Nº QD. 05 LT. 1/24 - Jardim Eldorado/DIMAG - Aparecida de Goiânia - GO., com Contrato Social arquivado na JUCEG sob o nº 522.0140672,4 pôr despacho do dia 17.06.97; **RESOLVEM** de comum acordo a procederem a esta Alteração Contratual, que se regerá pelas Clausulas e condições seguintes:

I - Admite-se na Sociedade **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-47 nº 70 Aptº 801- Edif. Ana Capri - Setor Oeste - Goiânia - GO., nascido em 14.02.62 na cidade de Goiânia - GO., filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Sousa e Silva, portador da Carteira de identidade nº 1.058.418 SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 434.487.806-00.

[Handwritten signatures and initials]

414/6
522/6

II - O sócio **LAURINON GOMES DA SILVA**, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas de Capital ao sócio recém admitido **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**.

III - O sócio retirante, **LAURINON GOMES DA SILVA**, declara haver recebido neste ato as importâncias devida referente a totalidade de seus haveres para com a Sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título ou tempo for, dando plena e rasa quitação.

IV - Com a presente Alteração Contratual, o Capital Social passa a ser de R\$. 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) dividido em 2.000 (DUAS MIL) quotas de R\$. 10,00 (DEZ REAIS) cada uma, aumento integralizado e subscrito neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME/SOCIO	Nº QUOTAS	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
CLAUDIA MACHADO M.L.SILVA	1.980	R\$. 10,00	R\$. 19.800,00
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	20	R\$. 10,00	R\$. 200,00
T O T A L	2.000	R\$. 10,00	R\$. 20.000,00

V - Ratificam-se as demais Clausulas do Contrato Social, não atingidas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Aparecida de Goiânia (GO)., 19 de novembro de 1.997.

Claudia Machado Maia Lima e Silva
CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

Laurinon Gomes da Silva
LAURINON GOMES DA SILVA

Maloni Pinto da Silva Junior
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

4157
C
502

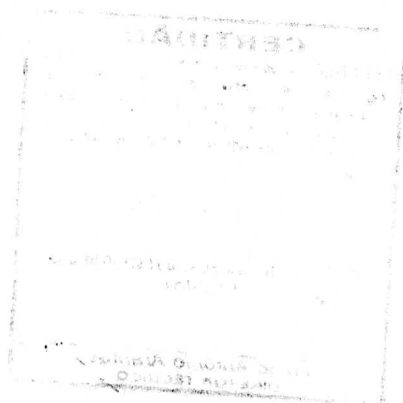
ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:

Claudia Machado Maia Lima e Silva
CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.
CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

TESTEMUNHAS:

Rosmary
1 - ROSIMARY REGINA DA SILVA
Cart.Ident. nº 2.947.299 SSP-Go.

2 - VANDERLEY GONÇALVES DIAS
Cart.Ident. nº 1.061.930 SSP-Go.



416
C
5/6

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TORRE CONSTRUÇÕES LTDA
ARAGOIÂNIA

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-47, nº70-Qd.R-24, Lt. 4/5, Edifício Ana Capri, Setor Oeste, Goiânia-Go., CEP 74.000-000, portador da CI nº1.058.418-SSP/GO., CPF nº 434.487.806-00, nascido em 14/02/1962 e VETER MARTINS MORAIS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Érico Veríssimo, s/n, Qd.69, Lt.110-Casa A, Goiânia-Go., CEP 74.980-970, portador da CI nº 1.906.704-SSP/GO., CPF nº 520.963.271-72, nascido em 26/03/1970, únicos sócios competentes da Firma "TORRE CONSTRUÇÕES LTDA", com registro arquivado na JUCEG sob o nº52201476226 em 20/03/1998, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei procederem as seguintes alterações em seu Contrato Social:

PRIMEIRA

A Sociedade admite nesta data, o Sócio Cotista, Senhora CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua T-47, nº70, Qd.R-24, Lt.4/5, Edifício Ana Capri, Setor Oeste, Goiânia-Go., CEP 74.000-000, portadora da CI nº 1.418.790-SSP/GO., CPF nº 348.012.781-91, nascida em 28/02/1963.

SEGUNDA

Retira-se da Sociedade o Sócio Cotista VETER MARTINS MORAIS, detentor de 5%(cinco por cento), das cotas do Capital da Empresa, o que corresponde a 1.200(um mil e duzentas) cotas de R\$1,00(um real) cada, perfazendo o montante de R\$1.200,00(Hum mil e duzentos reais), integralizados em moeda corrente do país, cujas cotas, nesta data, transfere integralmente ao Sócio Admitido CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, permanecendo inalterado o Capital Social da Empresa, o qual, doravante, ficará assim distribuído, devidamente integralizado em moeda corrente do país, pelo Sócio remanescente e pelo Sócio Admitido:

S ó c i o s	Nº/Cotas	Vlr/Unit	Totais	Porcent
- Maloni Pinto da Silva Júnior.....	22.800	1,00	22.800,00	95%
- Cláudia Machado Maia Lima e Silva..	1.200	1,00	1.200,00	5%
T o t a l G e r a l.....	24.000	1,00	24.000,00	100%

TERCEIRA

O Sócio admitido declara, sob penas da Lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer as atividades mercantis.

QUARTA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar e datilografar a presente Alteração Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, dando plena e total quitação.

Maloni Pinto da Silva Júnior
- Sócio -

ARAGOIÂNIA-GO., 23 de junho de 1998.

Cláudia Machado Maia Lima e Silva
- Sócio Admitido -

Veter Martins Moraes - Sócio Demitido.

TESTEMUNHAS:

1ª) marina glauciana das silva souza 2ª) Cláudia Maria Rios



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR.

14/02/1962

Nome do Sócio (por extenso) brasileira casado empresário 1.058.418 SSP Data de Nascimento GO
Nacionalidade 434.487.806-00 Estado Civil Rua T 47 Nº 70 - QD R24 LT 4/5 - Edifício Ana-
CPF Capri - Setor Oeste - Goiânia - Go. Endereço Completo 74.000-000
22.800 22.800,00 22.800,00 CEP
Nº de Cotas -0- Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Subscrito e integralizado nesta data em moeda
corrente do país. Forma e Prazo da Integralização

Diretor Administrativo

Gerência e Uso do Nome Comercial

VETER MARTINS MORAIS.

26/03/1970

Nome do Sócio (por extenso) brasileiro casado empresário 1.906.704 SSP Data de Nascimento GO
Nacionalidade 520.963.271-72 Estado Civil Rua Érico Veríssimo, Qd 69 Lt 110 Casa A -
CPF Goiânia - Go. Endereço Completo 74.980-970
1.200 1.200,00 1.200,00 CEP
Nº de Cotas -0- Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Subscrito e integralizado nesta data em moeda
corrente do país. Forma e Prazo da Integralização

Diretor Financeiro.

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Forma e Prazo da Integralização
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Forma e Prazo da Integralização
Gerência e Uso do Nome Comercial



488
2
56

CLÁUSULA 1.ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

TORRE CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Comercial

AVENIDA ALFREDO NASSER, 694 - Sala 2 - Centro - Aragoiânia-Goiás.

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

Go 75.360-000

UF CEP

ARAGOIÂNIA = GO.

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2.ª - CAPITAL SOCIAL

24.000

1,00

24.000,00

N.º de Cotas

Valor Unitário/Cota

Capital Integralizado

-0-

24.000,00

Vinte e quatro mil reais.

Capital a Integralizar

Total do Capital

Capital Total (por extenso)

24.000,00

-0-

-0-

-0-

Em Moeda

Em Bens Móveis

Em Bens Imóveis

Outros

Subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente do país.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

025/03/98

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31/12/

De cada

ano

Término do Exercício
Social

CLÁUSULA 4.ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5.ª - OBJETO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL".



419
3
527
6

CLÁUSULA 6.^a — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.^a — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.^a — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.^a — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

A Sociedade não se dissolverá com a morte de um dos sócios, o sócio vivente proceder-se-á de acordo com as Leis vigentes no país.

CLÁUSULA 12 — A Denominação da Sociedade será: "TORRE CONSTRUÇÕES".

CLÁUSULA 13 — A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Sócio MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

420

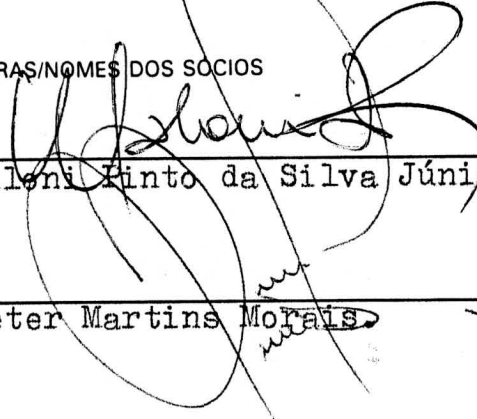
4

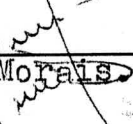
5/6

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ARAGOIÂNIA GO 19 de FEVEREIRO de 1998.
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SOCIOS

Ass.: 
Nome: Maleni Pinto da Silva Júnior.

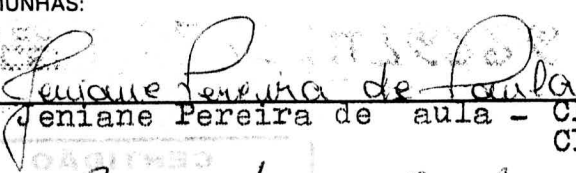
Ass.: 
Nome: Veter Martins Moraes.

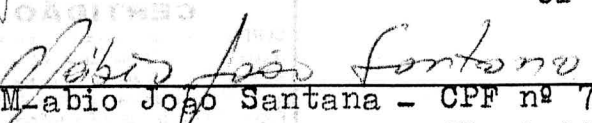
Ass.:
Nome:

Ass.:
Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: Jeniane Pereira de Paula - CPF nº 759.731.381-00
CI nº 3207251-2519909-SSP/GO.

Ass.: 
Nome: Mábio João Santana - CPF nº 774.803.411-72
CI nº 3309702-4076010-GO

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987

Gratuito - Editor: Edson Luiz de Souza, 151 - Campinas Goiânia - CGC(MF) 03390424/0001-06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
01301-1998-006-18-00-3 RT

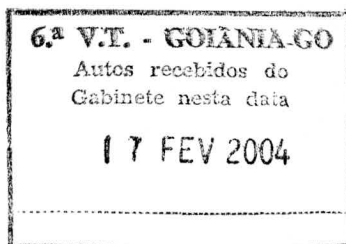
Vistos.

Considerando que o objeto social da reclamada e empresa Arte e Prumo Construções Ltda. é praticamente o mesmo e que as duas empresas apresentam os mesmos sócios, resta caracterizado o grupo econômico. Dito isto, determino a penhora e avaliação de tantos bens da empresa **Arte e Prumo Construções Ltda.** quantos bastem. Leve-se o nome desta empresa ao pólo passivo. OK

À Secretaria, para as providências necessárias.

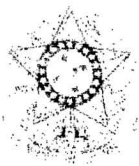
Goiânia/GO, 16 de fevereiro de 2004.


Juiz Ari Pedro Lorenzetti
6ª VT/Goiânia/GO



PORTE EM DRANCO

Diogo Rodrigues Soares
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

424
/ 7
536

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.301/1998 RT

MANDADO Nº: 00.427/2004

RECLAMANTE: OTAVIO MIGUEL LEITE

RECLAMADA: ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

Em 17 / 2 / 04
D. M. para o dia: 01 / 03 / 04
Movimento do prazo em: 10 / 03 / 04
C. R. N.º 619

O Dr. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OTAVIO MIGUEL LEITE, em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir o débito do(a) executado(a), no importe de R\$ 1.979,93 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), atualizado até 31.01.2003.

Ficando desde já autorizado ao sr. Oficial de Justiça recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado (CLT, artigo 770, § único; CPC, artigo 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Márcia Beatriz Rigoni, conferi e subscrevi aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2004.

Técnico Judiciário,

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho Titular

Observação:

Endereço: RUA RUI BARBOSA, QD. 60, LT. 13 VILA SANTA - APARECIDA DE GOIÂN

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

6ª VARA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO: 1.201,98

MANDADO 427,04

Aos 04 (Quatro) dias do mês de março do ano de 2003, no(a) Rua P. 022, nº 118 - Setor Pedro e Inácio - Go - Go, em

cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE: Otávio Miguel Leite

EXECUTADO(A): R. F. e Pramp Construção e Montagem para garantia da dívida de R\$ 1.279,93, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

01 - um microcomputador, Pentium 2,450 MHz, 34 de memória Ram, teclado, monitor 15 polegadas, Olivetti, fonte, um CD Rom 52x, um bom estado de conservação e funcionamento e um preço de avaliação de R\$ 860,00;

02 - um estereoscópio revolucionário 5 m 5, em bom estado de conservação e um preço de avaliação de R\$ 20,00;

03 - duas mesas em ferro com 2 e 3, medindo 1,20mt x 0,50mt em bom estado de conservação e um preço de avaliação de R\$ 180,00 cada uma, pagando-se a total de R\$ 360,00.

TOTAL: R\$ 1.240,00

um mil duzentos e quarenta reais

Tudo para a garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

Ressalvas:

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos

do Sr.(a): _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

CI nº _____ Orgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____/_____/_____

Filiação: _____ e

residente Nesta Comarca à: _____

o qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz da Vara, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, _____ de _____ de 20__

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé.

Goiânia, _____ de _____ de 20__

Oficial de Justiça

Executado

OBSERVAÇÕES: _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

6ª VARA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO 1.901/98

MANDADO 427/04

Aos 04 (Quatro) dias do mês de março
do ano de 2004, no (a) Rua 1.022, nº 118, Altos
Pedro Ludovico - GO - GO, em
cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE: Otávio Miguel Leite
EXECUTADO(A): Póte e Prunipom e Prunipom Ltda
para garantia da dívida de R\$ 1.979,99, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

- 04 - um armário com duas gavetas
e um armário com duas portas
aberto em forma de L, com
estudo de dois metros de duas
gavetas, avaliado em R\$ 80,00 e de
duas portas, avaliado em R\$ 150,00,
05 - dois armários de aço cor
(um do tipo L e outro de tipo
curva, com 04 gavetas cada um,
em estado de conservação,
um avaliado em R\$ 200,00
cada, pagando o valor de R\$ 400,00;
06 - um aparelho de fax novo
tipo 9100 cor - modelo 12600,
em estado de conservação, funcionando
em R\$ 100,00, avaliado
em R\$ 200,00 (Dois mil e oitenta
reais)

TOTAL: R\$ 2.066,00

Tudo para a garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado
por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

Ressalvas:

P.J. - JUIZ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

CI nº _____ Orgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____/_____/_____

Filiação: _____ e _____

residente Nesta Comarca à: _____

o qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM.Juiz da Vara, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário

Goiânia, ____ de ____ de 20__

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

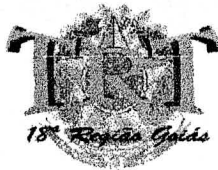
CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto-retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafe.

Goiânia, ____ de ____ de 20__

Oficial de Justiça

Executado

OBSERVAÇÕES: _____



427
533
6

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EXEQUENTE : OTAVIO MIGUEL LEITE
EXECUTADA(O) : ARTE E PRUMA CONSTRUÇÕES LTDA+003

PROCESSO Nº 1.301/98

MANDADO : Nº 427/04

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao r mandado dirigi-me à Rua Rui Barbosa, no dia 03/03/04, onde constatei que o local trata-se de uma residência de propriedade da Srª. GIZELE CRISTINA MARTINS. Então este Oficial diligenciou em uma casa ao lado na mesma Rua onde o morador informou o telefone do Sr. marloni e então através do referido telefone conseguir descobrir o endereço do local onde um dos executados são sócios, como sendo Rua 1.022, Qd. 59, Lt. 14, nº 118, St. Pedro Ludovico - Goiânia/GO, então dirigi-me até o local onde fui recebido pelo Sr. ROGESTER, que deu acesso para este Oficial fazer a penhora dos seguintes Bens:

01- um microcomputador pentium 2, 450MGHZ, 64GB de memória RAM, um teclado, monitor 15 polegadas olivetti, quite multimídia, CD ROM,32X, em bom estado de conservação, funcionando, em pleno uso, avaliado em R\$ 850,00;

02-um estabilizador revolution SMS, em bom estado de conservação e pleno uso,funcionando, avaliado em R\$ 20,00;

03-Duas mesas em fórmica cor bege, medindo 1,20mt X 0,50mt, em bom estado de conservação, em uso, avaliadas em R\$ 180,00 cada uma , perfazendo o valor total de R\$ 360,00;

04-um armário com duas gavetas e um outro com duas portas ambos em fórmica, em bom estado de conservação o armário de duas gavetas, avaliado em R\$ 80,00 e de duas portas avaliado em R\$ 150,00;

05 - Dois arquivos de aço, um cor verde e outro cor cinza, ambos com 04 gavetas, em bom estado de conservação em uso, avaliado em R\$ 200,00 cada, perfazendo o valor de R\$ 400,00;

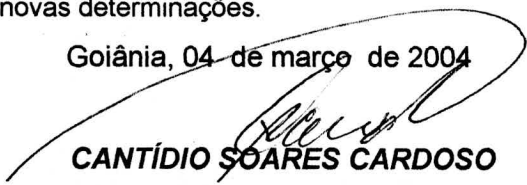
06-Um aparelho de Fax marca TOSHIBA cor preta, modelo nº 6400, em bom estado de conservação, funcionando, em uso, avaliado em R\$ 200,00;

Total-----R\$ 2.060,00.

CERTIFICO por ultimo que não fiz o depósito tendo em vista o representante legal do local onde fiz a penhora não se encontrava.

Ante ao exposto, à apreciação deste Douto Juízo, devolvo o mandado a origem e aguardo novas determinações.

Goiânia, 04 de março de 2004


CANTÍDIO SOARES CARDOSO



429
Jma
537

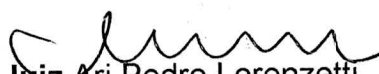
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
01301-1998-006-18-00-3 RT

Vistos.

Diante dos termos de fl. 427, determino à JUCEG que informe nos autos, em 10 (dez) dias, qual empresa está estabelecida na Rua 1.022, qd-59, lt-14, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, devendo encaminhar cópias do contrato social e alterações posteriores da empresa encontrada, desde que não seja de Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré-fabricadas Ltda., Arte e Prumo Construções Ltda., Concret Construção Ltda. e Torre Construções Ltda., uma vez que os contratos sociais destas já se encontram nos autos. Intime-se por mandado.

À Secretaria da Vara, para as providências.

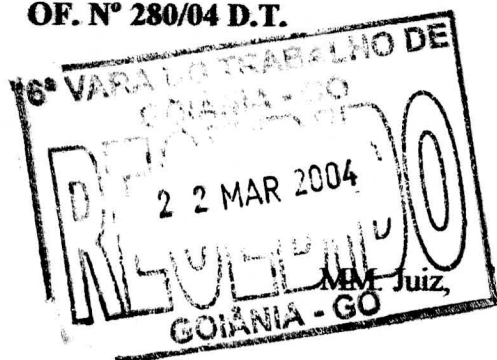
Goiânia/GO, 05 de março de 2004.


Juiz Ari Pedro Lorenzetti
6ª VT/Goiânia/GO

6ª V.T. - GOIÂNIA/GO
Autos nº 01301-1998-006-18-00-3
Gabinete de Despesa
09 MAR 2004

OF. N° 280/04 D.T.

Ref. Ao Proc. 1.301/1998 RT



Venho através deste, por ordem do mui digno Presidente desta Autarquia Sr. David Chagas Coutinho, atender ao mandado 00.646/2004 expedido por V. Ex^a, enviando a documentação solicitada das empresas abaixo mencionadas:

= TECNOHOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.
= ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.
= CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.
= TORRE CONSTRUÇÕES LTDA.

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e respeito, ao tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição.

DIRETORIA TÉCNICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia aos 17 de março de 2004.

Atenciosamente,


LÚCIO ANTONIO ARANTES
Diretor Técnico

Exmo. Sr.
Dr. Ari Pedro Lorenzetti
D.D. Juiz do Trabalho Substituto
Goiânia - GO

TECNOHOUSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS

PRÉ-FABRICADAS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Santarém Qd. 243 Lt. 02 - Parque Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1.058.418-SSP-GO., inscrito no CIC (MF) sob nº 434.487.806-00 e JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua T-282 Qd. 11 Lt. 14 - Setor Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 1.657.802-SSP-GO., inscrito no CIC (MF) sob nº 377.476.731-91, únicos sócios da firma TECNOHOUSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., com contrato social arquivado na JUCEG sob nº 5220084261,0 por despacho de dia 25.07.90; RESOLVEM de comum acordo a procederem a esta alteração Contratual que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - Admite-se na sociedade, GEOVANI MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 16-A nº 667 Aptº 501 - Setor Aeroporto, portador da Carteira de Identidade nº 247.366-SSP-GO, inscrito no CIC (MF) sob nº 068.722.981-20

II - O sócio JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, possuidor de.... 150.000 cotas num montante total de Cr\$:150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzeiros), retira-se da sociedade, transferindo suas cotas ao sócio recém admitido, GEOVANI MAIA, declarando haver recebido neste ato a importância devida referente a totalidade de seus haveres para com a sociedade, nada tendo a reclamar seja a que título for, dando plena, geral e rasa quitação.

III - O Capital Social, após a presente alteração, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME/SÓCIO	Nº COTAS	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR	150.000	Cr\$: 1,00	Cr\$:150.000,00
GEOVANI MAIA	150.000	Cr\$: 1,00	Cr\$:150.000,00
T O T A L:.....	300.000	Cr\$: 1,00	Cr\$:300.000,00

IV - A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, que farão uso da denominação social somente para negócios relativos aos objetivos sociais, quando assinarem sempre em conjunto.

V- Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social inicial, não atingidas pela presente alteração contratual.

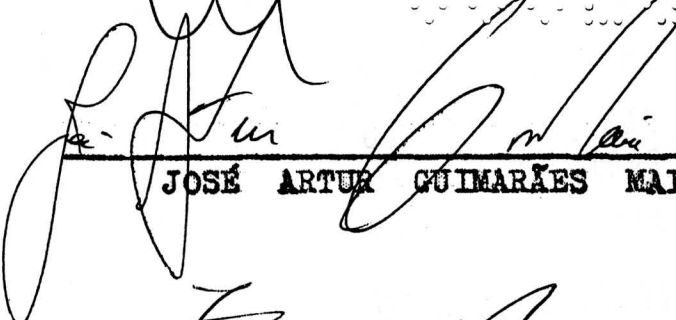
E por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas / que a tudo assistiram.

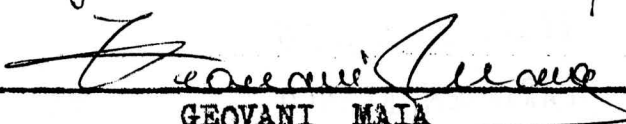
Goiânia (GO)., 15 de Julho de 1.991.

Cent.

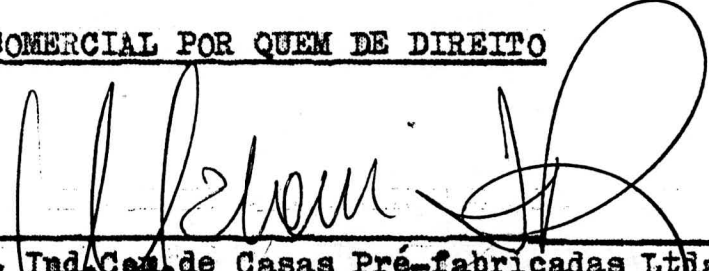
435
1.8
96


MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR


JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA

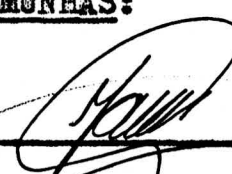

GEOVANI MAIA

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO


TECNOHOUSE - Ind. Com. de Casas Pré-fabricadas Ltda
MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR


TECNOHOUSE - Ind. Com. de Casas Pré-fabricadas Ltda
GEOVANI MAIA

TESTEMUNHAS:





RECIBO N.º 2880001

TECNOHOUSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA

F8
436
506

11111111

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-47 nº 70 Aptº 801 - Setor Oeste, Goiânia - GO., nascido em 14.02.62 na cidade de Goiânia - GO., filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Sousa e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.058.418 2ª via SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 434.487.806-00; **HELDER PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Engenharia, residente e domiciliado à Rua 115-A nº 85 - Setor Sul, Goiânia - GO., nascido em 02.09.66 na cidade de Inhumas - GO., filho de Antônio Pedro da Silva e Flancelina Januária da Silva, portador da Carteira de identidade nº 1583634 - 2ª via SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 348.729.731-00, e **JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN**, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado à Rua da Divisa QD. 57 LT. 28 - Vila Mutirão - Goiânia - GO., nascido em 07.10.60 na cidade de Gajará Mirim - RO., filho de Pedro Afonso Ailyen e Elza Florinda Marques Ailyen, portador da Carteira de Identidade nº 1.086.466 SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 216.326.181-68, únicos sócios da firma **TECNOHOUSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 26.687.269/0001-81, sito à Rod. Trindade/Abadia de Goiás S/Nº KM 8 - Chácara Recanto da Cristina, com o ramo de indústria comércio de casas pré-fabricadas, com Contrato Social arquivado na JUCEG sob o nº 522.0084261,0 por despacho do dia 25.07.90; **RESOLVEM** de comum acordo a procederem a esta Alteração Contratual, que se regerá pelas Clausulas e condições seguintes:

I - O endereço da matriz que era a Rod. Trindade/Abadia de Goiás S/Nº - KM 8 - Chácara Recanto da Cristina - Trindade - GO., com a presente Alteração Contratual passa a ser à Rua Paracaná S/Nº QD. 05 LTS. 01 À 24 - Jardim Eldorado - DIMAG - Aparecida de Goiânia - GO.

II - O sócio **HELDER PEDRO DA SILVA**, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas de Capital aos sócios remanescentes, declara ainda, haver recebido neste ato as importâncias devidas referente a totalidade de seus haveres para com a Sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena e rasa quitação.

437
539
60

III – A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo sócio, **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, que fará uso da denominação social, ficando, entretanto, proibido o seu emprego em avais, abonos, fianças, endossos ou em qualquer outro negócio estranho aos objetivos da Sociedade.

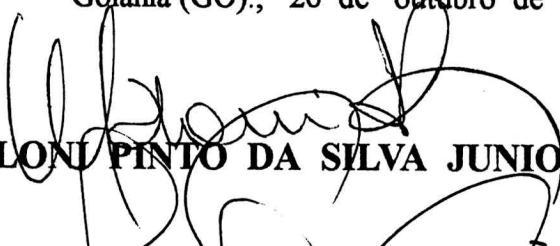
IV - Com a presente Alteração Contratual, o Capital Social, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME/SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR.UNITAR.	VALOR TOTAL
MALONI PINTO S. JUNIOR	207,00	R\$. 1,00	R\$. 207,00
JORGE AUGUSTO M. AILYEN	11,00	R\$. 1,00	R\$. 11,00
T O T A L	218,00	R\$. 1,00	R\$. 218,00

V - Ratificam-se as demais Clausulas do Contrato Social e Alterações Contratuais, não atingidas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Goiânia (GO)., 26 de outubro de 1.997.


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


HELDER PEDRO DA SILVA


JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:


TECNOHOUSE IND. E COM.CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

[Signature]
1 - AILTON LAZARO RODRIGUES
Cart. Ident. nº 1.537.632 SSP-GO.

[Signature]
2 - VANDERLEY GONÇALVES DIAS
Cart. Ident. 1.061.930 SSP-GO.

F10
438
540

13012-3
CERTIFICADO
O presente documento é uma cópia fiel do original, assinado e rubricado pelo Sr. AILTON LAZARO RODRIGUES, Cart. Ident. nº 1.537.632 SSP-GO, e pelo Sr. VANDERLEY GONÇALVES DIAS, Cart. Ident. 1.061.930 SSP-GO, em 13/01/2023.

439
56

TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS
PRÉ-FABRICADAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santarem Quadra 243 Lote 02 - Parque Amazonas - Goiânia - Goiás, nascido em 14/02/62 natural de Goiânia - GO e filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Souza e Silva, portador da Cart. Identidade Nº 1.058.418, expedida pela SSP-GO, inscrito no CIC - MF sob o Nº 434.487.806-00 e JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua T - 282 Quadra 11 Lote 14 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás, nascido em 21/04/67 natural de Goiânia - GO e filho de Geovani Maia e Terezinha Lucia G. Maia, portador da Cart. Identidade Nº 1.657.802 expedida pela SSP - GO, inscrito no CIC - MF sob o Nº 377.476.731-91, RESOLVEM de comum acordo constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de natureza comercial que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **TECNOHOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA**, tendo como título do estabelecimento o nome de **TECNOHOUSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rodovia Trindade - Abadia de Goiás - Km 8, Chácara Recanto da Cristina (Faz. Forquilha) - Trindade - Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os objetivos da sociedade serão a Industrialização e Comercialização de Casas Pré-Fabricadas em peças Avulsas ou Acabadas, Comercio de Materiais de Construção em Geral, Esquadrias e Estruturas Metálicas.

440
542
6

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades se dará em 01 de Agosto de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social será de Cr\$300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR - 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, num montante total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

b) JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA - 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, num montante total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é de acordo com a lei, limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele por ambos os sócios, que farão uso da denominação social somente para negócios relativos aos objetivos sociais, não podendo assim ser usada para favores, como fianças avais ou outros que impliquem em responsabilidade para a empresa.

Para a alienação de bens serão necessário as assinaturas de ambos os sócios em conjunto, para os demais documentos poderão os sócios assinarem em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de interdição ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, no caso de interdição será admitido um novo sócio e no caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros do sócio falecido, elegendo-se um novo administrador se o falecido estiver na época exercendo a administração da sociedade.

441
543

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, fixada de comum acordo e em obediência com a Legislação do Imposto de Renda, no início de cada exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA - No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, onde os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais à participação no Capital Social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas, sem a permissão dos demais sócios os quais terão direito de preferência e igualdade de condições.

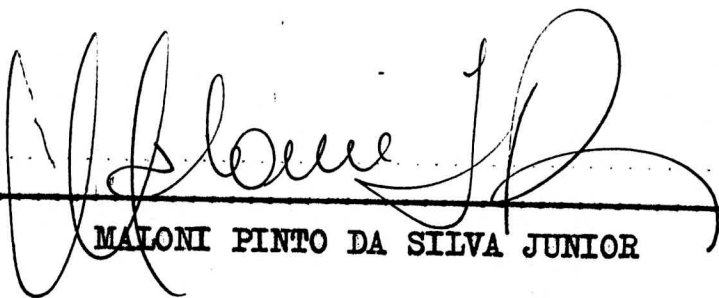
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Goiânia-Goiás, para a solução das emissões contidas no presente contrato.

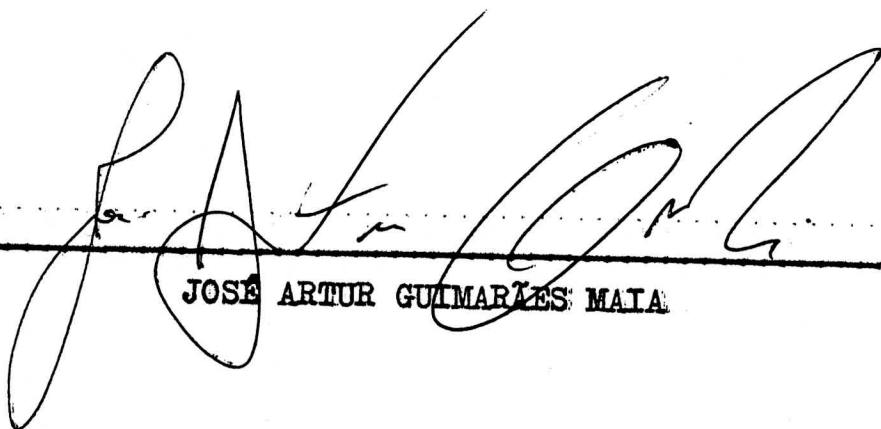
Os sócios declaram ainda que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, em que os impeçam de exercer atividades comerciais.

E por estarem justos e contratados, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e assinam o presente Contrato Social em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas nomeadas.

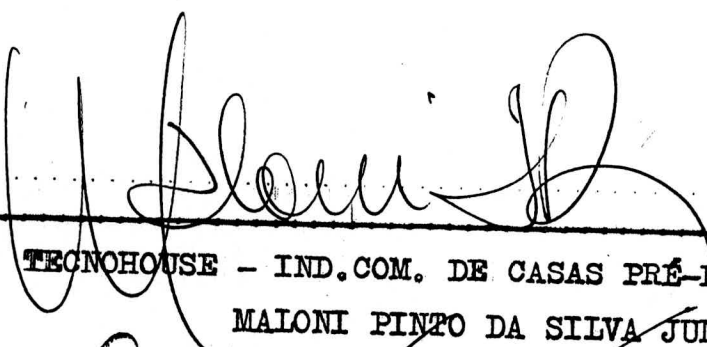
Goiânia (GO), 25 de JULHO de 1990.

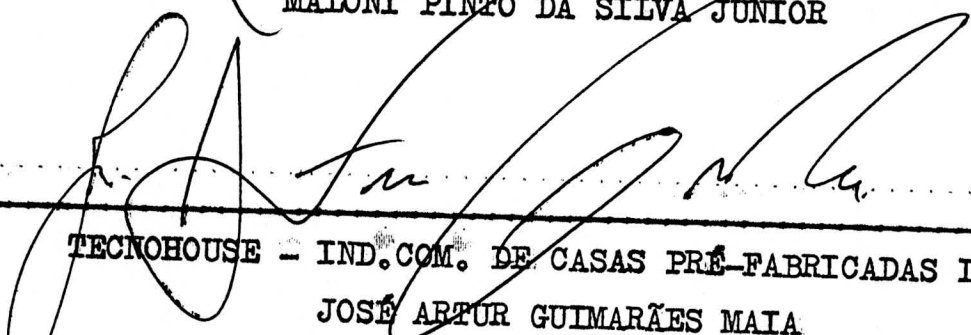
442
544
6


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

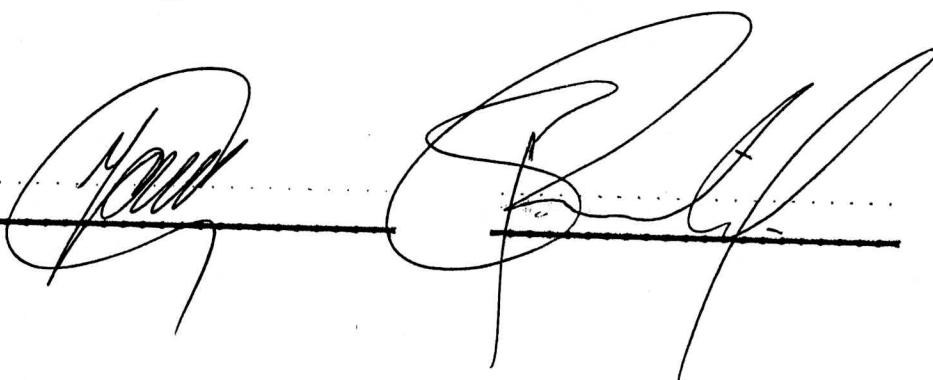

JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO


TECNOHOUSE - IND.COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR


TECNOHOUSE - IND.COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA
JOSÉ ARTUR GUIMARÃES MAIA

TESTEMUNHAS:



52 007 1830

08/02/2010

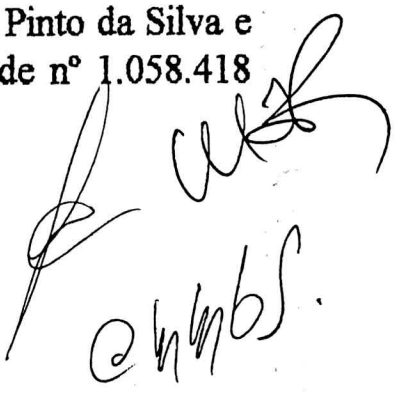
443
/ 5
545
6

CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua T-47 nº 70 Aptº 801 - Edif. Ana Capri, setor Oeste - Goiânia - GO., nascida em 28.02.63 na cidade de Goiânia - GO., filha de Genevaldo Maia Lima e Lúcia Maria Machado Maia Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 1.418.790 2ª via SSP-GO., e inscrita no CIC (MF) sob o nº 348.012.781-91 e **LAURINON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Obras, residente e domiciliada à Rua J-16 Qd. 15 Lt. 22 - Papilon Park - Aparecida de Goiânia - GO, nascido em 03.10.60 na cidade de Goiânia - GO., filho de João Gomes da Silva e Ilda Ana Pereira da Silva, portador da Carteira de identidade nº 1.085.232 - SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 260.418.471-00, únicos sócios da firma **CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.924.266/0001-93, com sede à Rua Paracaná S/Nº QD. 05 LT. 1/24 - Jardim Eldorado/DIMAG - Aparecida de Goiânia - GO., com Contrato Social arquivado na JUCEG sob o nº 522.0140672,4 pôr despacho do dia 17.06.97; **RESOLVEM** de comum acordo a procederem a esta Alteração Contratual, que se regerá pelas Clausulas e condições seguintes:

I - Admite-se na Sociedade **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-47 nº 70 Aptº 801- Edif. Ana Capri - Setor Oeste - Goiânia - GO., nascido em 14.02.62 na cidade de Goiânia - GO., filho de Maloni Pinto da Silva e Marly de Sousa e Silva, portador da Carteira de identidade nº 1.058.418 SSP-GO., e inscrito no CIC (MF) sob o nº 434.487.806-00.


@hmbS.

444/6
546

II - O sócio **LAURINON GOMES DA SILVA**, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas de Capital ao sócio recém admitido **MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR**

III - O sócio retirante, **LAURINON GOMES DA SILVA**, declara haver recebido neste ato as importâncias devida referente a totalidade de seus haveres para com a Sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título ou tempo for, dando plena e rasa quitação.

IV - Com a presente Alteração Contratual, o Capital Social passa a ser de R\$. 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) dividido em 2.000 (DUAS MIL) quotas de R\$. 10,00 (DEZ REAIS) cada uma, aumento integralizado e subscrito neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

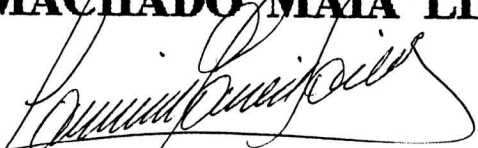
NOME/SOCIO	Nº QUOTAS	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
CLAUDIA MACHADO M.L.SILVA	1.980	R\$. 10,00	R\$. 19.800,00
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR	20	R\$. 10,00	R\$. 200,00
TOTAL	2.000	R\$. 10,00	R\$. 20.000,00

V - Ratificam-se as demais Clausulas do Contrato Social, não atingidas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Aparecida de Goiânia (GO)., 19 de novembro de 1.997.


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA


LAURINON GOMES DA SILVA


MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:

Claudia Machado Maia Lima e Silva
CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.
CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

TESTEMUNHAS:

Rosimary Regina da Silva
1 - ROSIMARY REGINA DA SILVA
Cart. Ident. nº 2.947.299 SSP-Go.

Vanderley Gonçalves Dias
2 - VANDERLEY GONÇALVES DIAS
Cart. Ident. nº 1.061.930 SSP-Go.

446
548
6

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

a) **CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA**, brasileira, casada, Empresária, natural de Goiânia-GO, nascida em 28.02.63, filha de Genevaldo Maia Lima e Lúcia Maria Machado Maia Lima, residente e domiciliada à Rua T-47, Qd. R 24, Lt. 4/5, nº 70, Ana Capri, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº 1.418.790, 2ª via, expedida pela SSP/GO em 11.03.88, e do CPF nº 348.012.781-91;

b) **LAURINE GOMES DA SILVA**, Brasileiro, casado, Administrador de Obras, natural de Goiânia-GO, nascido em 03.10.60, filho de João Gomes da Silva e Ilda Ana Pereira da Silva, residente e domiciliado à Rua J-16, Qd. 15, Lt. 22, Páilon Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, portador da Cédula de Identidade nº 1.085.232, expedida pela SSP/GO em 06.10.78 e do CPF 260.418.471-00.

Ambos declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil, constituem, como de fato constituído tem, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo título do estabelecimento será **CONCRET CONSTRUÇÃO**, com sede à Rua Paracaná, S/N, Qd. 5, Lt. 1/24, Jardim Eldorado /Dimag, Aparecida de Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objetivo a prestação de serviços de construção Civil em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de atividade será a partir de 20 de junho de 1997.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital social é de R\$3.000,00 (Três mil reais) representados por 300 (trezentas) cotas no valor R\$10,00 (dez reais) cada, assim distribuídas entre os sócios:

447
549
6

a) CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA com 297 (duzentas e noventa e sete) cotas no valor de R\$2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais).

b) LAURINON GOMES DA SILVA com 03 (três) cotas no valor de R\$30,00 (trinta reais).

§ PRIMEIRO O Capital será integralizado em moeda corrente do País, na data da assinatura deste contrato.

§ SEGUNDO A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

Somente o sócio CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA poderá fazer uso da sociedade mas só e unicamente em negócios da sociedade, podendo para tanto assinar e movimentar contas bancárias individualmente, ficando terminantemente proibido dar avais, endossos, abonos e cartas de fiança a terceiros ou qualquer ato semelhante em nome da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Somente o sócio CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA terá direito a retiradas mensais, a título de pró labore, a qual será levada a débito da conta despesas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de interdição, falecimento, retirada da sociedade ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, salvo se os herdeiros do sócio desligado, em comum acordo com o sócio remanescente, assim desejarem, fazendo a rescisão e cada levando seus haveres em proporção às suas cotas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer sócio poderá dar procuração ao outro ou a terceiros, para cumprimento dos fins e objetivos sociais da empresa, podendo substabelecer, neste caso, especificamente.

CLÁUSULA NONA

No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ordinariamente o Balanço Geral da Empresa e extraordinariamente se o caso exigir, sendo os lucros ou prejuízos acumulados, distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos a este contrato serão solucionados de acordo com a legislação em vigor.

448
550

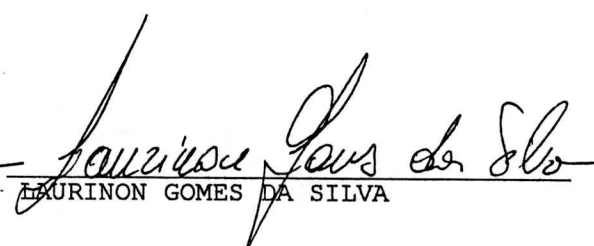
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Cidade de Aparecida de Goiânia Goiás para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas neste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual forma e teor o qual lido em presença dos contratantes e duas testemunhas abaixo nomeadas, acharam conforme pelo qual se obrigam a bem fieldade cumprir-lo.

Goiânia, 12 de junho de 1.997.


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA


LAURINON GOMES DA SILVA

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:

CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA


CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA

Testemunhas:


Jovilla Lisboa de Matos
CPF: 409.451.621-20
C.I.: 352183-SSP/GO


Fábio Lisboa de Matos
CPF: 270.544.621-49
C.I. 1159172-SSP/GO


João de Lisboa Pereira
ADV. OAB-GO 12.230

448
56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TORRE CONSTRUÇÕES LTDA
ARAGOIÂNIA

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-47, nº70-Qd.R-24, Lt. 4/5, Edifício Ana Capri, Setor Oeste, Goiânia-Go., CEP 74.000-000, portador da CI nº1.058.418-SSP/GO., CPF nº 434.487.806-00, nascido em 14/02/1962 e VETER MARTINS MORAIS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Érico Veríssimo, s/n, Qd.69, Lt.110-Casa A, Goiânia-Go., CEP 74.980-970, portador da CI nº 1.906.704-SSP/GO., CPF nº 520.963.271-72, nascido em 26/03/1970, únicos sócios competentes da Firma "TORRE CONSTRUÇÕES LTDA", com registro arquivado na JUCEG sob o nº52201476226 em 20/03/1998, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei procederem as seguintes alterações em seu Contrato Social:

PRIMEIRA

A Sociedade admite nesta data, o Sócio Cotista, Senhora CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua T-47, nº70, Qd.R-24, Lt.4/5, Edifício Ana Capri, Setor Oeste, Goiânia-Go., CEP 74.000-000, portadora da CI nº 1.418.790-SSP/GO., CPF nº 348.012.781-91, nascida em 28/02/1963.

SEGUNDA

Retira-se da Sociedade o Sócio Cotista VETER MARTINS MORAIS, detentor de 5%(cinco por cento), das cotas do Capital da Empresa, o que corresponde a 1.200(um mil e duzentas) cotas de R\$1,00(um real) cada, perfazendo o montante de R\$1.200,00(Hum mil e duzentos reais), integralizados em moeda corrente do país, cujas cotas, nesta data, transfere integralmente, ao Sócio Admitido CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, permanecendo inalterado o Capital Social da Empresa, o qual, doravante, ficará assim distribuído, devidamente integralizado em moeda corrente do país, pelo Sócio remanescente e pelo Sócio Admitido:

S ó c i o s	Nº/Cotas	Vlr/Unit	Totais	Porcent
- Maloni Pinto da Silva Júnior.....	22.800	1,00	22.800,00	95%
- Cláudia Machado Maia Lima e Silva..	1.200	1,00	1.200,00	5%
T o t a l G e r a l.....	24.000	1,00	24.000,00	100%

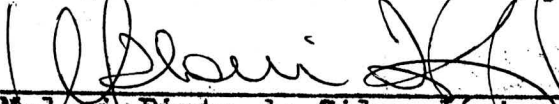
TERCEIRA

O Sócio admitido declara, sob penas da Lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedir-lo de exercer as atividades mercantis.

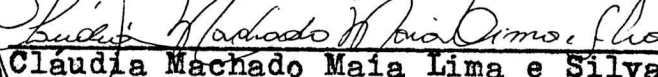
QUARTA

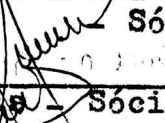
As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar e datilografar a presente Alteração Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, dando plena e total quitação.

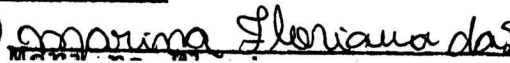
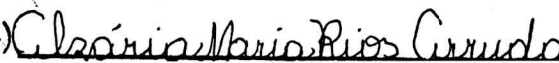

Maloni Pinto da Silva Júnior
- Sócio -

ARAGOIÂNIA-GO., 23 de junho de 1998.


Cláudia Machado Maia Lima e Silva
- Sócio Admitido -


Veter Martins Moraes - Sócio Demitido.

TESTEMUNHAS:

1ª)  Mariana Flávia da Silva Souza 2ª)  Cláudia Maria Rios Curado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR.

Nome do Sócio (por extenso) brasileira casado empresário 1.058.418 SSP GO 14/02/1962
Nacionalidade 434.487.806-00 Estado Civil Profissão Rua T 47 Nº 70 - QD R24 LT 4/5 - Edifício Ana
CPF Capri - Setor Oeste - Goiânia - Go. 74.000-000
22.800 22.800,00 22.800,00
Nº de Cotas -0- Capital Subscrito Subscrito e integralizado nesta data em moeda
Capital a Integralizar corrente do país. Forma e Prazo da Integralização

Diretor Administrativo

Gerência e Uso do Nome Comercial

VETER MARTINS MORAIS.

Nome do Sócio (por extenso) brasileiro casado empresário 1.906.704 SSP GO 26/03/1970
Nacionalidade 520.963.271-72 Estado Civil Profissão Rua Erico Veríssimo, Qd 69 Lt 110 Casa A
CPF Goiânia - Go. 74.980-970
1.200 1.200,00 1.200,00
Nº de Cotas -0- Capital Subscrito Subscrito e integralizado nesta data em moeda
Capital a Integralizar corrente do país. Forma e Prazo da Integralização

Diretor Financeiro.

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito "PRESTAÇÃO DE Capital Integralizado
Capital a Integralizar Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito Capital Integralizado
Capital a Integralizar Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

TORRE CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Comercial

AVENIDA ALFREDO NASSER, 694 - Sala 2 - Centro - Aragoiânia-Goiás.

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N° e complemento/Município)

Go

75.360-000

UF

CEP

ARAGOIÂNIA - GO.

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

24.000

N° de Cotas

-0-

Capital a Integralizar

1,00

Valor Unitário/Cota

24.000,00

Total do Capital

24.000,00

Capital Integralizado

Vinte e quatro mil reais.

Capital Total (por extenso)

24.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis

Em Bens Imóveis

Outros

Subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente do país.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

025/03/98

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31/12/

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL".



452
556

CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

A Sociedade não se dissolverá com a morte de um dos sócios, o sócio vivente proceder-se-á de acordo com as Leis vigentes no país.

CLÁUSULA 12 — A Denominação da Sociedade será: "TORRE CONSTRUÇÕES".

CLÁUSULA 13 — A Sociedade será administrada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Sócio MAIONI PINTO DA SILVA JUNIOR.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ARAGOIÂNIA GO 19 de FEVEREIRO de 1998.
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.:
Nome: Maleni Pinto da Silva Júnior.

Ass.:
Nome: Veter Martins Moraes

Ass.:
Nome:

Ass.:
Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO

TESTEMUNHAS:

Ass.: Geniane Pereira de Paula
Nome: Geniane Pereira de Paula - CPF nº 759.731.381-00
CI nº 3207251-2519909-SSP/GO.

Ass.: Mábio José Santana
Nome: Mábio José Santana - CPF nº 774.803.411-72

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987

CI nº 3309702-4076010-GO

Ministério da Indústria e do Comércio, Departamento Nacional do Registro do Comércio, Rua Pará, 151 - Campinas Goiânia - CGC(MF) 03390424/0001-06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

01301-1998-006-18-00-3 RT

Vistos.

Vejo que foi determinada a penhora e avaliação de bens da empresa Arte e Prumo Construções Ltda., na Rua Rui Barbosa, qd-60, lt-13, Vila Santa, Aparecida de Goiânia/GO (fls. 422 e 423).

Entretanto, o oficial de justiça penhorou os bens descritos às fls. 425/427, cuja depositaria não foi aperfeiçoada, na Rua 1.022, qd-59, lt-14, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, informando que: "... em cumprimento ao r. mandado dirigi-me à Rua Rui Barbosa, no dia 03.03.04, onde constatei que o local trata-se de uma residência de propriedade da Srª GIZELE CRISTINA MARTINS. Então este Oficial diligenciou em uma casa ao lado na mesma Rua onde o morador informou o telefone do Sr. Marloni e então através do referido telefone consegui descobrir o endereço do local onde um dos executados é

sócio, como sendo Rua 1.022, Qd-59, Lt-14, nº 118, St. Pedro Ludovico - Goiânia/GO, então dirigi-me até o local onde fui recebido pelo Sr. ROGESTER, que deu acesso para este Oficial fazer a penhora dos seguintes bens: ..."

Intimada a JUCEG para informar qual empresa está estabelecida no endereço da penhora, esta repartição limitou-se a encaminhar cópias dos contratos sociais das empresas Tecnohouse - Indústria e Comércio de Casas Pré-fabricadas Ltda., Arte e Prumo Construções Ltda., Concret Construção Ltda. e Torre Construções Ltda., sendo que em nenhum deles o endereço em questão aparece. Este endereço também não está consignado nos demais documentos dos autos.

Ora, a penhora como realizada pelo oficial de justiça além de ir de encontro à determinação judicial ainda apresenta falhas que, se não sanadas, poderão desaguar no desperdício de energia processual. O senhor oficial de justiça penhorou, como se pode retirar de sua certidão, bens em um local onde um dos executados é sócio, sem indicar qual sócio e qual empresa funciona no local da penhora. Foi recebido pelo Sr. Rogester, sem fornecer sua qualificação e sem informar com autorização de quem este deixou realizar a diligência. A diligência sequer foi acompanhada pelo executado, Sr. Marloni, dificultando a sua vinculação à execução, ainda mais realizada a partir de uma informação prestada por telefone. O oficial também não informou o nº do telefone do Sr. Marloni, frustrando diligências a partir deste número.

457
56

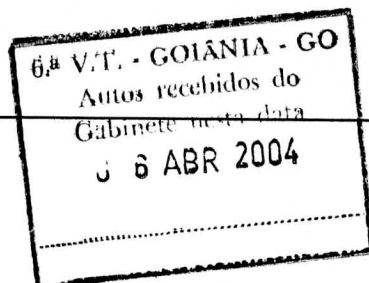
Dito isto, resolvo declarar nula a penhora de fls. 425/427 e determino à Secretaria que diga acerca do cumprimento da determinação de fls. 324/326, isto em relação ao ex-sócio José Artur Guimarães Maia, e ao **Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Goiânia** que informe nos autos acerca de imóveis em nome dos executados **Maloni Pinto da Silva Júnior (CPF/MF 434.487.806-00)** e **Jorge Augusto Marques Ailyen (CPF/MF 216.326.181-68)**, devendo, em caso positivo, ser fornecida também certidão atualizada do mesmo, isto no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se por mandado. OK

Apesar da boa vontade do oficial de justiça, este juiz não poderia deixar de levar o fato ao conhecimento do Excelentíssimo Juiz-Corregedor, para melhor esclarecimento do servidor acerca de seu mister, tão-somente. Encaminhem-se cópias dos despachos de fls. 422, 429 e deste, mandados de fls. 424/427 e 431/432 e documentos de fls. 433/453 ao Excelentíssimo Juiz-Corregedor. Oficie-se, com nossas homenagens.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Goiânia/GO, 05 de abril de 2004.

Juiz Mário Sérgio Bottazzo
6ª VT/Goiânia/GO



17

506

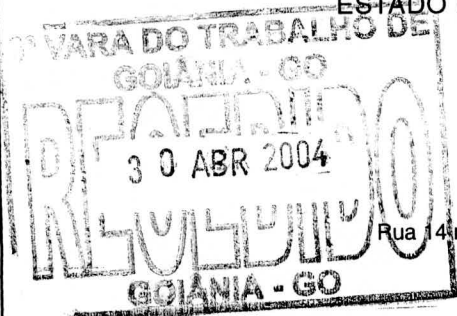
56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

Exp. nº 299/2004

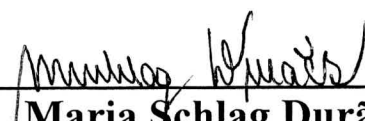
Goiânia, 26 de abril de 2004

Ref. Proc. nº 1.301/1998 RT

MM. Juiz:

Tem o presente a finalidade de acusar o recebimento do Mandado de Requisição datado de 13/04/04 e informar que após buscas efetuadas no Indicador Pessoal, encontrou imóvel registrado somente em nome de Maloni Pinto da Silva Júnior, conforme certidão em anexo.

Atenciosamente,



Maria Schlag Durães
Suboficiala

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ari Pedro Lorenzetti
MM Juiz do Trabalho Substituto
6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás
Rua T-51 esq. com Av. T-1, St. Bueno
Goiânia – Goiás - CEP 74.215-210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Clenon de Barros Loyola Filho, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 69.022, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Uma fração ideal de 53,570m² ou 7,878% da área do lote 09, Quadra 158, à Avenida T-5, zona residencial, no Bairro Nova Suíça, nesta Capital, com a área 680,00m² a qual corresponderá ao Apartamento 200 do Edifício SOL DO ARAGUAIA. **PROPRIETÁRIOS**: EDEGMAR NUNES COSTA e s/m MARIA EUGÊNIA BRANDÃO ALVARENGA NUNES, CELSO P. MACHADO e s/m NAIR AFONSO MACHADO; DANTON ABRANTES e s/m LÚCIA APARECIDA DE MORAIS ABRANTES; MÁRIO DIAS DE CARVALHO e s/m SÔNIA MARIA LEITE DE CARVALHO; GERALDO DEUSIMAR ALENCAR e s/m LEONTINA SISTEROLLI ALENCAR; ALCIONI TEIXEIRA MAGALHÃES e s/m WALKIRIA JORGE MAGALHÃES; a firma EXATA - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, GERSON AUGUSTO VELOSO e s/m ANTÔNIA PEREIRA CARVALHO VELOSO; RESIDÊNCIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, RODOLFO CARLOS DELOHUBY e s/m IÊDA DE BRITO BELOHUBY; EMIVALDO DE SOUZA LIMA e s/m LUANA GAGGIATO LIMA; MARCO ANTÔNIO LEITE DA SILVA; solteiro, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: R2 da matrícula e registro Incorporação R3 61.944 deste Cartório. Dou fé. O Suboficial.

R1-69.022 - Goiânia, 17 de março de 1987. Por Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jaraguá - GO, Lº 152, fls. 15vº/19, em 18/12/86, o imóvel objeto desta matrícula no valor de CZ\$ 23.809,00 passou a pertencer somente aos condôminos **EDEGMAR NUNES COSTA**, médico, CI nº 230.531-GO, CPF nº 049.399.991-49, casado com **MARIA EUGÊNIA BRANDÃO ALVARENGA NUNES**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. Dou fé. O Suboficial.

R2-69.022 - Goiânia, 14 de março de 1988. Por Escritura Pública de Compra e venda, lavrada no 2º Tabelionato de notas desta Capital, Lº 735, fls.363/365v, em 11/03/88, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula ao Sr. **ALCIDES LOPES DA SILVEIRA**, engenheiro agrônomo, CI nº 3.808.926-SP, CPF nº 546.457.608-82, casado com **LENA MARIA FERREIRA GUIMARÃES DA SILVEIRA**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de CZ\$ 900.000,00 sem condições. Dou fé. O Suboficial.

Av3-69.022 - Goiânia, 05 de junho de 1995. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada, tendo em vista a CND para com a IAPAS nº 235.629, de 22/05/91, bem como o Termo de Habite-se nº 319.883-8/89, de 05/01/90, a numeração predial oficial nº 1214, de 05/01/90, e a certidão de lançamento da prefeitura local para fazer constar a construção do apartamento 200, do Edifício Sol do Araguaia, contendo: sala de estar, 03 sacadas, lavabo, sala de jantar, sala de som, circulação, 04 quartos, sendo: 02 tipo suíte, closet, banheiro social, copa-cozinha, despensa, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, área total de 351,825m², sendo: 226,03m² de área total privativa (198,73m² do Apartamento; 25,00m² dos Boxes de garagem; 2,30m² do escaninho), e 125,795m² de área comum, no valor de Cr\$ 19.360,000,00. Dou fé. O Suboficial.

R4-69.022 - Goiânia, 08 de abril de 1999: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 962, fls. 088/090, em 25/03/99, prenotada sob nº 249.749 em 07/04/99, o proprietário acima qualificado e s/m portadora da CI nº 356.739-SSP/GO, venderam o imóvel objeto desta matrícula a **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE** **MALONI PINTO DA SILVA**, comerciante, portador da CI nº 14.889-SSP/GO e do CPF nº 004.482.571-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens com a Sra. **MARLY DE SOUZA E SILVA**; o Sr. **MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR**, comerciante, portador da CI nº 1.058.418-SSP/GO e do CPF nº 434.487.806-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **CLÁUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA**; a Srta. **MARIZE DE SOUZA E SILVA**, solteira, maior, comerciante, portadora da CI nº 1.216.096-SSP/GO e do CPF nº 306.747.001-04; o Sr. **MARCELO DE SOUZA E SILVA**, comerciante, portador da CI nº 1.318.940-SSP/GO e do CPF nº 330.943.221-15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **TATIANA BRAZ ARAÚJO**; o Sr. **MURILO DE SOUZA E SILVA**, comerciante, portador da CI nº 1.667.164-SSP/GO e do CPF nº 396.832.301-72, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **MYLLENE BATISTA SILVA**; o Sr. **MARLOS DE SOUZA E SILVA**, comerciante, portador da CI nº 1.885.492-SSP/GO e do CPF nº 509.876.901-91, casado sob o regime da comunhão universal de bens com a Sra. **MÁRCIA SIRQUEIRA E SILVA**; e o Sr. **MARCOS DE SOUZA E SILVA**, comerciante, portador da CI nº 1.811.234-SSP/GO e do CPF nº 509.509.831-87, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **REGINA CELI DO PRADO BARBOSA E SILVA**, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de R\$ 90.000,00 - Sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM nº 05.040-7, de 30/03/99. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação, bem como também a declaração dos vendedores de se encontrarem quites para com o condomínio. Dou fé. O Suboficial.

Av5-69.022 - Goiânia, 24 de setembro de 1999: Procedo a esta averbação à vista da escritura pública de re-ratificação lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta Capital, às fls. 064/066 do livro 976, em 26/08/99, na qual comparecem todas as pessoas que no ato que se re-ratifica antes compareceram, protocolado sob o nº 257.442 em 21/09/99, para excluir da relação de adquirentes do imóvel desta matrícula, nominados e qualificados no registro R4-69.022 acima, o Sr. **MALONI PINTO DA SILVA** e Sra. **MARLY DE SOUZA E SILVA** uma vez que, conforme o instrumento ora apresentado, não deveriam ali ter comparecidos como tal mas sim como intervenientes pagadores e adquirentes do domínio útil ou do usufruto conforme registro a ser feito a seguir, e que os demais adquiriram, por conseguinte, tão somente a NUA PROPRIEDADE do imóvel desta matrícula. Dou fé. O suboficial.

R6-69.022 - Goiânia, 24 de setembro de 1999: Ainda pela escritura mencionada na averbação Av5 acima, o Sr. Alcides Lopes da Silveira e sua esposa Sra. Lena Maria Ferreira Guimarães da Silveira, já qualificados no R2, venderam o domínio útil ou o USUFRUTO sobre o imóvel objeto desta matrícula, em caráter vitalício, para o Sr. **MALONI PINTO DA SILVA**, comerciante, portador da CI nº 14.889-SSP/GO e do CPF nº 004.482.571-49, e para a Sra. **MARLY DE SOUZA E SILVA**, do lar, portadora da CI nº 478.562-SSP/GO e do CPF nº 548.273.371-87, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de R\$ 90.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av7-69.022 - Goiânia, 24 de setembro de 1999: Consta ainda da escritura acima que o pagamento do preço do imóvel desta matrícula - R\$ 90.000,00, foi efetuado pelo Sr. Maloni Pinto da Silva e Marly de Souza e Silva, que nela comparecem como intervenientes pagadores e, nessa condição, gravam-o com as cláusulas restritivas de **IMPENHORABILIDADE** e de **INCOMUNICABILIDADE**. Dou fé. O Suboficial.

R8-69.022 - Goiânia, 20 de maio de 2003 Nos termos do Mandado de Registro de Penhora datado de 01/04/2002, protocolado sob o nº 318.666 em 16/05/2003, devidamente firmado pela Sra. Leida Maria Peixoto Pinheiro, Diretora de Secretaria da 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária deste Estado, em extraído cumprimento à ordem do MM. Juiz Federal Dr. Abel Cardoso Moraes, nos Autos de Execução Fiscal, processo nº 1999.35.00.012563-9 e apensos nºs 2000.35.00.015579-4 e 2000.35.00.018257-2, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra M2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA e MURILO DE SOUZA E SILVA, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 15/05/2003, procedo ao registro da penhora de 1/6 do imóvel objeto desta matrícula para garantir o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

pagamento da importância de R\$ 143.896,49, devida à exequente acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos de Maloni Pinto da Silva, como fiel depositário particular, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 26 de abril de 2004.

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Durdães

Sub-Oficial

Valor da Certidão..... R\$0

Valor da Taxa Judiciária R\$0

TOTAL..... R\$0,00

Número da GRS.: P/ 6ª VARA DO TRABALHO

Rúbrica da autoridade expedidora.:



512
562
6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
01301-1998-006-18-00-3 RT

Vistos.

Anote-se (fl. 515).

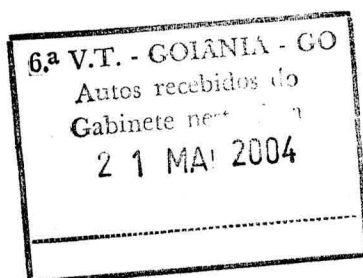
Determino aos demais Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia/GO, bem como o de Aparecida de Goiânia/GO, que informem, em 20 (vinte) dias, acerca de imóveis em nome dos executados **Maloni Pinto da Silva Júnior (CPF/MF 434.487.806-00)** e **Jorge Augusto Marques Ailyen (CPF/MF 216.326.181-68)**, consoante despacho de fls. 455/457. Intimem-se por mandado.

Os pedidos do exequente de fls. 512/513 serão apreciados posteriormente, se necessário (prot. 162353).

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia/GO, 19 de maio de 2004.


Juiz Ari Pedro Lorenzetti
6ª VT/Goiânia/GO



1301/98
12

532
C
563

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

COMARCA DE GOIÂNIA

Dra. Maria Alice C. Seixo de Britto Bezerra
OFICIAL

Av. Araguaia, 499 - Fone: (62) 224-4785 - Edifício Cidade de Goiás - Goiânia - Goiás - CEP: 74030-100

Of. nº. 130/2004.

Goiânia, 07 de junho de 2004.

Ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara de Goiânia.

Ref.: Responde Mandado de Requisição nº 01.562/2004.

Em resposta ao expediente acima referen-
ciado que nos foi remetido por V. Excia., estamos remetendo,
em anexo, certidão negativa de registro imobiliário em nome
das pessoas nele consignados.

Sendo o que nos cumpre para o momento,
aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excia., nos
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oficial.

Exmº Sr.

Dr. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

MD. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara de Goiânia.

Goiânia - GO.

533
569

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

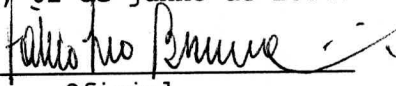
CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido da 6ª Vara do Trabalho, desta Capital, através do Mandado de Requisição nº 01.562/2004, de 25/05/04, que revendo, neste Cartório, os livros competentes verificou neles a inexistência de Registro de imóveis em que figura(am) como proprietário(os) MALONI PINTO DA SILVA, CPF.434.487.806-00 e JORGE AUGUSTO MARQUES AYLEN, CPF.216.326.181-68.

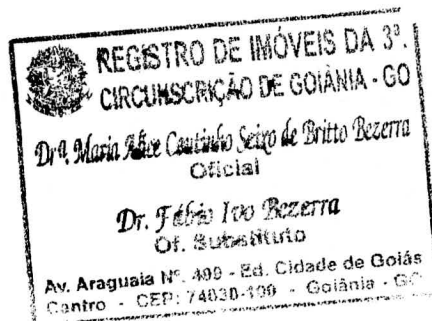
O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 02 de junho de 2004.


Oficial

NIHIL

Rubrica



1301/34
17

535
C
566

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

Dra. LÚCIA MARIA VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, os livros de n°s 3, de Transcrição das Transmissões, 04 de Registros Diversos, já arquivados, e o livro n° 2, de Registro Geral, em andamento, verificou neles, a inexistência de registro de propriedade imobiliária em nome de: MALONI PINTO DA SILVA, CPF N° 434.487.806-00; JORGE AUGUSTO MARQUES AYLEN, CPF N° 216.326.181-68. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 07 de junho de 2004.

Lucia Maria Valadão

Valor da Certidão..... R\$ NIHIL

Valor da Taxa Judiciária R\$ -

TOTAL..... R\$ -

Número da GRS.: -

Rúbrica da autoridade expedidora.: MS

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª. CIRCUNSCRIÇÃO
Lucia Maria Valadão
Oficial
COMARCA DE GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS

APARECIDA DE GOIÂNIA

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
TABELIONATO 1º DE NOTAS**

RUA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO Nº 131 - CENTRO - FONE 283-1116

MARIA ELIAS MELO

TABELIÃ OFICIAL
CIC. 335.612.571-00

TANNER DE MELO
TÂNIA MARIA MELO RIOS
SUBOFICIAIS E ESCRIVENTES

TANNER DE MELO JÚNIOR
TARRIGAN DE MELO
SUBOFICIAIS E ESCRIVENTES

Aparecida de Goiânia, 18 de junho de 2004.

Ofício nº 143/2004

Ilmo Srº
Mário Sérgio Bottazzo
Juiz do Trabalho Titular
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Poder Judiciário da União

Prezado Senhor,

Em resposta ao Mandado de Requisição nº 01.564/2004, referente
ao Processo nº 1.301/1198 RT, estamos encaminhado às certidões conforme foi solicitado.

Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos, o ensejo
para apresentar nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA ELIAS DE MELO
OFICIALA E TABELIOA

APARECIDA DE GOIÂNIA

RUA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO Nº 131 - CENTRO - FONE 283-1116

MARIA ELIAS MELO

TABELIĂ OFICIAL
CIC. 335.612.571-00

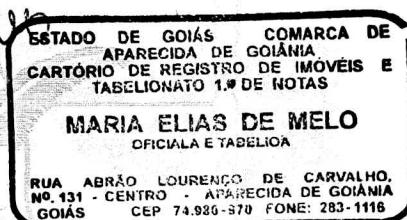
TANNER DE MELO
TÂNIA MARIA MELO RIOS
SUBOFICIAIS E ESCRIVENTES

Página 001

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 18 de junho de 2004.

Tâmara Maira de Melo Bastos
Tâmara Maira de Melo Bastos
Suboficial e Escrevente



Matricula

Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 1.980.

R-1.61.075-Aparecida de Goiânia, 01 de Dezembro de 1.980. Por Escritura Pública de Partilha Amigável, lavrada às fls: 1/119 do Livro 685-B do Cartório 1º Ofício de Notas de Goiânia-Goiás, de 20 de Outubro de 1.978, fica o imóvel da matrícula supra pertencendo por inteiro ao Dr. EWALD JANSSEN, alemão, engenheiro, casado com separação de bens com dona LYDIA MIRJAM JANSSEN, alemã, do lar, residentes e domiciliados na Rua Marília nº 294, Jardim Novo Mundo em Goiânia-Go, CI. Estrangeira 225.374-Go e CPF MF nº 011.216.001-82, pelo valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros). A OFICIAL

R.2-61.075-Aparecida de Goiânia, 23 de novembro de 1.990. Nos Termos da Certidão, expedida pela 2ª Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-Go., em 19.10.90, e conforme Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da mesma comarca em 10.10.90, extraída dos autos de nº. 1.192/90 de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de EWALDO JANSSEN, cujo óbito ocorreu aos 16.09.90. Pagamento feito ao herdeiro JOHANN EWALD JANSSEN, brasileiro, solteiro, maior, CPF. 011.216.001-82, residente e domiciliado em Goiânia-Go. Haverá para este pagamento o imóvel objeto da matrícula avaliado em Cr\$: 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). COMPLETO. EU,  OFICIALA

R.3- 61.075-Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 1991. Por Escritura de Compra e Venda das fls. 13/14 do livro 422 do 2º Ofício local, em 05.07.91, o proprietário já qualificado, vendeu o imóvel objeto da matrícula à LUIZ ANTONIO DALUL, brasileiro, advogado, CPF/MF., nº. 053.966.551-49, CI. nº. 123.194-SSP/GO., casado com ENEIDA BONFIM DALUL; e, ROBERTO MAIA ARANTES, brasileiro advogado, CPF/MF., nº. 056.926.521-53, CI. nº. 110.468-SSP/GO., casado com FRANCISCA FÁTIMA OLIVEIRA MAIA FRANTES, ambos residentes e domiciliados, em Goiânia-Go.; pelo valor de Cr\$: 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). O ITBI foi pago pela GI. nº. 059 de 02.07.91.EU, OFICIALA

R.4-61.075-Aparecida de Goiânia, 14 de abril de 1.993. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 98 do livro 830 do 2º Tabelionato de Notas de Goiânia-Go, em 18.01.1.993, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto da matrícula ao Dr. MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, CI nº 1.058.418-SSP/GO e CPF nº 434.487.806-00, casado com CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, residente e domiciliado à Rua Santarém, quadra 243, lote 2, Bairro Serrinha, em Goiânia-Go; pelo valor de Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). O ITBI foi pago pela GI nº 084 de 15.01.1.993.

PAGE EN BLANC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
VARA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 526/2002
Mandado nº 700/2002

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2002, no(a) end. retró

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE: Dirineia Batista Gomes

EXECUTADO: Maloni Pinto da Silva Junior

para a cobrança da dívida de R\$ 12.044,43, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) 01 (um) lote de terras urbanas, de nº 12 da quadra 60, à Rua Barboza, do loteamento Vila Santa, de área de 360 m², de propriedade de Maloni Pinto da Silva Junior, matrícula nº 61.073, do Cartório de Registro de Imóveis de Ap. Gna, avaliado em R\$ 7.000,00.

Sete mil reais

VALOR TOTAL R\$ 7.000,00

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de justiça Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

FLÁVIO DE JESUS LOIOLA
Oficial de Justiça Avaliador

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do

Sr.(a): _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

CI nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____/____

Filiação: _____ e

residente Nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Apª de Goiânia, ____ de ____ de 2002.

FLÁVIO DE JESUS LOIOLA
Oficial de Justiça Avaliador

Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé.

Apª de Goiânia, ____ de ____ de 2002.

FLÁVIO DE JESUS LOIOLA
Oficial de Justiça Avaliador

Executado

OBSERVAÇÕES: Ninguém presente no local.

537
544
6
52

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 283/94.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 18.07.2002.

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

Ana Cláudia R. B. Velasco
Requisitada

Vistos *etc.*

Face aos termos da observação lançada no verso do auto de fls. 536, nomeio o credor como fiel depositário do imóvel penhorado no MMº Juízo Deprecado.

Intime-se o exeqüente para que cumpra integralmente o que restou determinado no terceiro e quarto parágrafos do despacho de fls. 530, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso processual.

A intimação da penhora ao devedor será determinada posteriormente.
Em 18.07.2002.


Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 283/94-7.

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 20.08.2002.

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria


Fernanda de Oliveira Ferreira
Técnico Judiciário

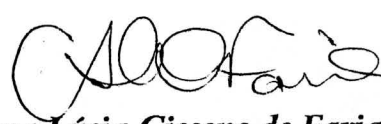
Vistos etc.

Expeça-se certidão narrativa a fim de que o credor providencie o registro da penhora junto ao cartório competente, devendo comprovar nos autos no prazo de cinco dias.

Intime-se o devedor e sua esposa da penhora realizada, conforme determina o art. 669, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT, via edital.

Cumpridas as determinações supra, remeta-se cópia dos atos praticados ao MM. Juízo deprecado, solicitando o prosseguimento do feito.

Em 21.08.2002.


Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - 254-3113

Proc. nº 283/1994-7

Reclamante: Divino Batista Gomes

Reclamado: Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré-fabricadas Ltda. (+02)

CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO DE PENHORA

O Diretor de Secretaria da Egrégia 4ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS, no uso de
suas atribuições

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que, compulsando os autos acima especificados, constatou que em 04/07/2002, este Juízo procedeu à penhora do imóvel a seguir discriminado: - **01(um) lote de terras de número 12, da quadra 60, do loteamento denominado "Vila Santa", no município de Aparecida de Goiânia-Go, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo de frente 15,00 metros com a rua Dr. Ruy Barbosa; pela linha de fundo, com o lote 11; 15,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 08; 24,00 metros; e, pelo lado direito com o lote 13, 24,00 metros; de propriedade do sócio executado, Sr. Maloni Pinto da Silva; devidamente registrado no CRI de Aparecida de Goiânia/Go. No livro 2 - ficha nº 001, matrícula 61. 075. x-x-x-**

Foi nomeado fiel depositário o Sr. DIVINO BATISTA GOMES, brasileiro, solteiro, pedreiro "A" e vigia noturno, portador do RG 310.4786-449946, SSP-GO, residente à Rua H-120, Qd. 276, Lt. 04, Cidade Vera Cruz, Goiânia/GO. x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Certifica, ainda, que, às fls. 546 dos referidos autos, este Juízo determinou ao credor que este se dirija ao Cartório competente para que o Tabelião responsável proceda ao registro e averbação da penhora supracitada, para garantia de execução no importe de R\$12.044,43 (valores em 16/04/2001). x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era que lhe competia certificar, em razão do que foi requerido, pelo que dá fé.

Secretaria da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e dois.

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA

Diretor de Secretaria

Estado de Goiás - Comarca de Aparecida de Goiânia
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1.º de Notas
Remetido ao protocolo 1.º sob nº 243893/175
Registrado no Livro 02 às fls. 001 sob nº R5
Relativa à matrícula nº 61.075
Obs.
Aparecida de Goiânia 18 de setembro de 2002

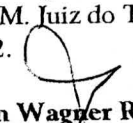
Osório Vieira Leite
Diretor de Secretaria
Substituto

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 283/94.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 25.09.2002.


Wedson Wagner R. Leite
Analista Judiciário

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da peça de fls. 554, oficie-se ao MMº Juízo Deprecado, prestando a informação solicitada através do expediente juntado às fls. 553.

Após, expeça-se edital, nos precisos termos do segundo parágrafo do despacho de fls. 546.

Em 25.09.2002.


Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno, Goiânia-GO

Processo nº: 00.283/1994-7
Exequente: DIVINO BATISTA GOMES
Executado: MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 597/2002

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados o devedor MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR e a sua esposa CLÁUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA da penhora incidente sobre o imóvel de sua propriedade, realizada perante o MMº Juízo deprecado, conforme cópia do auto de penhora e avaliação de fls. 536 (01 lote de terras de número 12, da quadra 60, do loteamento denominado "Vila Santa", no município de Aparecida de Goiânia-GO, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo de frente 15,00 metros com a rua Dr. Ruy Barbosa; pela linha de fundo, com o lote 11, 15,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 08, 24,00 metros; e, pelo lado direito com o lote 13, 24,00 metros; de propriedade do sócio executado, Sr. Maloni Pinto da Silva; devidamente registrado no CRI de Aparecida de Goiânia-GO. No livro 2 - ficha nº 001, matrícula 61.075), para os devidos fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR e CLÁUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2002.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça *Vanderlei Alves de Mendonça*, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Aldivino A. da Silva
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que remeti o presente via
correio em 01/10/2002

Fernanda de Oliveira Pereira
Fernanda de Oliveira Pereira
Secretaria Especializada

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 283/94.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 14.05.2002.

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

Osório Vieira Leite
Diretor de Secretaria
Substituto

Vistos etc.

Antes de apreciar o pedido formulado pelo credor na petição retro, e sendo certo que o devedor Maloni Pinto da Silva Júnior ainda não foi citado (fls. 518), cite-se o referido devedor via edital (art. 880, § 3º, da CLT).

Decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, expeça-se carta precatória para Aparecida de Goiânia-GO, com cópia da certidão do CRI colacionada com a supracitada peça processual, a fim de que seja penhorado o bem ali discriminado, conforme requerido pelo exeqüente.

Por oportuno, lembro que o credor não é beneficiário da Justiça Gratuita, a teor do que restou estabelecido na sentença exequenda (fls. 103), de maneira que, na eventual constrição do imóvel acima referido, deverá proceder ao registro da penhora no Cartório Imobiliário, nos termos do que estabelecem os Provimentos 40/98 e 07/2001, bem como o art. 659, § 4º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, arcando com os respectivos emolumentos cartorários.

De igual modo, o exeqüente deverá diligenciar e indicar ao Juízo o endereço da esposa do devedor, com vistas à sua intimação (art. 10, § 1º, I, do CPC).

Em 14.05.2002.


Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 283/94.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 15.10.2002.

Wedson Wagner R. Leite
Analista Judiciário

Vistos etc.

Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para oposição de embargos à execução por parte do devedor (fls. 559v.).

Após, oficie-se ao MMº Juízo Deprecado, com cópia do edital de fls. 559, bem como da certidão acima referida, solicitando-lhe o normal prosseguimento do feito.

Em 15.10.2002.


Aldivino A. da Silva
Juiz do Trabalho

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 00283-1994-004-18-00-6.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 19.03.2003.

Wedson Wagner R. Leite
Analista Judiciário

Vistos etc.

Recebo a manifestação de fls. 580-3 como simples petição, eis que já decorreu o prazo legal para oposição de embargos à execução por parte do devedor (fls. 563).

No seu inconformismo, o executado se insurge em relação à constrição de conta bancária de sua titularidade, pleiteando, no entanto, que o valor constritado seja distribuído proporcionalmente entre os diversos credores, cujos processos também tramitam nesta MMª Vara.

No mesmo ato, o devedor, contraditoriamente, afirma que a penhora de dinheiro em conta corrente afigura-se inconstitucional, pois ofende o art. 5º, XII, da CF/88.

Sem razão o executado.

Primeiramente, vale lembrar que a presente execução trabalhista já se processa por longo prazo, sem que, até o presente momento, se vislumbre o deslinde pleno da questão, não obstante todas as penhoras até então realizadas nos autos.

Quanto ao requerimento de distribuição do eventual valor penhorado entre os demais credores do executado, ressalto que é incabível, eis que é inaplicável aqui o procedimento estabelecido para o processo de falência. Como é sabido, nesse processo, os credores trabalhistas são privilegiados, recebendo em primeiro lugar e proporcionalmente o montante arrecadado.

No caso dos autos, a execução é individual e atinge, inclusive, os bens particulares do sócio da empresa originalmente executada.

Indefiro o pleito, portanto.

No tocante à aventada ilegalidade da penhora do dinheiro depositado na conta bancária do devedor, esclareça-se que referida constrição tem supremacia sobre todos os demais bens, a teor do que estabelecem os arts. 655 do CPC c/c 882 da CLT e 11, I, da Lei 6.830/80, aplicada na execução trabalhista por força do que estatui o art. 889 da CLT.

No sentido do entendimento acima esposado, cito a reiterada jurisprudência do Colendo TST, bem como deste Eg. Regional:

"Penhora de Dinheiro. Ausência de Violação a Direito Líquido e

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Certo. O ato judicial que determina a penhora de valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, quando impugnada pelo exeqüente a nomeação de bem sem a observância da ordem preferencial, não caracteriza ato abusivo ou ilegal. Ao contrário, trata-se de procedimento regular do processo de execução, não ofendendo direito líquido e certo do devedor" (TRT 18ª Região, MS-28/98, Ac. 6.523/98, DJE de 06.10.98, Rel. Juiz Octávio José Magalhães Maldonado).

"Mandado de Segurança. Substituição da Penhora. A substituição da penhora por dinheiro pode se dar a qualquer tempo, a requerimento da parte ou por determinação do juiz, não de configurando, em consequência, segunda penhora. Interpolação dos arts. 667 e 668 do CPC. TST, Ac. Nº 98009443, edital de 03/07/98, número da Turma : SEGURO DESEMPREGO".

"Mandado de Segurança. Art. 620 do CPC. Subsidiariedade ensejada pelo art. 889 da CLT. Verificada a impossibilidade de licitação, é facultado ao Juiz da execução no processo trabalhista promover a substituição do bem penhorado por outro idôneo à satisfação dos direitos patrimoniais dos autores-exeqüentes, a teor do art. 15, II, da Lei 6.830/80. Ação mandamental julgada improcedente". (TST, MS-97000158-63).

Diante do exposto, resta afastada a alegada ofensa ao art. 5º, XII, da CF/88.

Antes de apreciar o requerimento do exeqüente, no sentido de condenar o devedor nas penas decorrentes da litigância de má-fé, intime-se este último para que informe nos autos seu endereço atualizado, bem como para que comprove a adjudicação do imóvel penhorado no MMº Juízo Deprecado, conforme alegado na supracitada peça processual, no prazo de cinco dias.

Com a resposta, façam-me os autos conclusos para deliberações.

Intime-se credor desta decisão.

Em 19.03.2003.


Aldivino A. da Silva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO, DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Rua José Cândido de Queiroz Qd.24 Lt.06 - Centro - Fone 545-9961

MANDADO DE PENHORA EM CONTA-CORRENTE

PROCESSO: 0.526/2002 CPE
MANDADO Nº: 01.512/2002
EXEQUENTE: DIVINO BATISTA GOMES
EXECUTADO: MALONI DA SILVA JUNIOR
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.044,43

A Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de DIVINO BATISTA GOMES, credor, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à PENHORA do saldo existente na conta-corrente nº 13818-5, da Agência 1452-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Maloni da Silva Júnior, até o limite de R\$ 5.044,43 (cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para garantia da execução nos autos acima identificados.

A PENHORA DEVERÁ RECAIR SOBRE CHEQUE ADMINISTRATIVO, O QUAL SERÁ DEPOSITADO NA CEF AGÊNCIA 1009, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Feita a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência à executada na RUA DR. RUI BARBOSA L. 12 Q. 60 VILA SANTA 74980970 CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, _____, DIRETORA DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de Dezembro de 2002

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: Banco do Brasil, Agência 1452/4, Aparecida de Goiânia-GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
2ª VARA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 526/2002
Mandado nº 1512/2002

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2002, no(a) endereço

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE: Divino Batista Gomes

EXECUTADO: Maleni Pinto S. Juniors

para a cobrança da dívida de R\$ 5.044,33, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) R\$ 5.044,33 através do cheque administrativo nº 550153 de Banco do Brasil de A.p. Gm.

VALOR TOTAL R\$ 5.044,33
Cinco mil e quarenta e quatro reais e trinta e três cent.

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

Flávio de Jesus Loiola
FLÁVIO DE JESUS LOIOLA
Oficial de Justiça Avaliador



JUSTIÇA DO
TRABALHO
APARECIDA DE GOIÂNIA

☒ Depósito
☐ Levantamento

Agência	Oper	Conta Nº	DV
1009	042	2000646	0

Tipo 3 Categoria Tarifa

VT	Processo	Nº da Guia
2	526/2002 - 9	2000646

Reclamante

DIVINO BATISTA GOMES

Reclamado

MALONI DA SILVA JUNIOR

CL-D Prazo	Valor
20-5 Em dinheiro	
21-3 24 horas	
22-1 48 horas	
23-0 72 horas	
31-0 () dias	
83-3 Vlr. Saque	

O valor abaixo autenticado corresponde a: R\$ 5.044,43
PENHORA

Pague-se a:
À DISP. MM. JUIZ DA 02ª VT. DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Diretor de Secretaria

CEF100904122002048042009134

5.044,43RC1929

02' 11

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha 01 documentos por mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 05.12.02.

Diretor de Secretaria

Maximo José A. de

Serviço de Requisição

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 00283 -1994-004-18-00-6.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 08.04.2003.


Rayliane Rangel dos Reis
Analista Judiciário

Vistos etc.

Considerando que a devedora não comprovou a alegação de fls. 580, no tocante à possível adjudicação do bem penhorado, considero-a litigante de má-fé nos termos do art. 17, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT, condenando-a ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atualizado da causa (art. 18 do CPC c/c art. 769 da CLT).

Apure-se o valor da multa para inclusão na conta de liquidação, informando ao Mm. Juízo deprecado.

Intimem-se.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Em 08.04.2003.


Aldivino A. da Silva
Juiz do Trabalho

625
64
55
503

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AUTO DE ENTREGA DE BENS

Processo nº 961/1996
Mandado nº 106/2001

Aos 12 (Doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2001, eu Coudelval José de Oliveira, Oficial de Justiça do TRT da 18ª Região em cumprimento ao respeitável mandado de nº 106/2001 compareci à Rua Rui Barbosa, 60, Et. 12 - Vila Santa Ap. 9 nesta Comarca de Goiânia, onde, observadas as formalidades legais, procedi a entrega de bens penhorados ao adjudicante/arrematante, Sr., Martinho Xavier de Rego Cí nº 1324776437231, residente à Rua Antenor de Barros, 90, Et. 11 - Zélor-Verde Jardim que ficara com a posse dos bens, na forma determinada pelo Exmo. Juiz Presidente da Vara do Trabalho, constante do seguinte:

Um lote de terras do Quadro 62, lote 1, com área de 360,00 metros (Quadrado). Sendo 15,00 metros de frente pela rua Rui Barbosa; 15,00 metros de fundo dividido com o lote 11; 24,00 metros do lado esquerdo dividido com o lote de nº 08; e 24,00 metros do lado direito dividido com o lote de nº 13; do loteamento denominado Vila Santa, no município de Aparecida de Goiânia.

→ Obs: no referido lote existe o construído de um Galpão em estrutura metálica e cobertura em telha de amianto, medindo aproximadamente 150,00 metros quadrados e um Camião aproximadamente 5,00 x 3,00.

Feito, assim, a entrega dos bens, para conhecimento do Exmo. Juiz Presidente, lavrei o presente que assino juntamente com as partes:

Martinho Xavier de Rego
RECLAMANTE - Adjudicante

Coudelval José de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
 DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3130

62¹/₂
65
55
58
59

O Dr. MARIA APAËCIDA PRADO FLEURY BARIANI, JUIZÁ TITULAR EM EXERCÍCIO da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, Manda ao Oficial de Justiça a quem a diligência couber, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado e, em seu fiel cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado, e, sendo aí, tendo em vista o que consta dos autos supra referidos, faça a entrega dos seguintes bens:

Observação.: no referido lote existe a construção de um galpão em estrutura metálica de aproximadamente 150,00 metros quadrados e um cômodo de aproximadamente 5,00 X 3,00 metros, que reavalio em R\$15.000,00(quinze mil reais).

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias, em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art 172 §§ 1º e 2º). Procedida a diligência, certifique-se o Sr.(a) Oficial (a) de justiça o cumprimento do presente mandado, colhendo recibo da adjudicante, que arcará com as despesas.

Maria Aparecida L. de Deus
Adjunto de Diretor
10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

X/Diretor

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
JUÍZA TITULAR EM EXERCÍCIO

Endereço: AV. LEOPOLDO DE BULHÕES , QUADRA 61, LOTE 11, VILA SANTA
APARECIDA DE COLÂNIAS/GO

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Go

Ref.: Processo n.º 901/96-RT

TECNOHOUSE -- Industria e Comercio de Casas Pré-fabricadas Ltda, já qualificada nos autos da reclamatória movida pelo Sr. MARINHO XAVIER DO REGO, vem através desta, informar o seguinte.

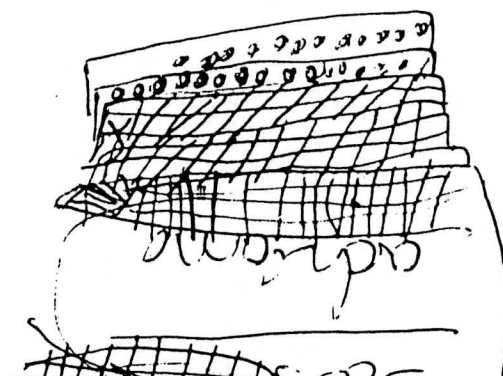
Que o bem adjudicado pelo reclamante, ou seja o Lote 12 da Quadra 60, do loteamento denominada Vila Santa, no município de Aparecida de Goiânia, foi entregue ao mesmo conforme mandado nº 106/2001 e cópia do Auto de Entrega de Bens em anexo.

N. Termos

Pede Deferimento.-

Goiânia, 13 de fevereiro de 2001

TECNOHOUSE - IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - Goiás

CARTA DE ADJUDICAÇÃO PASSADA A FAVOR DE MARINHO
XAVIER DO REGO, EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº00.961/96-8, ENTRE
AS PARTES: MARINHO XAVIER DO REGO, EXEQUENTE, E
TECNOHOUSE - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-
FABRICADAS LTDA, EXECUTADA.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes
e Demais Pessoas da Justiça Comum, do Trabalho e Federal.

Eu,....., MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza
do Trabalho Substituta, da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/Go, na forma da Lei,
etc..

F A Z S A B E R que por esta Décima JCJ de Goiânia/Go, cuja
também subscreeve, processaram-se os atos de execução em atendimento ao processo nº00.961/96-8,
RT, originário da Egrégia 10ª JCJ, referente a reclamatória trabalhista movida por MARINHO
XAVIER DO REGO em face de TECNOHOUSE - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-
FABRICADAS LTDA, e que aos 27.05.99, em cumprimento às disposições legais, foi lavrado esta
carta de adjudicação ocorrida na data retro, quando cumpridas as formalidades legais, foi realizada
a praça única no dia 28.01.99, às 17:00 h, para venda, pelo maior lance dos bens penhorados no
processo em epígrafe, dos seguintes bens:

"01(um) lote de terras da quadra 60, lote 12, com área de 360,00 m2, sendo em 15 metros de
frente, a Rua Ruy Barbosa, 15,00 metros de fundo dividindo com o lote 11, 24,00 metros do
lado esquerdo dividindo com o lote 08, e 34,00 metros do lado direito dividindo com o lote
número 13, do loteamento denominado Vila Santa, no Município de Aparecida de Goiânia.
Observação - no referido lote existe a construção de um galpão em estrutura metálica de
aproximadamente 150,00 metros quadrado e um cômodo de aproximadamente 5,00 x 3,00
metros que reavalio em R\$15.000,00(quinze mil reais)".

Pelo exequente foi requerida a CARTA DE ADJUDICAÇÃO, conforme
pedido escrito, e já deferida.

Eu, RENATO TADEU DE ALMEIDA, Diretor de Secretaria da
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/Go, a conferi e subscreevi aos oito dias do mês de
setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta da 10ª JCJ de Goiânia/Go

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GOIÂNIA - GO

Em 08 de 09 de 2003
Diretor de Secretaria

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - À PRAZO

1ª via

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado: **MARINHO XAVIER DO REGO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade no. 1524776-4372751 SSP/GO., CPF no. 303.341.791-49 e residente e domiciliada a Rua Antenor Corpetino de Barros Qd 90 L 11, no Veiga Jardim II no município de Aparecida de Goiânia -GO., de ora em diante chamados simplesmente de **VENDEDORES** e de outro lado a Sr. **GEOVANI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, mecânico, portadora da cédula de identidade no. 1530848/2ª via SSP/GO, CPF Nº 331.077.001-00, residentes e domiciliados em Goiânia - GO, de ora em diante chamados simplesmente de **COMPRADORES**, a partir desta data à favor dos compradores têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1º - Os **Vendedores** são senhores e legítimos possuidores e proprietários de um **LOTE DE TERRAS URBANAS DE FRENTE PARA A RUA. RUY BARBOSA LOTE DE NUMERO 12 DA QUADRA DE NUMERO 60 SENDO UMA AREA TOTAL DE 360,00M2, TENDO COMO BENFEITORIA NO IMÓVEL (01) GALPÃO EM ESTRUTURA METALICA DE APROXIMADAMENTE 150,00 M2, UM COMODO DE APROXIMADAMENTE 5,00 POR 3,00, MURO EM CONTRUÇÃO, SENDO ELE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO VILA SANTA NO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA ESTADO DE GOIÁS.**

2º - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **Vendedores** têm ajustado vender conforme promete aos **Compradores**, e estes a comprar-lhe o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, ou, ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

3º - O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**. Sendo que foi dado como sinal o valor de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)** em moeda corrente deste país, e o restante ficara representado por sete notas promissórias uma **R\$: 3.000,00 (TRES MIL REAIS)** com o vencimento para o dia 29 de Abril de 2002 e mais (6) seis nota promissórias no valor de **R\$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** com o vencimento dia 15 de cada mês.

4º - A posse do imóvel, objeto deste contrato, é transmitido pelos **Vendedores** aos **Compradores**, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5º - Integralizado que seja pelos **Compradores** o preço total avencado neste contrato, obriga-se os **Vendedores** a outorgar e assinar em nome dos **Compradores** ou em nome de quem por eles for indicado, ou que ainda legalmente os represente, a competente escritura pública de compra e venda definitiva.

6º - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão, por conta exclusiva dos **Compradores**, todas contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por estes deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome dos **Vendedores** ou de terceiros, assim como serão, desde já de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste contrato de compromisso de venda e compra, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrente desta transação.

7º - Os **Compradores** só poderão ceder ou transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato dependentemente da anuência dos **Vendedores**, porém, cedente e cessionário ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

69 630
562
568

8º - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento

dos **Compradores**, quanto ao pagamento das parcelas no prazo aqui estipulado, renunciando os contratantes, expressamente, a faculdade de arrependimento concedida pelo Art. 1095 do Código Civil, ficando estipulada uma multa igual ao valor já pago pelos compradores à qualquer das partes que inadimplirem qualquer das cláusulas aqui pactuadas, sendo os compradores os inadimplentes o imóvel deverá ser restituído devidamente desocupado aos vendedores imediatamente, ficando os mesmos com a obrigação pelos tributos municipais e estaduais, inclusive a correção de possíveis estragos ocasionados ao imóvel pelo seu uso.

9º - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem durante a duração deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

10º - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram, aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem assim ajustados, declarando as partes que não estão submetidas as restrições da legislação previdenciária, como contribuintes obrigatórios, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas idôneas que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-Go., 19 de Abril de 2002.



VENDEDORES :

[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Cartório de Reg. de Imóveis e Tabelionato 1.º de Notas
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) -----
MARINHO XAVIER DO LUGO E -----
REDUANI RODRIGUES -----

análogo ao exemplar existente em nossos arquivos.
Dou fé. Em testemunho ----- da verdade.
Aparecida de Goiânia, 19 04 2002
[Signature]
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião

Compradores:

[Handwritten signature]

Testemunhas;

1º *[Handwritten signature]* 2º *[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[illegible]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**Processo n.526/2002/.082.18.00.9 -2ª V T de Aparecida de Goiânia-GO
CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Sr.Geovani Rodrigues, um terceiro interessado, que afirma ser proprietário do bem que foi a leilão, compareceu perante esta Secretaria solicitando que se juntasse aos autos os doctos de fls.-

63/70

Pelo que, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz.
Aparecida de Goiânia-GO, 10.04.2003.


**Marta Sueli E. dos Santos
Diretora de Secretaria**

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 00293-1994-004-18-00-6.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 09.05.2003.

Rayliane Rangel dos Reis
Analista Judiciário

Vistos *etc.*

Informe-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho que não foi possível atender à solicitação requerida às fls. 588, vez que a tentativa de alienação do bem penhorado restou negativa.

Além disso, restou comprovada a adjudicação do referido imóvel nos autos da execução que tramita na MMA. 10ª Vara do Trabalho (fls. 626).

Libere-se ao credor a importância depositada na conta informada às fls. 622.

Após, aguarde-se a manifestação do credor quanto à intimação de fls. 634.

Em 09.05.2003.

Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

Autos nº 00526-2002-082-18-00-2 / 2ªVT de Aparecida de
Goiânia GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz.
Em 09.06.2003

Maria Minervina de Barros Vaz
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Apesar da homologação da arrematação à fl. 56, tendo sido o auto devidamente assinado às fls. 59, em 27.03.2003, a arrematação procedida não poderá prevalecer, eis que foi deferida adjudicação anterior do mesmo bem, nos autos nº 961/96 da 10ª VT de Goiânia GO (fl. 67), em 08.09.1999.

Assim tem entendido a Jurisprudência:

"É nula a segunda arrematação, feita em execução diversa daquela em que ocorreu a primeira; neste caso, enquanto o segundo processo de execução estiver em curso, poderá ser desfeita, porque a primeira arrematação prevalece sobre a posterior (STJ-3ª Turma, Resp 12.439-0-MG, rel. Min. Costa Leite, j.8.2.94, negaram provimento, v.u., DJU 23.5.94, p. 12.603; RTFR 159/37)".

Diante do exposto, constatado o vício de nulidade poderá a arrematação perfeita e acabada desfazer-se, conforme dispõe o art. 694, § único e inciso I, do CPC..

Sendo esta a hipótese dos autos, desfaço a arrematação de fl. 56, sendo nulo o respectivo auto.

O pedido de manutenção da penhora do imóvel e designação de hasta pública, à fl. 86, fica indeferido, uma vez que o bem já não compõe o patrimônio do devedor.

Devolva-se o valor do lance ao arrematante.

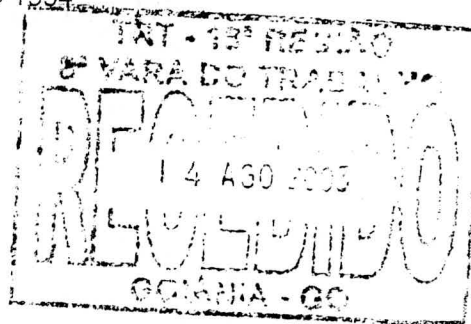
Intimem-se as partes e o arrematante.

Em 11.06.2003.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

mm

661
92
Aparecida de Goiânia(GO), 25 de julho de 2003.
ATENDIMENTO-2003/1554



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18a. Região
8a. Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno
Goiânia - Goiás

Ref.:

Processo: 8a. VT/Goiânia-GO Nr. 1697/1998-9 - RT
Reclamante: Antonio Francisco da Paz
Reclamada: Concretus Construções Ltda

MM. Dr. Juiz do Trabalho,

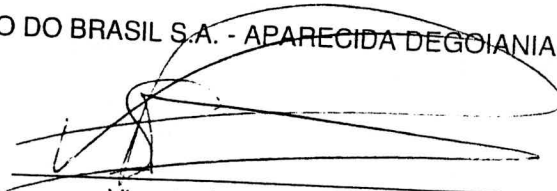
Em atenção ao Ofício de nr. 0971/2003, de 24.06.2003, informamos abaixo o endereço do cliente MALONI PINTODA SILVA JUNIOR, CPF 434.487.806-00, constante em nosso cadastro, a saber:

- Endereço residencial:

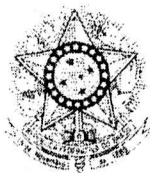
Av. Anapolís, QD 22 A, Lt 09e 10 - Vila Brasília
CEP - 74.911.360 - Aparecida de Goiânia- GO
Telefones: 62 - 280-93.53 e 914-47.77

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros serviços e/ou informações julgadas necessárias.

BANCO DO BRASIL S.A. - APARECIDA DE GOIÂNIA(GO)



Vicente de Paula e Silva
Gerente de Contas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 124/2004.

GOIANIA/GO., em 30/01/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 4ªVT/GOIÂNIA(PROC.283/1994)
Ref.: PROC. 0776 2000 RT
Reclamante: VALDIVINO CHAGAS
Reclamado: MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

MM.Juiz,

Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000
EM: 04/02/04
Vanderlei A. de Mendonça
Diretor da Secretaria
4ª. VT/GO

De ordem, solicito a V.Exa. informações, com a maior urgência possível, acerca do andamento do processo 283/1994, tendo como Reclamante: Divino Batista Gomes, mormente no que tange à penhora averbada(fls.198 verso), anexa, noticiando eventual designação de praça e seu respectivo resultado.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA



Cartório do 1.º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

* 61.075 *

Matrícula

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º 001

Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 1.980.

IMÓVEL: Lote 12 da quadra 60 do loteamento denominado "VILA SANTA", neste município, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo de frente 15,00 metros com a Rua Dr. Ruy Barbosa; pela linha de fundo, com o lote 11; 15,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 8; 24,00 metros; e, pelo lado direito com o lote 13, 24,00 metros. **PROPRIETÁRIOS:** Dr. EWALD JANSSEN, alemão, engenheiro e, DONA ELSBETH JANSSEN, Alemã, do lar, residentes e domiciliados em Goiânia-Goiás. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob o nº 892 deste Registro. A OFICIAL

R-1.61.075-Aparecida de Goiânia, 01 de Dezembro de 1.980. Por Escritura Pública de Partilha Amigável, lavrada às fls: 1/119 do Livro 685-B do Cartório 1.º Ofício de Notas de Goiânia-Goiás, de 20 de Outubro de 1.978, fica o imóvel da matrícula supra pertencendo por inteiro ao Dr. EWALD JANSSEN, alemão, engenheiro, casado com separação de bens com dona LYDIA MIRJAM JANSSEN, alemã, do lar, residentes e domiciliados na Rua Marília nº 294, Jardim Novo Mundo em Goiânia-Go, CI. Estrangeira 225.374-Go e CPF/MF nº 011.216.001-82, pelo valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). A OFICIAL

ER

R.2-61.075-Aparecida de Goiânia, 23 de novembro de 1.990. Nos Termos da Certidão, expedida pela 2.ª Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-Go., em 19.10.90, e conforme Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da mesma comarca em 10.10.90, extraída dos autos de nº. 1.192/90 de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de EWALDO JANSSEN, cujo óbito ocorreu aos 16.09.90. Pagamento feito ao herdeiro JOHANN EWALD JANSSEN, brasileiro, solteiro, maior, CPF. 011.216.001-82, residente e domiciliado em Goiânia-Go. Haverá para este pagamento o imóvel objeto da matrícula avaliado em Cr\$: 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). COMPLETO. EU, OFICIALA

MA

R.3- 61.075-Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 1.991. Por Escritura de Compra e Venda das fls. 13/14 do livro 422 do 2.º Ofício local, em 05.07.91, o proprietário já qualificado, vendeu o imóvel objeto da matrícula a LUIZ ANTONIO DALUL, brasileiro, advogado, CPF/MF., nº. 053.966.551-49, CI. nº. 123.194-SSP/GO., casado com ENEIDA BONFIM DALUL; e, ROBERTO MAIA ARANTES, brasileiro advogado, CPF/MF., nº. 056.926.521-53, CI. nº. 110.468-SSP/GO., casado com FRANCISCA FÁTIMA OLIVEIRA MAIA ARANTES, ambos residentes e domiciliados, em Goiânia-Go.; pelo valor de Cr\$: 0.000,00 (quarentos mil cruzeiros). O ITBI foi pago pela CI. nº. 059 de 02.11.91. EU, OFICIALA

MA

R.4-61.075-Aparecida de Goiânia, 14 de abril de 1.993. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 98 do Livro 830 do 2.º Tabelionato de Notas de Goiânia-Go, em 18.01.1.993, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto da matrícula ao Dr. MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, CI nº 1.058.418-SSP/GO e CPF nº 434.487.806-00, casado com CLAUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA, residente e domiciliado à Rua Santarém, quadra 243, lote 2, Bairro Serrinha, em Goiânia-Go; pelo valor de Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). O ITBI foi pago pela GI nº 084 de 15.01.1.993.

CE

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 00283-1994-004-18-00-6.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 05.02.2004.

Wedson Wagner R. Leite
Analista Judiciário

Vistos *etc.*

Preste a informação solicitada pelo MMª 1ª Vara do Trabalho da
Capital no expediente de fls. 693.

Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 691.
Em 05.02.2004.

Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 00283-1994-004-18-00-6.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 11.02.2004.

Wedson Wagner R. Leite
Analista Judiciário

Vistos etc.

Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e
Hipotecas de Hidrolândia-GO, solicitando o cancelamento do registro da
penhora determinada por este MMº Juízo (fls. 694).

Após, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls.

695.

Em 11.02.2004.

Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, Setor Bueno - 545-9583

Ofício 4ª VT/GO nº 271/2004

Goiânia, 12 de fevereiro de 2004

Ilustríssimo Senhor

Oficial do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de
Hidrolândia -GO

Proc. 4ª VT/GO nº 00283-1994-004-18-00-6

Reclamante: Divino Batista Gomes

Reclamado: Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré Fabricadas Ltda + 002

Senhor Oficial,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa Senhoria o cancelamento do registro da penhora determinada por este Juízo sobre o imóvel constante da cópia anexa(fl. 694).

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de nossa alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que remeti o presente via
postal em 13.02.04

Wenanda de Oliveira Ferreira
Secretaria Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Av. T-1 eq. c/ Rua T-51, Setor Bueno - 545-9583

Ofício 4ª VT/GO nº 284/2004

Goiânia, 13 de fevereiro de 2004.

Do: Diretor de Secretaria da 4ª VT de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo(a). Sr.(a) Diretor de Secretaria da MM. 1ª VT de Goiânia-GO.

Proc. 4ª VT/Goiânia/GO nº 00283-1944-004-18-00-6

Reclamante: Divino Batista Gomes

Reclamado: Tecnohouse Indústria e Comércio de Casas Pré Fabricadas Ltda + 002

Ref. Proc. 1ª VT/Goiânia-GO - nº 776/2000 RT

Senhor Diretor,

De ordem e em atendimento aos termos do ofício nº 124/04 - 1ª VT/Goiânia, servimo-nos deste para informar a Vossa Senhoria que foi oficiado o Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Hidrolândia-GO, solicitando o cancelamento do registro da penhora determinada por este M.º Juízo conforme fls.696(cópia em anexo).

Informamos ainda que será suspenso o curso da execução, nos termo do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

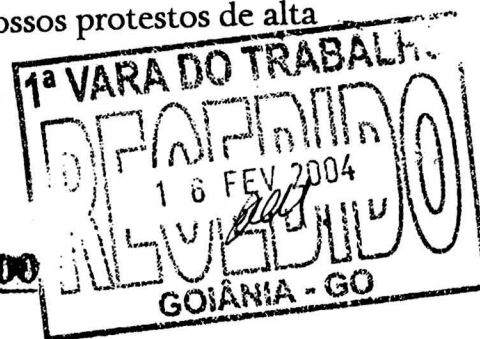
Valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA

Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO



CERTIDÃO

Certifico que remeti o presente via postal em 16.02.2004

Geruanda de Oliveira Ferreira
Secretaria Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 1301/1998-6

Vistos,

Defiro em parte o pedido do exeqüente de fls. 577/578 (prot. 168994).

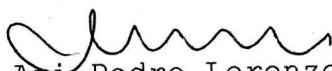
Diligencie a Secretaria via telefone acerca do cumprimento da ordem de fls. 521, intimando o oficial do cartório para apresentar a resposta no prazo de 10 dias.

Indefiro o pedido de penhora no endereço indicado pelo exeqüente, tendo em vista o despacho de fls. 455/457 que declarou nula a penhora anteriormente feita no mesmo endereço, ficando o exeqüente advertido para não insistir na prática de atos inúteis ao feito, pena de ser considerado litigante de má-fé.

Intime-se.

Após, aguarde-se resposta do CRI da 4ª Circunscrição.

Goiânia, 27 de julho de 2004.


Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho

